NS

IA

cg- 1.14.12 Aa
9.02.01 F
1191
3831

COLLECÇÃO
DAS
ORDENS DO DIA
DO
ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR
LORD BERESFORD,
MARQUEZ DE CAMPO MAIOR.
COMMANDANTE EM CHEFE DOS EXERCITOS DE S. A. R.
O PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR.

ANNO 1815.

BIBLIOTECA DO EXERCITO
(Antiga Biblioteca do E. M. E.)
Nº 3831 / 5-10-61 / C.S. 9.02.01 F
1.14.12 A

LISBOA,
POR MANOEL PEDRO DE LACERDA.
Impressor do Quartel-General.
Com Licença.

Vende-se na Travessa de S.m Nicoláo ao Pote das Almas N.° 67.

COLLECÇÃO
DAS
ORDENS DO DIA
DO
MARISCHAL E EXCELLENTISSIMO SENHOR
LORD BERESFORD,
MARQUEZ DE CAMPO MAIOR,
COMMANDANTE EM CHEFE DOS EXERCITOS DE S. A. R.
O PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR.

ANNO 1813.

BIBLIOTECA DO EXERCITO
Secção de Obras Diversas

LISBOA,
POR MANOEL PEDRO DE LACERDA,
Impressor do Quartel-General.
Com Licença.

Vende-se na Travessa de S. Nicoláo ao Pote das Agoas N.º 6.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Janeiro 1815.

ORDEM DO DIA.

AChando o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que alguns Officiaes ainda continuão a passar recibos por inteiro de qualquer vencimento, que elles mesmos, ou os Corpos do seu commando tem direito a receber das Repartições do Exercito, quando só recebem huma parte delle; determina, que os Senhores Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes não passem recibos de vencimentos por inteiro, ou sejão seus ou de praças que estão a seu cargo, huma vez que não se tenha realizado por qualquer motivo o recebimento completo dos artigos, rações, ou sommas, que lhes devem ser fornecidos pelas diversas Repartições; passando somente recibos do que lhes foi realmente ministrado pelas mesmas Repartições, e não do que lhes devia ser entregue conforme os vencimentos. Sua Excellencia julgará sempre, que quando qualquer Official ou Official Inferior obrar contra esta ordem, o faz por interesses pessoaes, e muito improprios.

Ajudante-General *Mosinho*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino, que abaixo segue, a fim de ter o seu inteiro cumprimento, e servir para intelligencia da Portaria de 21 de Outubro de 1814, transcripta na Ordem do dia 30 do mesmo mez.

PORTARIA.

TEndo-se determinado no Capitulo VI. do Regulamento para os Hospitaes Militares, approvado por Portaria de 9 de Fevereiro de 1813, quaes devão ser as Graduações, Soldos, e mais vencimentos dos Empregados de Saude; e faltando determinar-se os Uniformes, e Distinctivos de que devem usar os mesmos Empregados: He o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar, que ao dito respeito se observe a Regulação junta á Portaria de 9 de Janeiro de 1812, relativa aos Empregados na Thesouraria, e Commissariado, com a differença porém de ser a golla da Farda de velludo amarrello, e deverem ter os botões no meio do seu disco huma Coroa fechada, e em roda *Hospitaes Militares*. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Tenente General dos seus Reaes Exercitos, e Secretario dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e haja de expedir as Ordens neccessarias. Palacio do Governo em 4 de Agosto de 1814. = Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. – Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. – Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

HAvendo Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino ordenado ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que lhe envie relações nominaes dos Officiaes Inferiores, e Soldados, que estiverão prisioneiros na ultima guerra: manda Sua Excellencia em cumprimento desta ordem aos Senhores Commandantes dos Corpos, que remettão ao Ajudante General relação nominal dos Officiaes Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Musicos, Trombetas, Ferradores, Pifanos, Cornetas, Tambores, e Soldados, que estiverão prisioneiros durante a ultima guerra, declarando á margem do nome de cada hum, quando forão prisioneiros, e as circunstancias; quando se appresentárão; e se tornárão tendo fugido ao inimigo; ou por terem sido troçados, ou por terem sido restituidos em consequencia de terminar a guerra.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos Corpos (os quaes já devem ter dado as baixas para que forão authorisados pela Ordem do dia 16 de Novembro do anno proximo passado, a fim de ficarem os Corpos reduzidos á lotação, que manda a Portaria de 29 de Outubro antecedente, transcripta na mesma Ordem do dia) não dêm para o futuro mais baixa alguma sem Ordem expressa de Sua Excellencia. E quando tiverem praças incapazes do Real Serviço remetterão ao Ajudante General as relações que prescreve a Ordem do dia 13 de Fevereiro de 1813, com a declaração designada na circular de 6 do referido mez de Outubro, para Sua Excellencia á vista destas relações deliberar o que tiver por justo.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas nas Sessões de 24 de Dezembro do anno proximo passado, e 2 do corrente, e confirmadas pelo Sr. Commandante interino da Provincia do Além-Tejo.

Sessão de 24 de Dezembro de 1814.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Bernardo da Silva, 30 dias.

Sessão de 2 de Janeiro de 1815.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 16, Ricardo Carrol, 60 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 2, e 5 do corrente.

Sessão de 2.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias da Figueira, Antonio Pinto Soares, 120 dias para continuar o seu tratamento.

Sessão de 5.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Pedro Thomaz de Faria Azevedo, 40 dias para se tratar na sua Patria.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 4, João Pinto Russel, 60 dias para continuar o seu tratamento fóra do Hospital.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Janeiro de 1814.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria, que abaixo se segue, a qual mostra a consideração, que os defensores da Patria merecem a Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino.

PORTARIA.

SEndo necessario determinar o Soldo, que deve competir aos Officiaes, que sahem dos Corpos de Linha do Exercito para os Corpos de Veteranos, por terem sido mutilados em combate, ou ficado cançados por effeito dos trabalhos da ultima guerra: He o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar, que os referidos Officiaes passem com o vencimento de Soldo, que lhes competiria estando elles servindo effectivamente nos mesmos Corpos, de que sahirão. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Tenente General dos Reaes Exercitos, Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e haja de expedir as Ordens necessarias. Palacio do Governo em 5 de Janeiro de 1815. = Com tres Rubricas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Janero de 1815.

ORDEM DO DIA.

TEndo chegado á presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior muitas representações, a que derão lugar questões, que tem havido a res-

peito de quarteis para os Officiaes dos Corpos do Exercito; manda o mesmo Senhor transctever nesta Ordem a Portaria, que abaixo se segue, esperando que o conhecimento do seu conteudo porá termo a taes questões: devendo porém os mesmos Officiaes fazer as suas requisições de quarteis por escripto, segundo as fórmas usadas e legaes, e com a polidez devida aos Magistrados; e representar a Sua Excellencia pelo caminho que as Ordens determinão, quando succeda, que os respectivos Magistrados faltem a satisfazer ao disposto na mesma Portaria.

PORTARIA.

TEndo-se suscitado dúvidas em algumas das terras, onde ao presente se achão aquartelados os Corpos de Linha do Exercito, sobre competir ou não Aposentadoria aos Officiaes dos ditos Corpos; e querendo o Principe Regente Nosso Senhor, em beneficio de huma Classe tão benemerita dos seus Vassallos, remover toda a dúvida ou preplexidade dos Juizes nesta materia, e a fim de não serem os ditos Officiaes obrigados a sustentar pleitos para a verificação do seu direito indisputavel de alojamento: He o mesmo Senhor servido mandar declarar, e ordenar o seguinte; 1.° Que os Officiaes de Tropa paga tem o Privilegio de Aposentadoria activa nas Cidades, Villas, ou outras terras, onde estiverem aquartelados os seus respectivos Corpos, e não tiverem Quarteis proprios para poderem pertender nas mesmas terras as Casas de que precisarem para sua accommodação, e de suas familias; não sendo Casas occupadas por seus donos, ou em ministerios seus, nem habitadas por Funccionarios publicos, ou outras pessoas, que por algum titulo gozem de igual Privilegio, ou ainda do de Aposentadoria passiva sómente: 2.° Que as ditas Aposentadorias serão unicamente conferidas e verificadas por auctoridade dos respectivos Ministros Territoriaes, e na fórma das Leis, e Disposições existentes sobre esta materia, e regulando entre os Privilegios de qualquer ordem para a preferencia a prioridade dos despachos, que concederem as mesmas Aposentadorias, e effectiva apposição Judicial do Real Nome na porta principal do Edificio. Os Magistrados, e mais Pessoas a que pertencer, o terão assim entendido, e executarão. Palacio do Governo em vinte e dois de Novembro de mil oitocentos e quatorze. = Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Janeiro 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 do Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Regimentos de Artilharia, e Batalhão de Artifices Engenheiros, nos lugares aonde existirem Corpos de Infantaria, ou outra Tropa, não dem Guardas, ou Sentinellas, que não sejão pasa os respectivos Quarteis, ou para armazens, depositos, ou objectos pertencentes á sua profissão, nem Ordenanças, que não sejão para os seus proprios Officiaes; porque sendo aquelles Corpos scientificos não lhes compete dar outras Guardas, ou Sentinellas, nem outras ordenanças.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha de 23 Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

1.° O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, attendendo a que os hospitaes, para onde os Corpos tem de mandar actualmente os seus doentes, não tem todo o arranjo preciso para se fazer a arrecadação do armamento, equipamento, e vestuario dos mesmos doentes, particularmente por serem alguns dos mesmos hospitaes Civís: determina, que em quanto existir esta causa, e os Corpos estiverem em quietação, não levem os doentes para os hospitaes, senão o fato indispensavel, sendo tudo o mais, que lhes pertence, conservado nos seus Corpos em boa arrecadação.

2.° Determina mais Sua Excellencia, que os Destacamentos, que os Corpos derem, sejão feitos por Companhias, mandando-se huma ou mais Companhias completas, segundo a força, que tiver o Destacamento: e que, quando esta for menor do que a de huma Companhia, seja o Destacamento todo composto de gente de huma mesma Companhia, devendo o Capitão, ou Commandante della estar unido á maior parte da Companhia, ou esta parte fique com o Corpo, ou seja destacada.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 9, 12, e 16 do corrente.

Sessão de 9.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Joaquim Nunes de Mattos, 40 dias para continuar o seu tratamento.

Sessão de 12.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 21, José Monteiro Porto, 18 dias.

Sessão de 16.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 11, Manoel Ferreira Costa Lima, 60 dias para continuar o seu tratamento.

Ao Tenente do Real Corpo da Guarda Real da Policia, Joaquim Pedro Garcez Palha, 90 dias para continuar o seu tratamento na sua Patria.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas nas Sessões de 23 do corrente, e confirmadas pelo Sr. Commandante interino da Provincia do Além-Tejo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Bernardo da Silva, 30 dias para convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 2, Antonio Severino Antunes Gaivão, 20 dias para convalescer.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, manda publicar ao Exercito, que Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino relativamente á suspensão designada na Ordem do dia 11 de Outubro de 1814, de se admittirem Cadetes nos Corpos, houverão por bem mandar fazer excepção dos individuos, que estiverem comprehendidos no Alvará de 23 de Fevereiro de 1797, devendo estes ser admittidos a assentarem praça de Cadetes, huma vez que fação as suas provanças, e se justifiquem com as qualidade, que determina o outro Alvará de 16 de Março de 1757.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Janeiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

1.° TEndo chegado á presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, muitas relações de praças julgadas incapazes do Real Serviço, incluindo como taes alguns individuos tão sómente por serem cegos do

olho direito, ou do esquerdo, ou por lhes faltar hum dedo em alguma das mãos, ou serem alejados delle: manda Sua Excellencia lembrar aos Senhores Commandantes dos Corpos, que estes defeitos não impossibilitão do Serviço.

2.° Observando tambem Sua Excellencia, que as sobreditas relações, quando dão qualquer individuo por incapaz do Real Serviço por alguma alejão, não declarão, em que esta consiste, ou que impossibilidade resulta della: manda, que daqui em diante se faça esta explicação com miudeza, para Sua Excellencia poder julgar; pois ha alejões, que não chegão a impossibilitar para o Serviço.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 31 *de Janeiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

1.° DEtermina o Illustrissimo Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Officiaes, que ultimamente forão promovidos, ou removidos de huns Corpos para outros, se unão immediatamente aos Corpos em que passão a servir, no caso de não terem obtido licença: devendo os Senhores Commandantes dos Corpos, donde elles sahem, dar-lhes a competente guia, e itinerario; e os dos Corpos para onde passão, participar ao Ajudante General, se chegárão ou não no dia designado no itinerario.

2.° Lembra Sua Excellencia aos Officiaes dos Estados Maiores das Praças, que não podem desamparar os seus lugares sem licença de Sua Excellencia, e mais particularmente os dos Estados Maiores nas Praças designadas na Ordem do dia 19 de Dezembro de 1812.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 *de Fevereiro de* 1185.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões dos dias 23, e 30 de Janeiro proximo passado.

Sessão de 23.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, Bento Maria Carneiro de Sousa Cirne, 30 dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, Antão Garcez, 40 dias.

Sessão de 30.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 21, José Monteiro Porto, 10 dias para ultimar a sua convalescença.

Estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Fevereiro de 1185.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

1.° O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, lembra aos Senhores Commandantes dos Corpos a Ordem do dia 19 de Junho de 1810, a fim de que tenhão em vista, que o respectivo Cirurgião Mór, e Ajudantes de Cirurgia não deixem de satisfazer ao que ella prescreve.

2.° Determina Sua Excellencia, que os Senhores Governadores, ou Commandantes das Praças designadas na Ordem do dia 19 de Dezembro de 1812, remettão ao Ajudante-General no primeiro de cada mez o mappa da força da sua guarnição, declarando a respeito dos Officiaes, que se acharem ausentes, o motivo da ausencia.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que todos aquelles Officiaes, que tiverem entregado nas competentes Pagadorias os Emolumentos das suas Patentes, hajão de dirigir-se por si, ou por seus bastantes Procuradores á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, aonde lhes serão immediatamente entregues.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina Sua Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, Commandante em Chefe do Exercito, que os Senhores Commandantes dos Regimentos de Infantaria e Batalhões de Caçadores abaixo declarados, mandem hum Official ou

Official Inferior com a Escolta competente, buscar os Capotes, que se destinão aos Corpos do seu Commando, ao Arcenal Real do Exercito, devendo dirigir-se no mesmo Arcenal a Antonio Manoel Coelho de Araujo, Encarregado do Deposito de fardamentos, o qual deve fazer entrega dos mesmos Capotes, e a quem foi dado o Mappa dos Capotes que cada Corpo deve receber para o completar do numero correspondente á sua força em tempo de paz, segundo o seu ultimo Mappa da falta, que tem de Capotes.

Os Senhores Commandantes devem mandar os Recibos competentes conforme o costume, sendo este Recibo interino, pois que os Senhores Commandantes o devem resgatar quando mandarem o recibo geral de todo o equipamento, que hão de receber os seus Corpos neste presente anno de 1815.

Os Capotes, que sobejarem do estado effectivo dos Corpos, devem ser guardados em hum Deposito Regimental, e brevemente se darão as determinações necessarias relativas á boa conservação dos mesmos Depositos, logo que se expeção as Ordens para os Corpos receberem os mais artigos de equipamento.

CORPOS.

Infantaria N.°	1.
	4.
	5.
	7.
	8.
	10.
	13.
	16.
	17.
	19.
	20.
	22.
Caçadores N.°	2.

Aos mais Corpos de Infantaria e Caçadores brevemente se lhes fará saber o lugar aonde devem mandar buscar os seus Capotes, logo que estes tenhão sahido do Arcenal Real para lhes serem distribuidos.

Os Senhores Commandantes dos Corpos participarão ao Senhor Quartel Mestre General a chegada dos Capotes aos Corpos do seu commando.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 *de Fevereiro* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas nas Sessões de 7, e 10 do corrente, e confirmadas pelo Sr. Marechal de Campo Carlos Frederico Lecor.

Sessão de 7.

AO Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 8, Joaquim Procopio Canhão, 60 dias.

Sessão de 10.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, Pantalião de Oliveira Sousa, 30 dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 2, Antonio Severino Antunes, 10 dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Francisco José Cayola, 10 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 9, do corrente, e que forão confirmadas.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, Pedro Pinto de Araujo Corrêa, 10 dias para ultimar a sua convalescença.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, concede tres mezes de licença ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, José Belarmino, para vir a esta Corte tratar varios negocios, e ir á Beira, aonde tem a sua Caza.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 *de Fevereiro de* 1185.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Senhores Governadores das Fortificações maritimas, constantes de Lista, que acompanhou a Portaria de 5 de Novembro de 1812, publicada na Ordem do dia 19 de Dezembro do mesmo anno, remettão sem demora ao Ajudante General hum mappa, em que declarem o estado do armamento, em que se achavão as ditas Fortificações antes da partida de S. A. R., o Principe Regente Nosso Senhor para o Brazil; e outro, em que declarem o estado do armamento, em que actualmente se achão.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 *de Fevereiro de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, ha por bem prorogar por mais 40 dias a licença de tres mezes, de que o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Luiz de Mendonça Cardoso está gozando.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha de 26 Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Fevereiro de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, Commandante em Chefe do Exercito, que os Senhores Commandantes dos Regimentos de Infantaria e Batalhões de Caçadores abaixo declarados, mandem hum Official ou Official Inferior com a Escolta competente buscar os capotes, que se destinão aos Corpos do seu Commando, á Cidade do Porto, para onde partirão já do Arcenal Real, a cargo de hum Commissario do mesmo Arcenal, a quem se devem dirigir para o seu recebimento, e o qual deve ter o mappa dos capotes, que cada Corpo deve receber para o completar do número correspondente á sua força em tempo de paz, segundo o seu ultimo mappa da falta que tem de capotes.

Os Senhores Commandantes devem mandar os recibos competentes conforme o costume, sendo este recibo interino, pois que os Senhores Commandantes o devem resgatar, quando mandarem o recibo geral de todo o equipamento, que hão de receber os seus Corpos neste presente anno de 1815.

Os capotes, que sobejarem do estado effectivo dos Corpos, devem ser guardados em hum Deposito Regimental, como se determina para todos os artigos que sobejarem aos Corpos, no Officio que se dirigio aos Senhores Commandantes em data de 16 do corrente mez de Fevereiro.

Os Senhores Commandantes dos Corpos participarão ao Senhor Quartel Mestre General a chegada dos capotes aos Corpos do seu commando.

Corpos que devem mandar receber capotes á Cidade do Porto.

Regimento de Infantaria N.° 3
6
9
11
12
15
18
21
23
24

Batalhão de Caçadores N.° 3
5
6
7
8
9
10
11
12

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Maquez de Campo Maior, ha por bem conceder ao S. Coronel do Regimento de Infantaria N.° 16, Francisco Homem de Magalhães Quevêdo Pizarro, tres mezes de licença.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina Sua Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Corpos do Exercito, a quem o Arcenal Real das Obras Públicas não tem ainda fornecido mantas para as camas nos quarteis, possão usar nas mesmas dos cobertores que actualmente tem: porém logo que se lhes forneção as mantas, deverão fazer arrecadar no Armazem Regimental os cobertores, como se fez saber aos ditos Corpos, na circular expedida em 16 de Fevereiro do presente anno, pois que os cobertores só devem ter uso em Campanha, ou como reforço ás mantas pela estação do frio.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General ds Pateo do Saldanha 9 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, ha por bem conceder ao Major do Regimento de Cavallaria N. 9, João Vieira Tovar, 90 dias de licença contados de 15 de Janeiro ultimo: e aos Capitães do Regimento de Infantaria N.° 22, Tristão Maria José Serrão da Veiga, e José Guilherme, 60 dias de licença ao primeiro, e 40 ao segundo.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 *de Março de* 1815.

ORDEM DO DIA.

1.° O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, chama a attenção dos Senhores Commandantes dos Corpos sobre o segundo paragrafo da Ordem do Dia 5 de Janeiro de 1811, para que os individuos, que mandarem á Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares para serem inspeccionados, á excepção dos Officiaes, não deixem de ser acompanhados do bilhete, que designa o referido paragrafo. E determina Sua Excellencia, que alêm deste bilhete, acompanhe tambem os mesmos individuos huma declaração assignada pelo Cirurgião Mór do Corpo das molestias, que padecerem, com todas as circunstancias relativas.

2.° Ordena Sua Excellencia, que todas as vezes, que os Senhores Commandantes dos Corpos enviarem ao Ajudante General relação de praças, que entrárão nos hospitaes, e pertendão sáber o destino, que estas tiverão, declarem na relação a filiação, e naturalidade das mesmas praças.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 *de Março de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 *de Março de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de de Março 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina o Ill.mo e Ex.mo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que até nova Ordem formem Brigada os Regimentos de Infantaria N. 8, e 20, e Batalhão de Caçadores N. 1, e que tome o Commando della o Sr. Brigadeiro Archibaldo Campbell, situando-se naquelle lugar, que julgar mais proprio para satisfazer a este commando: que formem igualmente Brigada os Regimentos de Infantaria N. 12, e 24, e Batalhão de Caçadores N. 5, da qual deve tomar o commando o Official mais graduado destes tres Corpos: que o Batalhão de Caçadores N. 9, fique pertencendo á Brigada composta dos Regimentos de Infantaria N. 11, e 23 e que desta tome o commando o Sr. Brigadeiro Manoel Pamplona Carneiro Rangel: e que tome o commando da Brigada composta dos Regimentos de Infantaria N. 1, e 16 o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 23, José de Vasconcellos. O Regimento de Infantaria N. 13, e Batalhão de Caçadores N. 7, ficão em consequencia desligados das Brigadas, em que se achavão: tudo interinamente.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldnnha 15 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

ORdena o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior.

1.º Que os Officiaes Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Tambores, e Soldados, que dos Depositos Geraes de Infantaria e Cavallaria, dos Depositos de Convalescentes, e dos Corpos forem despedidos com baixa, ou com passagem para Companhias de Veteranos, por terem sido julgados incapazes do Serviço de Linha,

sejão pagos (conforme está determinado por Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino) quando partirem, do soldo correspondente aos dias da marcha, que tiverem a fazer, os da baixa até ao lugar de sua naturalidade, e os Veteranos até á Companhia, para onde passarem.

2.° Que ás sobreditas praças se abone tambem o pão correspondenre aos dias da marcha, para o que quando forem expedidas se entenderão os Senhores Commandantes do Deposito Geral de Infantaria, e do de Convalescentes, e dos Corpos existentes em Lisboa com o Sr. Commissario em Chefe; e os do Deposito Geral de Cavallaria, e do de Convalescentes, e dos Corpos existentes fóra de Lisboa com o Empregado Superior do Commissariado, que se achar no lugar onde o Deposito, ou Corpo estiver, ou com o mais vizinho, os quaes tem as Ordens precisas, para providenciar este fornecimento, que provavelmente será feito dando-se logo a cada praça tres rações em especie, e as mais em dinheiro.

3.° Que para se effeituar o abono do pão, se entregue a cada praça além da sua guia, e itinerario para a marcha, hum duplicado do mesmo itinerario, que deverá ser assignado pelo Sr. Commandante do Deposito, ou do Corpo; em consequencia do qual a praça receberá o pão competente aos dias da marcha, deixando ficar este duplicado com o recibo passado por ella no poder do Empregado do Commissariado, que a fornecer, para servir de documento a este.

4.° Que a cada huma das praças, que passarem para Vereranos, se entregue com a guia, itinerario, e duplicado deste, tambem a Ordem, que o Ajudante General tiver mandado para a dita passagem, ficando no Deposito, ou Corpo hum duplicado da mesma Ordem, que o Ajudante General juntamente remetterá, para nelle ser conservado, como titulo da passagem.

5.° Que quando algumas praças existentes nos Hospitaes desta Corte, ou do Porto forem julgadas incapazes de Serviço, e deverem em consequencia passar a ter qualquer daquelles destinos, hajão de ser sempre primeiro mandadas para o Deposito de Convalescentes, a fim de partirem dalli precedendo o fornecimento acima ordenado.

6.° Que ás relações de mostra se ajuntem copias authenticas dos itinerarios, a fim de que a respectiva Thesouraria leve em conta o Soldo correspondente aos dias de marcha, na conformidade das Ordens, que se achão expedidas.

7.° Que os Senhores Commandantes dos Corpos, quando enviarem ao Ajudante General relações, conforme a Ordem do dia 13 de Fevereiro de 1813, de praças incapazes de continuarem a servir, declarem a respeito das que tiverem direito a passar para Vetera-

nos, ou das que desejarem esta passagem, além do que está determinado, que Companhias ellas escolhem.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General ds Pateo do Saldanha 16 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, nas Sessões de 3, e 7 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Senhor Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 3.

AO Capitão do Batalhão de Caçadores N. 8, Thomas Skerwenton, 30 dias.

Sessão de 7.

Ao Major do Real Corpo de Engenheiros, Pedro José Botelho de Gouvêa, 60 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 2, do corrente, e que forão confirmadas.

Ao Capiião do Batalhão de Caçadores N. 4, Antão Garcez, 30 dias para continuar o seu tratamento.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 4, João Pinto Russel, 60 dias para continuar o seu tratamento.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas nas Sessões de 3, e 8 do corrente, e confirmadas pelo Sr. Marechal de Campo Carlos Frederico Lecor.

Sessão de 3.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 16, Ricardo Carrol, 60 dias.

Sessão de 8.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, Pantalião de Oliveira e Sousa, 30 dias.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 *de Março de* 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede tres mezes de licença ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, José João Gomes.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 *de Março de* 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior ha por bem conceder quinze dias de licença ao Tenente do Regimento de Artilharia N. 3., Luiz da Silva Seabra, e ao Cirurgião do Exercito, Manoel José da Rocha, empregado no Hospital Militar de Abrantes.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 *de Março de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 *de Março de* 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior transmitte ao Exercito na Copia, que abaixo segue, as Ordens, que Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino expedírão ao Sr. Conselheiro Inspector das Thesourarias Geraes das Tropas sobre o modo de se ajustarem as Contas, e pagar-se todo o resto da divida de Prés dos Corpos de Linha, e previne os Senhores Commandantes delles para a execução das mesmas Ordens na parte, que lhes toca. Assim mesmo previne Sua Excellencia todas as Classes da Officialidade do Exercito, que recebem pelas Thesourarias do Norte, e do Centro, que Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino expedírão tambem as suas Ordens ao referido Sr. Conselheiro, para que aquellas Classes sejão pagas dos Soldos de Novembro, e Dezembro.

Ajudante-General *Mosinho.*

COPIA.

QUerendo o Principe Regente Nosso Senhor, que se satisfaça com a maior brevidade possivel, e ao mesmo tempo com segurança da Real Fazenda o resto da divida de Prés, que pelo ajustamento final de contas se conhecer estar-se devendo liquida e exactamente a cada hum dos Corpos de Linha do Exercito: He o Mesmo Senhor Servido Determinar o seguinte:

1.° Que Vossa Senhoria faça distribuir pelo modo, que julgar mais conveniente, os Inspectores de revistas de maneira, que no menor tempo possivel se possa passar huma mostra a todos os Corpos de linha do Exercito.

2.° Que á proporção, que se fôr passando mostra a cada Corpo, se enviem para a respectiva Pagadadoria as competentes resultas; avisando-se o Commandante para mandar apresentar todos os Prés, que estiverem por ajustar até á data da dita mostra.

3.° Que na Thesouraria do Norte depois de apresentados, examinados, e verificados os Prés, se forme hum Balanço conforme o modelo, pelo qual os Corpos tem mostrado proximamente o estado de ajustamento de suas contas, e de que Vossa Senhoria já tem alguns mappas.

4.° Que este Balanço, depois de conferido, não só pelo Encarregado da Pagadoria, mas tambem pelo Commandante do Corpo,

seja por ambos assignado, e remettido a vossa Senhoria por via do Thesoureiro do Norte; a fim de Vossa Senhoria o enviar a esta Secretaria de Estado.

5.° Que o mesmo Thesoureiro fique authorisado para mandar entregar logo em troca dos Prés correntes, não só os recibos interinos, que nelle se deverem encontrar; mas todo o resto em dinheiro, que segundo o Balanço se dever a cada Corpo, ainda que a divida pertença a Praças licenciadas, ou nos Hospitaes Militares: dispondo somente para este effeito dos fundos, que em cada Pagadoria se tem mandado reservar; e isto sem dependencia de novas Ordens de S. A. R., dando porêm parte dos fundos, que se forem consumindo com estes pagamentos.

6.° Que a respeito das Thesourarias do Centro, e do Sul se pratique o mesmo, que fica determidado para a do Norte, com a differença de ficar dependente das Ordens de S. A. R. o pagamento do Saldo, que constar dos Balanços, que se remetterem a esta Secretaria de Estado; visto não haverem por ora os fundos sufficientes nestas Thesourarias.

O que tudo Vossa Senhoria fará executar recommendando a maior actividade a todos os Empregados, de que depender este importante Serviço.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Palacio do Governo em 15 de Março de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz = Sr. Joaquim da Costa e Silva.

Secretaria do Ajudante General. 21 de Março de 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha de 25 Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede trinta dias de licença ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Frederico Mauricio Peyrani de Chateau-neuf, para ir a Faro tratar negocios de sua casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede dois mezes de licença ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, Antonio Vicente de Abreu, para tratar dos negocios da sua casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Março de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede licença de hum mez ao Capitão Joaquim Achioli da Fonseca, do Batalhão de Caçadores N. 1, para ir tratar negocios da sua casa; e para o mesmo fim concede ao Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N. 5, Antonio da Fonseca Almeida, tres mezes de licença; e quatro mezes ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, Luiz de Figueiredo Araujo.

A judante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 31 de Março 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Facultativos, que se congregou na Cidade de Vizeu em 15 do corrente, e confirmadas por Sua Excellencia o Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior.

AO Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Joaquim Manoel da Silveira Castello Branco, 30 dias para se tratar, fazendo uso das aguas sulfereas de S. Pedro do Sul.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, nas Sessões de 21, e 28 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 21.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Manoel Ignacio, 60 dias fazendo uzo da agua das Caldas da Rainha.

Ao Major do Regimento de Milicias de Soure, José Miguel da Silva e Azambuja, 40 dias fazendo uso das aguas ferreas em Bemfica, ou Bellas.

Sessão de 28.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Duarte Cardoso de Sá, 20 dias.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

AChando o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Livros Mestres dos Corpos não tem casa destinada para se mencionarem as feridas recebidas em combate pelos Militares, que nelles tem assento; e não devendo deixar de haver hum titulo, pelo qual conste perpetuamente as vezes, que cada hum derramou o seu sangue em defensa do Soberano e da Patria, e donde se possa tirar, quando for necessario, informação de tanta importancia para estes benemeritos Militares: determina, que se faça registro das feridas na casa das Observações dos sobreditos Livros; e recommenda Sua Excellencia aos Senhores Commandantes dos Corpos todo o cuidado a respeito destes registros, os quaes devem declarar, se as feridas forão leves, ou graves ou perigosas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Manoel Joaquim da Costa, quinze dias de licença para vir a esta Corte.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior proroga por mais dois mezes a licença de que está gozando o Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N. 7, Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas; e concede ao Senhor Coronel do Regimento de Cavallaria N. 5, Domingos Bernardino Ferreira de Sousa, 20 dias de licença.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede tres mezes de Licença a Sua Excellencia o Sr. Marquez de Tancos, Coronel, e Ajudante de Ordens do Governo das Armas desta Provincia, principiando a dita licença no primeiro do corrente.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Abril de 1185.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho:*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

TEndo constado ao Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior a difficuldade, em que se achava a Repartição do Commissariado, por faltarem em alguns documentos como livranças, e prés de cavalgaduras, etc. as assignatu-

ras dos Commandantes dos Corpos respectivos ao tempo a que pertencião, escusando-se os Commandantes actuaes de assignar os mesmos Documentos, ou as Copias dos que não estavão legaes por falta de alguma formalidade, mas sem alteraçaõ essencial, ou de sua importancia pelo motivo de não pertencerem ao tempo do seu Commando; manda Sua Excellencia declarar aos Senhores Commandantes dos Corpos, que este motivo só não he sufficiente, para recusarem a sua assignatura aos referidos Documentos, e que só no caso de haver dolo nestes, ou de não poderem verificar a sua exactidão pelas informações a que procederem, he que poderão negar a sua assignatura, dando a razão disso fundada em algum destes motivos; pois que sendo tão precaria a permanencia de Commandantes certos, e determinados nos Corpos, tornar-se-hia absolutamente impossivel ajustar as contas dos diversos Empregados, com grave prejuizo destes, das Pessoas interessadas, e ainda mesmo da comptabilidade da Fazenda, se os Commandantes não prestassem a sua assignatura aos Documentos dos seus Corpos, que a percisão para sua validade, unicamente por dizerem respeito a tempo, em que elles ainda os não Commandavão; quando podem alias para os verificar, e para que não haja compromettimento seu, mandar fazer os exames convenientes; a cujas diligencias espera o Senhor Marechal que não deixarão de prestar-se, porque elles mesmos não podem deixar de conhecer, que em huma Campanha tão activa como a passada, havião forçosamente de occorrer alguns desarranjos, que he necessario remediar agora para a boa ordem, e liquidação de contas, ao que deixaria algumas vezes de attender-se, por ser necessario providenciar objectos ainda mais indispensaveis.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 *de Abril de* 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 3, M.c Creagh trinta dias de licença: e quarenta dias ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, o Sr. D. Pedro Mascaranhas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, nas Sessões de 31 de Março proximo passado, e 4, e 7 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 31 de Março.

AO Capitão do Batalhão de Caçadores N. 8, Thomaz Skerwenton, 30 dias.

Sessão de 4 de Abril.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 2, Simão Manoel de Azevedo, 90 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 7, Leonardo Severo Fidalgo 90 dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Caetano Borges, 30 dias.

Ao Capitão aggregado ao Regimento de Artilharia N. 2, Pedro José de Santa Barbara, 60 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, Joaquim Bernardo de Mello, 60 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Sessão de 7.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Antonio Guedes Pereira, 90 dias para se tratar em Lisboa.

Estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha de 14 Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede licença ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 5, Gorge d'Avilles, por tempo de hum mez; e de dous mezes ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, Manoel Bernardo de Mello.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Abril 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede tres mezes de licença ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Manoel Joaquim da Costa, para ir a Penamaçor tratar dos interesses da sua casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede dois mezes de licença ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 7, o Sr. Marquez de Valença.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 17 do corrente, e que forão confirmadas.

AO Major do Batalhão de Caçadores N. 3, Thomaz Bumbury 70 dias para tomar banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, nas Sessões de 18, 21, e 24 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Senhor Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 18 do corrente.

Ao Tenente da Infantaria da Guarda Real da Policia, Joaquim Pedro Garcez Palha, 60 dias.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Rafael Pinto, 30 dias.

Sessão de 21.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Fortunato da Fonseca, 90 dias.

Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 2, José Joaquim Hilario, 15 dias.

Ao Ajudante de Cirurgia do dito Regimento de Cavallaria N. 2, Joaquim José da Rosa Mira, 60 dias.

Sessão de 24.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, João Candido Figueiredo Feio, 20 dias.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Marquez de Campo Maior e Lord Beresford manda publicar ao Exercito as duas Portarias dos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reino com data de 22 do corrente, abaixo transcriptas.

O Sr. Marechal não duvida de que os Senhores Commandantes dos Corpos, e todos os Officiaes, e individuos farão tudo o que está da sua parte para completar os seus respectivos Corpos até ao numero que está ordenado por Suas Excellencias.

Os Senhores Commandantes dos Corpos não perderão tempo em avisar e chamar ás Bandeiras, conforme o que se determina na primeira parte da Portaria de 22 do corrente, todo o Soldado, que sendo capaz para o Serviço teve baixa unicamente por exceder ao numero do estabelecimento determinado pela Portaria de 29 de Outubro de 1814; porque estas baixas forão de pura graça, e não davão protecção alguma para o futuro, a fim de não servirem em caso de necessidade, como então foi explicado por Sua Excellencia o Commandante em Chefe na Ordem do dia 16 de Novembro de 1814, onde diz *Com a condição (que será expressa nas mesmas escusas)*

de que ficão sujeitos a ser novamente recrutados no caso de lhes competir para o futuro: e o Sr. Marechal não tem duvida alguma pelo espirito que vio sempre reinar no Soldado Portuguez, pelo amor que este tem ao seu Principe, e pelo seu patriotismo, que todos aquelles que tiverão baixa, por estarem comprehendidos nas Portarias de 19, e 21 de Novembro de 1808, voltarão ainda a reunir-se ás suas Bandeiras, e obedecerão á Patria, que os chama. Sua Excellencia confessa, que o espera tanto, como de certo conta com isso, conhecendo quanto estes Soldados valem, e sabendo aprecia-lo. Estes Soldados com tudo não pódem ser obrigados, ou constrangidos em nada: elles obtiverão as suas baixas pelos seus Serviços passados, e na conformidade das promessas que Suas Excellencias os Senhôres Governadores houverão por bem fazer-lhes; e a exactidão com que virão terem-lhes sido guardadas estas promessas he a melhor segurança, que elles tem de que, logo que cessarem as necessidades que os chamão, terão outra vez as suas baixas, gozando de mais da satisfação que recebe todo o individuo quando contempla não ter nunca faltado á voz do seu Principe, e da sua Patria, com aquella que vem da admiração dos seus concidadãos, e compatriotas. O Sr. Marechal, no caso de que a honra, ou o interesse de Portugal faça necessario pôr hum Exercito em Campanha, deseja ter os mesmos companheiros d'Armas, a quem tantas vezes vio vencer os inimigos do seu paiz, e cobrir-se de gloria; e não quer acreditar que elles o não acompanharão.

Ajudante-General *Mosinho.*

PRIMEIRA PORTARIA.

MAnda o PRINCIPE REGENTE N. S., conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe Marquez de Campo Maior, que a força dos Regimentos de Infantaria, e Batalhões de Caçadores, Regulada pelos Planos annexos á Portaria de 29 de Outubro de mil oitocentos e quatorze, seja augmentada interinamente com as seguintes praças: Cada Companhia de Infantaria com mais hum segundo Sargento, hum Cabo de Esquadra, hum Anspeçada, e oito Soldados: Cada Companhia de Caçadores, com mais hum segundo Sangento, hum Cabo de Esquadra, hum Anspeçada, e dezoito Soldados; fazendo o augmento total de dez segundos Sargentos, e cem Cabos, Anspeçadas, e Soldados em cada Regimento de Infantaria; e de seis segundos Sargentos, e cento e vinte Cabos, Anspeçadas, e Soldados em cada Batalhão de Caça-

dores. D. Miguel Pereira Forjaz do Conselho de Sua Alteza Real, Secretario dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em 22 de Abril de 1815. = Com duas Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

SEGUNDA PORTARIA.

MAnda o PRINCIPE REGENTE N. S., conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe do Exercito, Marquez de Campo Maior, que os Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, e Soldados, a quem se havia permittido baixa do Serviço dos Corpos de Linha do Exercito, por excederem o numero completo da Regulação approvada por Portaria de 29 de Outubro de 1814, regressem aos mesmos Corpos, donde sahírão, dentro no precizo tempo de hum mez, depois da publicação desta; ficando os que assim voluntariamente o fizerem seguros de que se lhes concederá novamente as suas baixas, logo que cessem os motivos que determinárão esta medida; da qual Graça não gozarão os outros, que não se apresentando dentro do tempo assignalado, forem constrangidos depois a fazello: E quando haja individuos das tres referidas Classes, que voluntariamente queirão voltar ao Serviço nas differentes Armas em que tiverão praça; não obstante acharem-se com baixa, em consequencia do Disposto no Decreto de 19 de Novembro de 1808, serão estes igualmente considerados como os outros acima mencionados para obterem depois a sua demissão; e serão sempre contemplados com preferencia nas pertenções que possão ter a ser empregados em qualquer lugar para que sejão aptos. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens convenientes. Palacio do Governo em 22 de Abril de 1815. = Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante General 30 de Abril de 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede quatro mezes de licença ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Victorino José Monteiro, para se tratra da molestia, que padece: e permitte, que o Alferes do Regimento de Infantaria N. 5, José de Vasconcellos Sarmento venha a Lisboa gozar dos trinta dias, que lhe arbitrou a Junta Medico-Militar da Praça de Elvas.

Ajudante-Géneral *Mosinho.*

Quartel General ds Pateo do Saldanha 2 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede dois mezes de licença ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, José Maria Maia para ir á sua Patria, na Commarca de Aveiro, a tratar negocios da sua casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Maio de 1185.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda Publicar ao Exercito a Portaria de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino, abaixo transcripta.

Ajudante-General *Mosinho.*

PORTARIA.

MAnda o Principe Regente Nosso Senhor, conformando-se com o parecer do Marechal Marquez de Campo Maior, Commandante em Chefe do Exercito, que os Bolieiros Conductores, a quem se deu baixa do Real Serviço por excederem ao número determinado pela Regulaçaõ de 29 de Outubro de 1814, regressem ao respectivo Corpo donde sahírão dentro no preciso tempo de hum mez depois da publicação desta; debaixo das mesmas condições expressadas na Portaria de 22 do corrente mez de Abril relativa á reunião dos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, e Soldados dos Corpos de Linha do Exercito: E outro sim Manda o mesmo Real Senhor declarar, que tanto os sobreditos Bolieiros Conductores, como aquelles individuos das tres Clases referidas na citada Portaria, que tiverão baixa por excederem o número da indicada Regulação de 29 de Outubro de 1814, sejão considerados como Desertores quando deixem de apresentar-se nos Corpos em que servírão dentro do prazo de hum mez contado da publicação desta. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse fim as Ordens convenientes. Palacio do Governo aos 30 de Abril de 1815. = Com as Rubríeas dos Senhores Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante General 5 de Maio de 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, manda publicar ao Exercito o Aviso, que lhe foi dirigido em 14 do mez passado por Sua Excellencia o Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario do Governo nas Repartições dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha.

Ajudante-General *Mosinho*

AVISO.

ILlustrissimo e Excellentissimo Senhor = O Principe Regente Nosso Senhor He Servido, que Vossa Excellencia Ordene, que nas relações de Mostra dos Regimentos de Cavallaria se ponhão os Resenhos dos Cavallos, que constão do Livro Mestre. = Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 14 de Abril de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz. = Sr. Marquez de Campo Maior.

Secretaria do Ajudante General 6 de Maio de 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 *de Maio de* 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede as licenças seguintes:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Pedro Joaquim Botelho, dois mezes para vir a esta Corte tratar dos seus negocios.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 7, Hermano José de Almeida, quinze dias para vir a esta Corte tratar dos seus negocios.

Ao Alferes Supranumerario do Regimento de Infantaria N. 12, Simão de Sousa Xavier, tres mezes, para ir a Torres Novas, onde tem a sua casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 *de Maio de* 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior communica ao Exercito, que S. A. R., o Principe Regente Nosso Senhor, Houve por bem conceder ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Tenente General Francisco de Paula Leite o Lugar de Encarregado do Governo das Armas desta Corte, e Provincia da Extremadura, o qual até aqui exercia interinamente.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede quarenta dias de licença ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, José Manoel Assis, para ir a sua casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior chama a attenção dos Senhores Commandantes de Brigadas, e de Corpos sobre o Alvará de 18 de Fevereiro de 1763, e as Ordens do dia 28 de Agosto de 1809, e 4 de Novembro de 1811, 11 de Janeiro, 19 de Abril, e 5 de Junho de 1813, a respeito da arrecadação, e conservação dos Regulamentos, e dos Folhetos das Novas Instrucções: e determina, que os Senhores Commandantes dos Corpos dêm a saber ao Ajudante General o número de Regulamentos, e de Folhetos que tem recebido, e quantos existem, remettendo ao mesmo tempo huma relação dos individuos culpados do descaminho dos que vierem a faltar.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito o Aviso, que abaixo segue, e a relaçaõ que o companhou.

Ajudante-General *Mosinho.*

AVISO.

ILLmo e Ex.mo Sr. Em resposta ao Officio de V. Ex.a N.° 339 cumpre-me dizer-lhe, que ficáo expedidas as Ordens ao Arsenal para se fornecerem as drogas precisas para se pintarem as Mochilas

em bom uso dos Corpos, cuja Relação accompanha o dito Officio. = Deos Guarde a V. Ex.ª. Palacio do Governo em 5 de Maio de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz. = Sr. Marquez de Campo Maior.

Relação das Mochilas Oleadas usadas que tem os Corpos do Exercito em estado de poderem servir, e que precisão serem pintadas de novo.

Infantaria N.os	1	655
	3	516
	4	492
	5	970
	6	916
	7	254
	8	345
	9	550
	10	899
	11	315
	12	522
	13	218
	14	182
	15	134
	16	569
	19	749
	20	421
	21	798
	22	970
	23	584
	24	258
Caçadores N.os	1	476
	2	118
	3	421
	4	476
	5	129
	6	124
	7	252
	8	343
	9	194
	10	42
	11	54
	12	476
		14:422

Vem da pagina antecedente . . .		14:422
Artilharia N.os	1	712
	2	853
	3	853
	4	853
Artifices		320
Total . . .		18:013

B. D' Urban. = Q.tel M.e Gen.al

Secretaria do Ajudante-General 11 *de Maio de* 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 *de Maio de* 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede noventa dias de licença ao Major do Regimento de Cavallaria N. 9, João Vieira Tovar, para vir a esta Corte tratar dos seus negocios; visto que não gozou de outra igual licença, que Sua Excellencia lhe concedeu na Ordem do dia 9 de Março deste anno.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 *de Maio de* 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, nas Sessões de 28 *de Abril proximo passado, e* 2, *e* 5 *do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.*

Sessão de 28 de Abril.

AO Major do Real Corpo de Engenheiros, José Francisco Antonio Dias, 90 dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10, Francisco Pedro Celestino, 15 dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Sebastião Lopes Vidal, 90 dias.

Sessão de 2 de Maio.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Francisco da Silva, 90 dias fazendo uso dos banhos do mar.

Sessão de 5.

Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 2. José Joaquim Hilario, 40 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 27 de Abril proximo passado, e que forão confirmadas.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Manoel Luiz Teixeira, 40 dias para se tratar na sua Patria.

Ao Capitão do dito Regimento de Artilharia N. 4, Rodrigo Pinto Robi, 80 dias para se tratar, devendo usar das Caldas de Vizella em tempo competente.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Praça de Elvas nas Sessões de 29 de Abril, e 2, e 8 do corrente, e confirmadas pelo Sr. Marechal de Campo Carlos Frederico Lecor.

Sessão de 29 de Abril.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 5, José de Vasconcellos Sarmento e Sá, 30 dias para convalescer.

Sessão de 2 de Maio.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 16, Ricardo Carrol, 30 dias para se tratar, e fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Sessão de 8.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 22, José Guilherme. 20 dias.

Estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

1.° O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, vendo que a pezar da Ordem do dia 26 de Fevereiro de 1812, e do §. 2.° da de 6 de Dezembro ultimo ainda até agora o Ajudante General não recebeo os mappas mensaes dos Regimentos de Cavallaria N. 11, de Infantaria N. 24, e do Batalhão de Caçadores N. 3, pertencentes ao mez passado, determina, que estes mappas sejão remettidos immediatamente, e que os Senhores Commandantes dos referidos Corpos dêm a razão de terem retardado a remessa delles, ou declarem o modo porque a fizerão.

2.° Concede Sua Excellencia as licenças seguintes:

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 8, Benjamin Solivan, vinte dias para vir a esta Corte.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4, Simão Infante de Lacerda, trinta dias para tratar dos seus negocios.

Proroga tambem Sua Excellencia por tres mezes a licença, de que está gozando o Capitão do Regimento de Infantaria N. 23, Rodolfo Steiger: e por dous mezes aquella, de que está gozando o Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Joaquim Rozendo Ludovice.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ha por bem mandar ir para o Brazil hum Corpo de Tropas, o qual será denominado *Voluntarios Reaes do Principe.* Este Corpo será sempre considerado pertencente ao Exercito deste Reino de Portugal, e como destacado delle, e consequentemente contado na força dos Corpos como destacado, e ha de voltar quando cessarem as circunstancias, que obrigão a manda-lo ir; sendo huma das graças, que S. A. R. se digna conceder-lhe, a de dar hum posto de accesso aos Officiaes que o compozerem, e acompanharem. Determina por tanto o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos Cor-

pos remettão ao Ajudante General huma relação dos Officiaes, que quizerem servir no referido Corpo, para Sua Excellencia (conformando-se com as intenções de S. A. R., de que as promoções do seu Exercito sejão sempre feitas com toda a justiça e imparcialidade, que as circunstancias permittirem) fazer escolha entre os Officiaes, que se offerecerem para esta expedição, conforme e combinando os merecimentos e antiguidades.

Deseja Sua Excellencia, que os Senhores Commandantes dos Corpos previnão aos seus Officiaes, de que aquelles que vão, ficão aggregados aos Corpos nos seus novos postos para entrarem nos mesmos Corpos com estes postos ou outros, que os seus merecimentos durante o tempo da expedição lhes podérem grangear. E devem os Senhores Commandantes dos Corpos observar muito particularmente aos Officiaes, que aquelles, que não se offerecerem, não tem justiça alguma para depois se queixarem de preterição pelos mais modernos, que voluntariamente quizerem ir, e preencher os desejos do Soberano. Sua Excellencia repete, que escolherá os Officiaes com a mais perfeita imparcialidade, considerando sempre a utilidade do serviço, e os objectos, que S. A. R. tem em vista nas suas Reaes Ordens. Aos Officiaes ausentes deverão os Senhores Commandantes dos Corpos perguntar se se offerecem: e estes Officiaes podem sem aquella pergunta, em conhecendo esta Ordem, communicar directamente ao Ajudante General os seus desejos, participando-os ao mesmo tempo aos seus Commandantes. Em outra occasião fará sua Excellencia saber as graças, que S. A. R. concede aos Officiaes Inferiores e Soldados, que compozerem o sobredito Corpo.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General de Setubal 16 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General de Alcacer 17 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General de Evora 18 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General de Evora 19 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General de Evora 20 de Maio de 1185.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito o Decreto de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a favor das familias de alguns Officiaes Militares mortos gloriosamente no Campo da Batalha, e Aviso da Secretaria de Estado da Repartição da Guerra, em que lhe foi transmittido o mesmo Decreto.

Ajudante-General *Mosinho.*

DECRETO.

TEndo consideração á representação do Marechal do Exercito Marquez de Campo Maior, sobre o desamparo e desgraçadas circunstancias, em que ficárão as familias de alguns Officiaes do meu Exercito de Portugal, que acabárão gloriosamente os seus dias no Campo da Batalha, cujos nomes, e os de suas respectivas Viuvas vão designados na Relação que com este Baixa assignada pelo Marquez de Aguiar do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra: Hei por bem, Conformando-me com o

parecer dos Governadores de Portugal, e dos Algarves, e approvando as providencias que interinamente derão sobre este objecto, Ordenar que pelas respectivas Thesourarias Geraes das Tropas se continuem a pagar como até aqui ás sobreditas Viuvas os Soldos por inteiro que tinhão os sobreditos Officiaes, e isto em quanto Eu não for Servido remunerar por outro modo os Serviços de tão benemeritos Vassallos. Os Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves assim o tenhão entendido, e o fação executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1815. = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. =

Relação das Viuvas dos Officiaes Militares, que morrêrão em Combate, ás quaes se manda continuar por Decreto de 21 de Janeiro do corrente anno o Soldo por inteiro da Patente que tinhão os seus respectivos mæridos.

D. Francisca Candida Moniz Corte Real, Viuva do Tenente Coronel de Infantaria N. 19, Luiz Diogo Pereira Forjaz.

D. Maria Thereza Travassos, Viuva do Sargento Mór graduado em Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 14, Jacinto Alexandre Travassos.

D. Maria do Carmo e Sousa, Viuva do Sargento Mór do Regimento de Infantaria N. 18, Mathias José de Sousa.

D. Maria Ricarda da Silva, Viuva do Sargento Mór do Regimento de Infantaria N. 24, Joaquim Anacleto Ferreira da Costa.

D. Joanna Damascena, Viuva do Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, Urbano Xavier Henriques.

D. Leonor Thomazia da Costa Padrão, Viuva do Capitão do Regimento de Infantaria N. 1, José Collaço da Silva.

D. Serafina de Vasconcellos, Viuva do Tenente do Batalhão de Caçadores N. 1, Antonio Vicente de Vasconcellos.

AVISO.

ILL.mo e Ex.mo Sr. = O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a Vossa Excellencia para sua devida intelligencia, a inclusa copia do Decreto datado do Rio de Janeiro a 21 de Janeiro proximo passado, a favor das familias de alguns Officiaes Militares mortos gloriosamente no Campo da Batalha, constantes da Relação junta, a quem Sua Alteza Real Se dignou attender, sendo recommendadas por Vossa Excellencia na representação que accompanhava as suas supplicas, conforme se expressa no mesmo Decreto, que foi expedido a este Governo com Aviso de 23 de Janeiro dito. =

Deos Guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 10 de Maio de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz. = Sr. Marquez de Campo Maior.

Secretaria do Ajudante General 21 de Maio de 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 8 do corrente, e que forão confirmadas.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, José Nunes de Matos, 40 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, na Sessão de 9 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Ao Major do Real Corpo de Engenheiros, Pedro José Botelho de Gouvêa, 90 dias para se tratar, e tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio de Azevedo Almeida, 90 dias.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 4, José Maria Galvão de Lacerda, 40 dias.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Gregorio do Valle Salema, 90 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Alferes da Cavallaria da Guarda Real da Policia José de Mello Sousa e Menezes, 60 dias.

Ao Major graduado do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Miguel Xavier da Gama Lobo, 40 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede as licenças seguintes:

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, o Sr. Conde de Peniche, por tempo de dous mezes.

Ao Cirurgião do Exercito Manoel Maria da Silva, por tempo de tres mezes.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 10, Antonio Rodrigues Leitão, por trinta dias.

Ao Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 5, Manoel Filippe de Almeida, por sessenta dias.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Facultativos, que se congregou na Cidade de Vizeu em 7 do corrente, e confirmadas por Sua Excellencia o Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior.

AO Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Duarte Cardoso de Sá, dez dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 12, 15, e 19 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 12 do corrente.

Ao Major do Regimento de Milicias de Soure, José Miguel da Silva Azambuja, sessenta dias fazendo uso de aguas ferreas.

Sessão de 15.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, João Candido Figueiredo Feio, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Sessão de 19.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental, Caetano José da Cunha, quarenta dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

TEndo o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior sido perguntado por muitos Commandantes de Corpos, se devem receber todas as praças, que se lhes apresentarem em consequencia das Portarias de 22, e 30 de Abril proximo passado, ainda quando o seu número exceda a falta, que os Corpos tem para o seu estado completo; manda Sua Excellencia declarar, que devem ser recebidas todas as referidas praças, e mesmo aquellas, que na reducção feita aos Corpos em consequencia da Portaria de 29 de Outubro ultimo tiverão baixa por incapazes de continuarem a servir, remettendo-se destas, depois de recebidas, ao Ajudante General as relações, que a Ordem do dia 13 de Fevereiro de 1813 determina.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUA ALTEZA REAL O Principe Regente Nosso Senhor tendo sido servido determinar, que hum Corpo de Tropas conforme o Plano, que abaixo segue, seja enviado ao Brazil; e tendo o Ill.mo e Ex.mo Snr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior recebido as ordens de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino para a sua formação e arranjamento, faz saber ao Exercito, além do que está detalhado na ordem do dia 15 do corrente, as condições, e vantagens, que S. A. R. se dignou benignamente conceder áquelles, que servirem neste Corpo. S. A. R. diz, que devendo hoje estes Reinos a sua independencia, e segurança ao incomparavel valor, e disciplina do Exercito, que coberto de Gloria agora acaba de voltar ao seu Paiz, e tendo urgente necessidade de huma porção destas valorosas Tropas para pôr em segurança os seus Estados do Brazil, foi Servido mandar, que deste Reino se enviasse com a maior brevidade possivel huma força em conformidade do Plano já mencionado, declarando ao mesmo tempo S. A. R., que esta Tropa se deverá sempre considerar como destacada do Exercito deste Reino, aonde deverá voltar, logo que cessem os motivos, que ora fazem necessaria esta medida; e determinando que se denomine este Corpo *Voluntarios Reaes do Principe*, por ser a denominação que julga mais propria dar-lhes, por estar certo da boa vontade, e satisfacção com que esta Tropa se prestará a embarcar para huma expedição, que se dirige a firmar a segurança de huma parte daquella mesma Monarquia, por cuja independencia arrosteu até agora toda a sorte de perigos, e trabalhos.

S. A. R. desejando por esta occasião dar hum testemunho da sua Real Benevolencia, e Grandeza aos Officiaes, que houverem de ser empregados nesta importante Commissão; foi Servido mandar declarar ao Governo deste Reino, que he da sua Real intenção conferir hum posto de accesso aos referidos Officiaes, entrando logo na organização do mencionado Corpo no Exercicio dos Postos, que este accesso lhes facilitar, ficando depois dependente o Decreto da sua promoção da relação nominal destes Officiaes, que o Governo deste Reino deve levar quanto antes á sua Real Presença.

Tendo S. A. R. ordenado, que esta Divisão se considere sempre como pertencente ao Exercito de Portugal, aonde deverá regressar, manda similhantemente declarar, que os individuos que a compozerem, serão no seu regresso incorporados de novo aos Corpos a que pertencião, admittidos alli nas Patentes em que se acharem então: e quanto aos Soldados, se a esse tempo não quizerem continuar a servir, ou não poderem faze-lo por falta de saude, serão reformados com o soldo por inteiro, ficando isentos dos Cargos Publicos, e do alistamento das Milicias.

Por esta disposição ficará entendido, que a gente que compozer esta Divisão, deve ser dada nos Mappas do Exercito de Portugal como Praças existentes fóra dos Corpos, e notada a Officialidade com aquelles Postos, em que ora entrar no serviço da Divisão.

No systema de disciplina, e regimen economico deste Corpo se seguirão estrictamente as regulações e ordens geraes organizadas para o Exercito de Portugal em tudo aquillo, em que ellas forem conciliaveis com o systema e estabelecimentos existentes no Paiz.

S. A. R. mesmo foi servido nomear para Commandante desta Divisão o Sr. Marechal de Campo Carlos Frederico Lecor, e como Ajudante General da mesma o Sr. Brigadeiro Sebastião Pinto de Araujo Corrêa, os quaes entrarão immediatamente no exercicio e funcções dos seus Postos respectivos, e nas graduações, que lhes competem em conformidade das ordens de S. A. R., o primeiro de Tenente General, e o segundo de Marechal de Campo.

O Sr. Marechal congratula-se com o Exercito de Portugal tanto pelos altos louvores, que lhe dá S. A. R., como pelas graças, que em consequencia da formação desta Divisão he servido conferir-lhe; pois o Exercito verá, que a graça he geral, tanto como seria qualquer outra promoção geral do Exercito, e além disto por serviços, que não pódem ser de mui longa duração. S. A. R. como huma recompensa aos Officiaes Inferiores, e Soldados lhes concede huma refórma das mais honrosas, e a mais avantajada. Assim para melhor serem satisfeitas as beneficas intenções de S. A. R., os Senhores Commandantes dos Corpos preferirão os Officiaes Inferiores,

e Soldados, que se offerecerem voluntariamente, ou nomearão aquelles, cujos serviços, e conducta tiverem mais direito a recompensas, e sobre tudo aquelles que com estas qualidades tiverem mais annos de serviço, com tanto que sejão em todo o ponto de vista robustos, e proprios para serviço activo. Os Senhores Commandantes dos Corpos de todas as Armas procederão sem perda de tempo a saber os voluntarios que ha de todas as classes, e graduações nos seus Corpos respectivos para este serviço até mesmo Cirurgiões. A Cavallaria fará a competente participação a este respeito, ao Sr. Marechal por via de S. Excellencia o Sr. Tenente General Conde de S. Payo Inspector Geral desta arma; e a Artilharia por via de S. Excellencia o Sr. Tenente General José Antonio da Rosa. A Infantaria directamente ao Ajudante General do Exercito, e os Chefes das Repartições, que devem fornecer Officiaes conforme o Plano, os recommendarão directamente ao Sr. Marechal.

Espera o Sr. Marechal, que na selecção dos Soldados dos Contingentes, que cada Corpo deve fornecer, os Commandantes dos Corpos terão todo o cuidado em não enviarem algum, que não seja proprio para o objecto, além de que o Sr. Marechal mesmo verá, e inspeccionará este Corpo, e S. Ex.ª o Sr. Tenente General Carlos Frederico Lecor, e debaixo das suas ordens o Sr. Marechal de Campo Sebastião Pinto de Araujo Corrêa farão a sua inspecção particular: e o Sr. Marechal Commandante em Chefe deseja, que o Sr. Tenente General o informe a respeito de todo o individuo do Corpo que considerar improprio, para que o Sr. Marechal possa tomar as medidas necessarias para serem preenchidas plena, e perfeitamente as Ordens de S. A. R.

Os officiaes Inferiores e Soldados, que houverem de compôr esta Divisão, quando se separarem dos seus Corpos, deixarão nestes o seu fardamento novo, armamento, e petrechos, e não trarão comsigo senão o que for propriamente delles, e necessario para marcharem com decencia e commodidade; porque fardamento, armamento &c. lhes será tudo fornecido de novo á sua chegada a esta Corte, aonde se fará a reunião da Divisão.

O S. Marechal tendo ouvido dizer, que pelo que foi publicado na Ordem do dia 15 do corrente, alguns Officiaes suppozerão, que ficando aggregados aos Corpos de Portugal não receberião soldo &c. senão como taes, não póde comprehender, como esta má intelligencia podesse ter lugar; porque estes mesmos Officiaes deverão ser effectivos nos Corpos para onde passarem, e destes receberão os seus soldos &c., e ainda por esta Ordem do dia, a paga que virão a ter está clara: e o Sr. Marechal tinha feito allusão na primeira Ordem a esta d'agora. O caso he, que como as circunstancias podem fazer necessario encher as vagaturas destes

Officiaes nos Corpos que elles deixão, e como são effectivos em outros Corpos onde recebem os seus Soldos, por isso o Sr. Marechal disse, que ficarião aggregados aos primeiros mostrando-lhes ao mesmo tempo que tornarão a entrar nos Corpos respectivos na sua volta para Portugal, a fim de não se julgarem enganados vendo depois da sua partida os seus postos preenchidos: e terão, para serem satisfeitas as intenções de S. A. R., em quanto ficão assim aggregados, o soldo, e outros privilegios de suas graduações respectivas como effectivos.

Ajudante-General *Mosinho.*

Plano de Organização de huma Divisão de Tropas Ligeiras, formada de duas Brigadas; compostas cada huma dellas de dois Batalhões de Caçadores, de oito Companhias cada hum; de tres Esquadrões de Cavallaria, e huma Companhia de Artilharia, cujas Brigadas terão a denominação de

1.ª e 2.ª

BRIGADA DE VOLUNTARIOS REAES DO PRINCIPE.

Estado Maior da Divisão.

Tenente General Commandante em Chefe	1
Ajudante General, e Secretario Militar, que será Official General	1
Quartel Mestre General, que será Brigadeiro	1
Officiaes de Engenheiros	2
Auditores Encarregados, hum da Intendencia dos Viveres, e o outro das Bagagens	2
Total do Estado Maior da Divisão. . . .	7

N. B. Que os Officiaes Generaes acima mencionados, devem ter os seus competentes Estados Maiores.

Estado Maior de huma Brigada.

Brigadeiro	1
Major de Brigada	1
Ajudante de Campo, que será Tenente	1
Cirurgião Mór de Brigada, com graduação de Major	1
Capellão	1
Total do Estado Maior da Brigada	5

Estado Maior de hum Batalhão de oito Companhias.

Tenente Coronel Commandante	1
Majores	2
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Cirurgiões Móres com a graduação de Capitães	2
Ajudante Sargento	1
Quartel Mestre Sargento	1
Corneta Mór com a graduação de 1.° Sargento	1
Coronheiro	1
Espingardeiro	1
Total do Estado Maior de hum Batalhão	12

Composição de huma Companhia do Batalhão.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	2
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	4
Furriel	1
Cabos de Esquadra	6
Anspeçadas	6
Cornetas	2
Soldados	88
Total de huma Companhia	112

Total das oito Companhias	896
Total de hum Batalhão com seu Estado Maior	908
Total dos dois Batalhões de Infantaria de huma Brigada	1816

Corpo de Cavallaria composto de seis Companhias, pertencendo a huma Brigada.

ESTADO MAIOR.

	Homens	Cavallos.
Tenente Coronel Commandante.	1	3
Majores	2	4
Ajudante	1	1
Quartel Mestre	1	1
Capellão.	1	1
Cirurgiões Móres com graduação de Capitães	2	2
Picador com graduação de Tenente	1	1
Ajudante Sargento.	1	1
Quartel Mestre Sargento	1	1
Trombeta Maior	1	1
Selleiro	1	
Coronheiro	1	
Espingardeiro	1	
Total do Estado Maior	15	16

Composição de huma Companhia de Cavallaria.

	Homens	Cavallos.
Capitão.	1	1
Tenente	1	1
Alferes	1	1
Sargentos.	2	2
Furriel	1	1
Cabos de Esquadra.	4	4
Anspeçadas.	4	4
Trombeta.	1	1
Ferrador	1	1
Soldados montados	48	48
Soldados a pé.	8	
Total de huma Companhia.	72	64

Total das seis Companhias	432	384
Total do Corpo de Cavallaria de huma Brigada.	447	400

Corpo de Artilharia pertencente á Divisão, e composto de duas Companhias com quatro bocas de fogo cada huma, a saber, tres Peças de Calibre 6, e hum Obuz de seis pollegadas.

ESTADO MAIOR.

Official Superior	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Ajudante Sargento	1
Quartel Mestre Sargento	
Corneta Mór	
Ferreiros	
Serralheiros	
Carpinteiros de Machado	
Ditos de Obra branca	
Total do Estado Maior	

Composição de huma Companhia de Artilharia.

Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundos Tenentes	3
1.º Sargento	1
2.os Sargentos	2
Artifices de fogo	2
Furriel	1
Cabos de Esquadra	6
Cornetas	2
Soldados	100
Total de huma Companhia	119
Total das duas Comdanhias	238
Estado Maior	14
Total do Corpo de Artilharia	252

Banda de Musica para huma Brigada.

Mestres	2
Musicos	16
Total	18

Total da Musica para a Divisão pertencendo aos Batalhões de Infantaria 36

RECAPITULAÇÃO.

Pica		
Ajudam Maior da Divisão	7	
Quartel Maior das duas Brigadas	10	
Trombe Completo dos quatro Batalhões de Infantaria.	3632	
Selleiro completo da Cavallaria.	894	800 Cav.os
Coronhe completo de Artilharia.	252	
Espinga.	36	
Total da Divisão . . .	4831	800

Secretaria do Ajudante General 30 *de Maio de* 1815.

José Vital Gomes de Souza

Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 31 *de Maio de* 1815.

ORDEM DO DIA.

COmo alguns Corpos do Exercito não tem mencionado ultimamente nos seus mappas de campanha o estado das pederneiras que devem ter, em consequencia determina Sua Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos Regimentos de Infantaria, e Batalhões de Caçadores mandem com a maior brevidade possivel ao Sr. Quartel Mestre General do Exercito huma relação do estado das pederneiras que tem os ditos Corpos.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateò do Saldanha 1 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excelleneia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda communicar ao Exercito, que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor foi servido conceder passagem para hum dos Regimentos de Cavallaria deste Reino ao Sr. Conde de Oeynhausen Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha de Minas Geraes.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede as licenças seguintes:

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 5, Jorge d'Avilles, por vinte dias para vir a esta Corte.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Thomaz José de Sousa, por hum mez para vir a esta Corte.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 1., Francisco Xavier Abêlho, por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 10, José Maria de Sá, por hum mez para ir á Villa de Moura, onde tem a sua Casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito, que Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino tem mandado derogar as suas Ordens sobre a restricção da habilitação de Cadetes; e que por isso tem cessado os motivos, que derão lugar ás Ordens do dia 11 de Outubro de 1814, e 29 de Janeiro do corrente anno: e que em consequencia podem os Senhores Comman-

dantes dos Corpos admittir como antes das ditas Ordens a assentarem praça os individuos, que se propozerem a servir como Cadetes, tendo as qualidades, que prescrevem as Leis, e remetter a Sua Excellencia os requerimentos, que elles lhes appresentarem, para fazerem as suas provanças, pelo canal, e com as formalidades prescriptas na Ordem do dia 10 de Junho de 1810.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, publicando ao Exercito a Sentença dos Conselhos de Guerra, e Justiça sobre o processo do Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 24, Guilherme Cox, que era Governador da Praça de Almeida, quando esta foi tomada pelo inimigo em 1810, tem mui poucas observações, que fazer. Pelo que respeita ao dito Sr. Coronel, os depoimentos dados sobre sua conducta neste processo lhe fazem a maior honra sendo unanimente a seu favor; e as testemunhas não são poucas, e são das mais respeitaveis. O público verá, que a sua guarnição o considerava como Official valoroso, intelligente, desvelado, previsto em tudo o que era necessario, e activo em ver a execução das suas ordens. He claro, que assim os Officiaes como os Soldados da sua guarnição o respeitavão tanto, quanto o amavão. Donde, ou de quem vierão pois, ou como se levantárão os falsos rumores, e insinuações, que tanto se tem ouvido nesta Cidade, e que derão causa e origem a ser julgado este Official? Estas infames imputações não forão da guarnição, nem tão pouco do Exercito; mas os que as espalhárão são tão desprezíveis, que não merecem attenção; e he só em justiça ao Sr. Coronel Cox, e em consideração daquella parte do público respeitavel, que possa ter sido enganada, que o Sr. Marechal fará publicar o processo inteiro.

Ver-se-ha tanto pela confirmação do Supremo Conselho de Justiça, como pelo processo, quando sair á luz, que a falta de unanimidade só esteve no unico voto do Auditor, achando-se unanimes todos os Militares; e que o homem de Lei era o unico que applicava mal a Lei, e igualmente as provas, pois ainda que a Lei (Artigo III. de guerra) fosse applicavel ao caso, não era por isso menos provada a innocencia do Sr. Coronel Cox.

Sua Excellencia achando-se com muito pezar na necessidade de fazer menção, do que teria muito mais desejado passar em silencio,

pois lhe causa desprazer ter de renovar memorias de hum infeliz, que já soffreo a pena da Lei; com tudo em razão das enganosas e infamatorias insinuações, que com tanto zelo, e ardor se tem espalhado por toda a parte, pondo dúvida sobre a justiça da Sentença do Tenente Rei da Praça de Almeida, Francisco Bernardo da Costa e Almeida, não póde deixar aqui de observar, que a sua Ordem do dia 12 de Agosto de 1812 ordenando a execução desta Sentença, previa bem, que a presença do Sr. Governador poderia augmentar as provas já claras e sufficientes da culpa deste desgraçado. O processo actual mostra bem, que Sua Excellencia não se enganava: e tanto os pertendidos amigos (ou se amigos, muito mal aconselhados) do Tenente Rei, como todos os infames propagadores dos rumores, que tem corrido a este respeito, se verão agora confundidos e expostos; quanto a honrosa conducta do Sr. Governador, e a culpa do Tenente Rei forão por este processo provadas além de toda a contradicção, e de modo que o mais incredulo não possa mais duvidar: e mostra mais evidentemente, que os Vogaes do primeiro Conselho de guerra fizerão a sua obrigação, como homens honrados para com o seu Soberano, e o seu serviço militar.

Ajudante-General *Mosinho.*

SENTENÇA.

VEndo-se neste Conselho de Guerra o processo verbal, e summario, em que foi mandado justificar o Coronel do Regimento N.° 24, Guilherme Cox, e Governador, que fôra da Praça d' Almeida, auto do corpo de delicto fl. 2, testemunhas sobre elle perguntadas, respostas pelo referido Justificante dadas em seu interrogatorio, e depoimentos em sua defeza dados, e mais documentos juntos, se decedio pela unanimidade de votos: que a primeira imputação feita ao Justificante no auto fl. 2, se não acha provada, ao contrario o mesmo Justificante mostra com toda a evidencia, que elle fôra exactissimo, e vigilante sobre a boa arrecadação, e cautella do armazem da polvora, como depõem cumpridamente todas as testemunhas, que forão presentes neste processo. Em quanto porem á segunda imputação, se decidio pela pluralidade de votos, ella igualmente se não acha provada á vista do depoimento das testemunhas perguntadas ex fl. usque fl. da decisão do Conselho feito naquella Praça, e junto a fl.; da Carta N. 4.°, escripta pelo Tenente Rei, como reconhecem varias testemunhas, da explosão do armazem da polvora, da muita pequena porção de polvora, que tinha restado, apenas 17 Soldados

Artilheiros, acrescendo a tudo isto a indirecta insistencia do Tenente Rei, e sua influencia, sobre os Officiaes da guarnição Commandandantes de Corpos, fazendo com que se congregasse o citado Conselho, o que sem duvida não faria, senão estivesse certo do seu partido, e tudo isto pozera ao Justificante na necessidade de capitular; e por consequencia o julgão por justificado, e mandão que elle seja solto, e livre, sem lhe ficar a menor nota de culpa, visto que a não commettêrra, antes ao contrario pela sua conducta em todo o tempo do assedio da Praça, mostra ser digno de louvor. Lisboa 4 de Março de 1815. = João Manoel da Motta Cardozo. Auditor da 6.ª Brigada. = Marquez de Sabugoza. Marechal de Campo Presidente. = Henrique Watson. Tenente Coronel Cavallaria N.° 1. = Conde de Penafiel. Tenente Coronel do Regimento de Cavllaria 4.° = Watter O' Hara. Major Infantaria 1.° = Antonio Pedro de Brito. Major do 16.° Regimento de Infantaria. = José Ignacio Tinouco de Sande e Vasconcellos; Capitão do Regimento 13.° = Roberto Mackintosh. Capitão 1.° Regimento de Infantaria. =

CONFIRMAÇÃO.

Confirmão a Sentença do Conselho, visto mostrar-se plenissimamente a innocencia do Réo, e a sua honrada, e valorosa conducta: O Conselho nota como erronea a opinião do Auditor, fundada no Art. 3.° de guerra, que não he applicavel á defeza das Praças; ainda quando houvesse prova de culpa do Réo, a qual de nenhuma maneira se verifica, antes se prova o contrario. Lisboa 26 de Abril de 1815. = Com as respectivas Rubricas dos Ex.mos Conselheiros de Guerra.

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede trinta dias de licença ao Segundo Tenente, que foi do extincto Batalhão de Artilheiros Conductores, Miguel Luiz Vieira, para tratar varios negocios antes de marchar para o Deposito Geral de Cavallaria, para onde foi mandado.

Ajudante-General *Mosinho*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 22, e 29 de Maio proximo passado, e que forão confirmadas.

Sessão de 22 de Maio.

AO Capitão do Batalhão de Caçadores N. 1, Martinho de Magalhães Peixoto, 30 dias.

Sessão de 29.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 3, José da Cunha Sousa e Mello, 30 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Facultativos, que se congregou na Cidade de Vizeu em 23 de Maio proximo passado, e confirmadas por Sua Excellencia o Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Manoel de Jesus Monteiro, 35 dias para fazer uso de aguas mineraes.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, nas Sessões de 23 e 30 de Maio proximo passado, e 2 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 23 de Maio.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Ladislão José do Amaral Ferro, 90 dias.

Sessão de 30.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Antonio Alves Monteiro, 60 dias.

Ao Alferes do dito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Pedro de Azevedo, 30 dias

Ao Alferes do mesmo Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Pedro Joaquim Ferreira 30 dias.

Sessão de 2 de Junho.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 5, José de Vasconsellos Sarmento e Sá, 40 dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, Joaquim Bernardo de Mello, 40 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, em consequencia dos desejos de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino, determina aos Senhores Commandantes dos Corpos, que dêm toda a assistencia á agricultura, licenciando o número de Officiaes Inferiores e Soldados, que for compativel com o bem da disciplina e serviço; sendo com tudo as licenças para distancias, donde possão recolher dentro do prazo marcado na circular de 31 do mez passado: e que facilitem aos grandes e pequenos lavradores da proximidade partidas de Soldados para os trabalhos por hum e dois dias, indo debaixo das vistas de Officiaes Inferiores, e convencionando-se os jornaes. Finalmente as intenções são que se dê aos lavradores a maior assistencia possivel.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 8 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 9 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAad de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 10 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 11 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 12 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 13 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 14 de Junho 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, manda publicar ao Exercito a Sentença do Conselho de Guerra, em que foi julgado o Major Reformado do Regimento de Cavallaria N. 1. Joaquim José Pinheiro da Camera; e a do Supremo Conselho de Justiça, que a confirmou.

Ajudante-General *Mosinho.*

Sentença do Conselho de Guerra.

Vendo-se nesta Cidade o processo verbal do Réo Joaquim José Pinheiro da Camera, Sargento Mór Reformado do Regimento de Cavallaria N. 1. Auto de Corpo de Delicto, Documentos em que o mesmo se fundou, Interrogatorios do Réo, Allegação, Documentos e Testemunhas, que produzio em sua defeza, &c.

Foi o Réo accusado de que sendo Capitão do dito Regimento, e estando este em Uzagre na Hespanha no anno de 1811, fôra encarregado de vir a esta Cidade mandar fazer o Fardamento para o mesmo Regimento debaixo das instrucções, que lhe forão dadas pelos membros do Conselho da sua Administração; e que o Réo longe de satisfazer a esta Commissão, como devia, remettera todos os artigos deste Fardamento defeituosos nos seus materiaes, e feitios, incapazes do Real Serviço.

Desta accusação porém não ha outra próva mais, do que o procedimento do Conselho de Investigação, que por ordem do Commandante do Regimento se mandou fazer sobre cada hum dos artigos do sobredito Fardamento, e consta do documento fl. 9. Porém elle não basta para se julgar provado hum crime de tanta gravidade, maiormente nas circunstancias do processo onde apparecem próvas mais evidentes da innocencia do Réo; por quanto as Fardas, que se disserão mal feitas, curtas, e de máo pano, se mostra, que o Réo em consequencia da ordem fl. 28. as mandára fazer do mesmo pano, cuja amostra fôra escolhida tanto para as Fardas, como para as Calças, e que agradou tanto em qualidade, como no preço de 1$220 o covado, e sendo comprado pelo Réo pelo menor preço de 1$100 rs., como declarárão os Mercadores, que o venderão, na Attestação fl. 38. confirmada pelo juramento fl. 43. Quanto ás Calças, que se arguem de mal talhadas, de máo pano, e com os couros mal postos, se mostra pelo officio fl. 28. ℣., que ao Réo se ordenára, que as mandasse fazer pelo mesmo Mercador José Nunes Lobo na fórma, com que as mandára fazer para o Regimento de Cavallaria N. 7., jurando o dito Mercador a fl. 43. que assim praticára, sem mais differença, do que na côr dos couros.

Quanto ás Botas, que se accusão de máo couro, Sólas delgadas, e mal feitas, se convence pelo juramento do Mestre Sapateiro fl. 43. ℣., onde affirma, que as fizera pelo commodo preço de 3$200 rs. o pár, e pozera bom cabedal, Solas brancas e grossas, e que esta obra fôra vista por Miguel Paes do Amaral então Tenente Coronel do Regimento, que morecêra a

sua approvação, como tambem a do Conselho da Administração no officio fl. 27.

Quanto ás Fardas da Policia, que se disserão feitas de baeta, em lugar de Pano, se convence pelo juramento do Mestre Alfaiate fl. 42. ℣., onde affirma, que Fardas, Calças, e Jalécos de Policia, tudo se fizera de pano, e não de baeta; e só os Jalécos forão de pano mais inferior, como assim convinha, e os forros das Fardas forão de serafina, fazenda, que sempre servio para o forro do Fardamento, tendo sido as Fardas cortadas pela medida, que elle tomára a tres Soldados do mesmo Regimento, e de differentes estaturas, pela qual medida se tinha regulado, tendo assistido aos ditos córtes o mesmo Tenente Coronel, e pelas diversas estaturas, como se costumava praticar com os mais Regimentos.

Igualmente se mostra convencido o defeito imputado ás meias de serem curtas; porque nelle executou o Réo o que lhe foi ordenado no officio fl. 27. O mesmo procede a respeito das espóras, accusadas de muito pequenas, e ridiculas; por quanto assim pequenas forão recommendadas ao Réo nos officios fl. 25. e fl. 28.; accrescendo, que ellas forão compradas no Arcenal do Exercito, onde ha os modellos, pelos quaes se regulão todas as espóras para o serviço da Cavallaria.

Qanto ás luvas não póde o Réo ser accusado de as mandar fazer grandes; porque grandes lhe foi ordenado no Officio fl. 28., e era o uso daquelle tempo; como jura o Mestre Luveiro a fl. 42. declarando, que as tinha feito por preço tão commodo, que nenhum outro as faria.

O defeito arguido ás Barretinas, de serem tão estreitas, que mais parecião feitas para crianças, se convence pelo juramento fl. 44. do Mestre Fabricante de Chapeos, que declara have-las feito segundo a fórma, pela qual fizera as dos Regimentos de Cavallaria N. 2. N. 6. N. 8. e N. 9., onde todas forão approvadas.

Não he imputavel ao Réo a excessiva despeza de 16$100 feita com a barretina do Sargento Quartel Mestre; por quanto o Réo recebeo do seu Tenente Coronel Commandante a Carta fl. 41., onde lhe ensinuou, que o dito Sargento vinha a Lisboa em diligencia do Regimento, e era do seu agrado, que se lhe entregasse o seu Fardamento para elle o mandar fazer á sua vontade; e querendo o Réo condescender com o desejo do seu Superior, e nunca desagradar-lhe, permittio ao dito Sargento mandar fazer o seu Fardamento, sem excepção da barretina: mas o Sargento, abusando desta permissão, mandou fazer a barretina melhor do que lhe competia, e com a qual só appareceo ao Réo na vespera do dia, em que o Fardamento estava proximo a embarcar;

e não querendo retardar a remessa, vista a necessidade em que estava o Regimento de se vestir, como se lhe tinha dito nas Ordens anteriores, foi obrigado a não proceder contra o Sargento, e pagar a Barretina.

He mais o Réo arguido de não mandar fazer as fardas dos Clarins agaloadas com galão silvado de azul, e branco; e agaloalas de galão amarello; porém o Réo se defende, que deste objecto déra parte ao Ex.mo Sr. Conde General Inspector Geral em consequencia da recommendação fl. 31., e o mesmo Sr. decidio, que não alterasse o padrão, e por isso foi obrigado a pôr o galão amarello, que comprou na Fundição, como consta da Certidão fl. 36. e disto mesmo deo parte, e foi approvada a sua decisão pelo Officio fl. 33.

Quanto aos barretes de policia, que se accusão de curtos, se convence, porque elles não forão mandados fazer pelo Réo a seu arbitrio; mas forão dados por S. A. R. na Fundição, donde tinhão sahido os outros barretes para o Regimento de Cavallaria N. 4., que forão apontados por modello: e assim nada ha, que seja imputavel ao Réo neste assumpto.

Finalmente toda a accusação do Réo, desapparece á face dos ultimos Documentos fl. 45. e fl. 46. passados em requisição deste Conselho feita ao sobredito Tenente Coronel Miguel Paes do Amaral, e ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sampayo General e Inspector Geral da Cavallaria.

Pelo de fl. 46. se mostra, que o Réo levára á presença do dito Tenente Coronel muitos dos Artigos do dito Fardamento, que elle approvára pelos achar bem feitos: e pelo de fl. 45. se acaba de consolidar toda a verdade pelo testemunho tão respeitavel, e ponderoso do dito Sr. Conde Inspector Geral, que declarou achar-se no Quartel de Alcantara por occasião de huma revista no Deposito alli estabelecido, e que a rogos do Réo fôra examinar o Fardamento, de que fôra encarregado, e estava prompto a entrouxar; e examinando-o na sua arrecadação diante dos seus Officiaes do Estado maior, alli tirára ao caso de hum dos montes huma peça de cada qualidade, que sendo miudamente observada, achára todas feitas com perfeição, muito bem acabadas, sem excepção das barretinas, e passando depois a fazer combinação das ditas peças com outras, que tambem ao acaso tirára de outras trouxas, achára todas iguaes, e similhantes. Este Documento acabava de comprovar toda a defeza do Réo; accrescendo, a favor delle, que tendo-se-lhe dado toda a auctoridade, e arbitrio na factura do Fardamento para o mandar fazer, como melhor entendesse, o Réo não se aproveitou desta auctoridade, pois que de tudo, e ainda de cousas as mais insignificantes, dava parte ao

Conselho da Administração, de maneira que o mesmo Conselho chegou a estranhar-lhe tanta exacção, e escrupuloso melindre, dizendo-lhe no officio fl. 26., que cartas, e respostas só servião de demorar o arranjo, de que tanto precisava o Regimento, cujos Soldados se achavão quase nús, e que esta intimação se lhe fazia até como seu Commandante.

De tudo por uniformidade de votos se concluio, que o Réo tinha plenamente convencido todas as imputações, que lhe forão feitas na sua accusação, a qual por isso julgão menos sincera, e vardadeira. E por tanto é pelo mais deduzido na Allegação fl. 17. e constante dos Autos: Absolvem o Réo, e Mandão seja solto, e restituido á integridade do seu Posto, com todos os seus vencimentos, e mais direitos delle. Quartel do Largo do Contador Mór 24 de Janeiro de 1815. = José Lopes de Souza, Marechal de Campo, Presidente do Conselho. = Thomé Joaquim Gonzaga, Auditor = Antonio da Silva Maldonado de Essa, Tenente Coronel do 4.° Regimento de Cavallaria = Joaquim José Maria de Souza Tavares, Tenente Coronel da Guarda Real da Policia = Manoel Dias da Silva, Major do Regimento de Artilharia N. 1. = José Joaquim de Souza Trovão, Major Reformado do Regimento de Infantaria N. 1. com exercicio no Deposito em S. Bento = Carlos José de Franciosi, Capitão de Infantaria N. 4. = Rodrigo Antonio de Abreu e Silva, Capitão Regimento 16. =

Sentença do Supremo Conselho de Justiça.

Confirmão a Sentença do Conselho do Regimento, quanto á absolvição do Réo, a quem deixão salvo o direito para poder requerer a restituição de Integridade do seu Posto. Lisboa 15 de Janeiro de 1815. = Com sete Rubricas dos Sr.s Conselheiros de Guerra. =

Cumpra-se. Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Abril de 1815. = Beresford, Marechal Marquez de Campo Maior. =

Secretaria do Ajudante General 14 de Junho de 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

Quartel General nas Caldas da Rainha 15 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 16 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 17 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 18 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 19 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 20 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 21 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, para diminuir a concurrencia de papeis, e o trabalho que estes dão, e para pôr em huma carreira regular este objecto, determina, que os Senhores Commandantes dos Corpos de Milicias em lugar de huma representação particular para cada praça, que deva, ou deseje ter baixa, seja por enfermidade, idade, ou qualquer outra impossibilidade, ou causa, fação a participação competente em fórma de mappa com explicação na casa das observações da causa, ou circunstancias de ca-

da praça dada para baixa, e remettão todos os seis mezes este mappa ao Sr. General da respectiva Provincia, sendo acompanhado das Certidões do baptismo dos homens, que pedirem baixa por causa da idade; ou dos documentos, que provêm a impossibilidade, quando esta provenha de outro motivo: o que deverá ter principio no mez de Julho proximo futuro. Os Senhores Generaes das Provincias ajuntarão a estes mappas as informações, que lhes parecerem applicaveis, e mandarão tudo ao Ajudante General para ser presente a Sua Excellencia.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 22 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 6, 16 e 20 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 6 do corrente.

AO Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, Profyrio da Silva Sarmento, 30 dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10, João dos Santos Rodrigues, 90 dias.

Ao Ajudante de Cirurgia da Guarda Real da Policia, Antonio Pedro Cardozo, 90 dias.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Thomé Gualberto de Miranda, 60 dias.

Sessão de 16.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Elyseu de Almeida, 60 dias fazendo uso de aguas ferreas, e banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Jeronymo Soares Barboza, 6 mezes em ares patrios.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 2, José Ignacio de Vasconcellos, 60 dias fazendo uso dos banhos do mar.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N. 11, José Joaquim Franco, 20 dias fazendo uso dos banhos das Alcaçarias.

Sessão de 20.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 2, Joaquim José da Rosa e Mira, 30 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 15, e 19 do corrente, e que forão confirmadas.

Sessão de 15.

Ao Major do Regimento de Artilharia N. 4, Duarte Guilherme Ferreri, 40 dias para se tratar em ares do Campo, fazendo uso das aguas mineraes ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Milicias da Maia, Antonio Moreira da Silva Baptista, 90 dias para fazer uso das aguas das Caldas, e tomar banhos do mar.

Sessão de 19.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, José Nunes de Mattos, 30 dias.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Alberto José Guerreiro, 40 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas nas Sessões de 10, e 17 do corrente, e confirmadas pelo Sr. Commandante interino da Provincia do Alem-Tejo.

Sessão de 10.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, João M.c Phael, 50 dias para banhos do mar.

Sessão de 17.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, Joaquim de Mello Souza e Menezes, 30 dias.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 23 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 17 do corrente mez, em consequencia de Proposta de Sua Excellencia o Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior.

Capitão da 7.ª Companhia do Regimento de Infantaria N. 3, o Capitão aggregado ao mesmo Regimento, Luiz Antonio de Mendonça.

Capitão da 6.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N. 9, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 8, João Marcellino da Costa Araujo e Sousa.

Tenente effectivo do Regimento de Infantaria N. 6, o Tenente aggregado ao mesmo Regimento, João Cypriano Ferreira de Passos.

Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, o Ajudante da Praça de Peniche, José Maria Honorato Monteiro de Barbuda.

Capitão da 2.ª Companhia de Veteranos da Praça de Abrantes, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, Pedro de Mendonça e Moura.

Capitão da Companhia de Veteranos de Faro, o Capitão da Companhia de Veteranos de Villa do Conde, André Camacho Jorge.

Ajudante da Praça de Juromenha, o Quartel Mestre dos Depositos de Convalescentes, José Gomes.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, o Cadete do mesmo Regimento, Gaspar Francisco de Sousa Barreto Ramires.

O Tenente aggregado ao Regimento de Cavallaria N. 2, Manoel Fernandes Sant-Iago, reformado na fórma da Lei pelo requerer.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, João Antonio Correa de Castro e Sepulveda, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

O Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N. 5, José Ignacio do Nascimento, demittido do Real Serviço, por ter sido julgado incapaz de servir pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, e ter só 4 annos de serviço.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, José Quaresma Vidal, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Capitão da 3.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N. 6, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 3, Christovão Avellino Dias.

Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo Filippe de Sousa Canavarro, Encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, com a Patente, que actualmente tem, o Ajudante, que foi do Batalhão de Voluntarios Reaes da Cidade do Porto, Antonio de Almeida Carvalhaes.

Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 14, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 2, Pedro José de Aragão.

Para ter a Patente, honras, e direitos dos Ajudantes de Cirurgia, approvados pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, pois que se acha approvado por esta mesma Junta, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 8, João Carvalho Nogueira.

O Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N. 4, José Gomes de Mendonça, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio Cabral Calheiros, demittido do Real Serviço, pelo requerer.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, L. S. Meredith, demittido do Real Serviço.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 1, Salvador de Carvalho Assiz.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, o 2.° Tenente do Batalhão de Artilheiros Conductores, Antonio Borther.

O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 9, Gaspar Antonio de Sá Sarmento, reformado com o soldo por inteiro.

O Alferes João Guedes Pereira, Ajudante de Campo do Sr. Tenente Coronel João Austin, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, Diogo Laroche, demittido do Real Serviço.

Ajudante de Ordens do Governo das Armas do Partido do Porto, com a Patente, que actualmente tem, o Tenente Coronel da Cavallaria do Exercito, e que foi Tenente Coronel do Corpo de Voluntarios Reaes da Cidade do Porto, Antonio Joaquim Guedes.

Alferes da 2.ª Companhia de Veteranos da Praça de Almeida, por se achar incapaz de continuar em serviço activo, em consequencia de ter sido ferido em combate, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, Antonio Cardozo de Menezes.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, Manoel Cortez de Brito, demittido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

O Cirurgião de Brigada, José Antonio de Carvalho Mello Leal, reformado na fórma da Lei, por ter sido julgado incapaz de servir pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares.

Alferes effectivo do Batalhão de Caçadores N. 7, o Alferes aggregado ao mesmo Batalhão, Manoel José de Almeida.

Capellão do Regimento de Artilharia N. 4, o Capellão do Regimento de Artilharia N. 1, José Ricardo Mendes.

Capellão effectivo do Regimento de Artilharia N. 1, o Capellão aggregado ao mesmo Regimento, Antonio de Figueiredo e Lacerda.

O Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 2, José Joaquim Hillario, demittido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Manoel Ignacio Pereira, demittido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

O Capellão do Regimento de Artilharia N. 4, Francisco de Assiz Ferreira de Moura, demittido do Real Serviço, por estar ausente do Regimento sem licença.

Cirurgião Mór do Regimento de Artilharia N. 3, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Henriques da Silveira.

Para ter a Patente, honras, e direitos dos Ajudantes de Cirurgia, approvados pela Junta dos Exames dos Cirurgões Militares, pois que se acha approvado por esta mesma Junta, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio Nunes da Costa Barata.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 3, o Cadete do mesmo Regimento, Antonio Matheus de Sousa e Vasconcellos.

Brigadeiro o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 23, José de Vasconcellos e Sá.

Governador da Praça de Sines, com a Patente de Capitão, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N. 2, José de Mello de Brito.

Capitão da 6.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N. 5, o Tenente do mesmo Regimento, Joaquim José Silveiro.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, Jacinto Venancio de Menezes.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 24 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Ill.mo e Ex.mo Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, manda publicar ao Exercito a Promoção, que abaixo segue, de Officiaes para o Corpo de *Voluntarios Reaes do Principe*, despachados por Portaria de 22 do corrente, os quaes devem logo entrar no exercicio dos seus Postos.

ESTADO MAIOR DA DIVISÃO.

Tenente General Commandante em Chefe:

O Senhor Marechal de Campo Carlos Frederico Lecor.

Ajudante General e Secretario Militar, com a Patente de Marechal de Campo:

O Senhor Brigadeiro Sebastião Pinto de Araujo Corrêa.

Quartel Mestre General, com a Patente de Brigadeiro:

O Senhor Coronel Deputado do Quartel Mestre General do Exercito, annexo á Divisão de Traz os Montes, Bernardo da Silveira Pinto.

Coroneis addictos ao Estado Maior da Divisão, para serem empregados, como convier ao Serviço de Sua Alteza Real.

O Senhor João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 13.
O Senhor Francisco de Paula de Azerêdo, Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 8.

Official Engenheiro, com a Patente de Tenente Coronel:

O Major supranumerario do Real Corpo de Engenheiros, Joaquim Norberto Xavier de Brito.

Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Commandante em Chefe, com a Patente de Tenente Coronel:

O Major Governador da Praça d'Albufeira, João Pedro Lecor.

Dito com a Patente de Major:

O Capitão Ajudante de Ordens do mesmo, José Ferreira da Cunha.

Dito com a Patente de Major:

O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 11, Antonio Pinto de Araujo Corrêa.

Dito com a Patente de Capitão:

O Tenente o Senhor D. José Miguel de Noronha, Ajudante de Ordens do Senhor Brigadeiro João Lobo Brandão de Almeida.

Dito com a Patente de Capitão:

O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 10, José Pedro de Faria de Lacerda.

Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo, Sebastião Pinto de Araujo Corrêa, Ajudante General, com a Patente de Capitão:

O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Maria de Lacerda de Castello-Branco.

Dito com a Patente de Capitão:

O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4, Carlos Infante de Lacerda.

Dito com a Patente de Tenente:

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 6, Frederico Ernesto Krusse.

Deputado do Ajudante General, com a Patente de Tenente Coronel:

O Major do Regimento de Infantaria N. 11, o Sr. D. Alvaro da Costa.

Assistente do Ajudante General com a Patente de Capitão:

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Francisco Pinto d' Araujo.

Dito com a Patente de Capitão:

O Primeiro Tenente de Veteranos, Antonio Pedro Lecor.

Deputado do Quartel Mestre General, com a Patente de Major:

O Capitão Assistente do Quartel Mestre General do Exercito, Miguel Antonio Flangine.

Dito com a Patente de Major:

O Capitão Assistente do Quartel Mestre General do Exercito, Filippe Neri Vital Gorjão.

Assistente do Quartel Mestre General, com a Patente de Tenente:

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 6, Jacinto d Araujo Corrêa.

Dito com a Patente de Tenente:

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Gil Guedes Corrêa.

Official Maior da Repartição do Secretario Militar:

O Quartel Mestre do Regimento d'Artilharia N. 4, Amaro José Ferreira.

ESTADO MAIOR DA 1.ª BRIGADA COMPOSTA DE DOIS BATALHÕES DE CAÇADORES.

Brigadeiro:

O Senhor Coronel do Regimento de Infantaria N. 5, Jorge d'Avilles Zuzarte Ferreira de Sousa.

Major de Brigada, com a Patente de Tenente:

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, José Leonardo Teixeira Homem.

Cirurgião Mór de Brigada, com as honras de Major:

O Cirurgião Cór do Regimento de Infantaria N. 16, Alexandre Luiz Leite.

Capellão:

O Capellão do Regimento de Infantaria N. 15, Fr. Gaspar da Rocha.

ESTADO MAIOR DA 2.ª BRIGADA COMPOSTA DE DOIS BATALHÕES DE CAÇADORES.

Brigadeiro:

O Senhor Coronel do Regimento de Infantaria N. 16, Francisco Homem de Magalhães Quevedo Pizarro.

Major de Brigada com a Patente de Capitão:

O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, Pedro Pinto de Araujo Corrêa.

Cirurgião Mór de Brigada, com as honras de Major:

O Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 6, José Pedro de Oliveira.

Capellão:

O Padre José Joaquim Pereira.

ESTADO MAIOR DO 1.° BATALHÃO DE CAÇADORES.

Tenente Coronel:

O Major do Batalhão de Caçadores N. 1, Manoel Jorge Rodrigues.

Majores:

O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 12, Jeronymo Pereira de Vasconcellos.

O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, Caetano Alberto de Sousa Canavarro.

Ajudante com a Patente de Tenente:

O Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 6, José Anastacio.

Quartel Mestre:

O Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N. 6, José Antonio Fernandes.

ESTADO MAIOR DO 2.° BATALHÃO DE CAÇADORES.

Tenente Coronel:

O Major do Batalhão de Caçadores N. 11, Francisco de Paula Rozado.

Majores:

O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 6, João José de Moraes.
O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, André M.° Gregor.

Quartel Mestre:

O Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N. 8, Antonio Ignacio de Seixas.

ESTADO MAIOR DO 3.° BATALHÃO DE CAÇADORES.

Tenente Coronel:

O Major do Regimento de Infantaria N. 5, Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel.

Majores:

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, José Pedro de Mello.
O Capitão do Regimento de Infantaria N. 6; João Joaquim Pereira do Lago.

Ajudante com a Patente de Tenente:

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, Claudio Caldeira Pedrozo.

Quartel Mestre:

O Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N. 7, João Antonio Ribeiro Branco.

ESTADO MAIOR DO 4.° BATALHÃO DE CAÇADORES.

Tenente Coronel:

O Major do Regimento de Infantaria N. 20, João Chrysostomo Callado.

Majores:

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 18, José Maria da Silveira.
O Capitão do Regimento de Infantaria N. 9, Guilherme Cotter.

Ajudante com a Patente de Tenente:

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Leonardo de Sousa Leite.

Quartel Mestre:

O Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N. 12, Bernardo José Xavier.

OFFICIAES DAS COMPANHIAS DO 1.° BATALHÃO DE CAÇADORES.

Capitães:

DA 1.ª C.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, João Teixeira Vieira de Queiroz.
Da 2.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, Sebastião da Cunha Ferraz.
Da 3.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, João Manoel d'Almeida.
Da 4.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6, Sebastião Navarro.
Da 5.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello-Branco.
Da 6.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, Lucas da Costa Pimenta.

Da 7.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, José Cabral d'Abreu Lima.

Da 8.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 2, João d'Avilles Juzarte.

Tenentes:

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 8, Luiz Manoel de Jesus.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 7, José dos Santos Pereira.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 4, João da Cunha Lobo.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 2, Antonio Maria de Gouvêa.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 1, Antonio Ozorio de Magalhães.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 6, Filippe Corrêa de Mesquita.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Domingos Cyriaco Avondano.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 6, Caetano Cardoso de Lemos.

Alferes:

O Cadete do Batalhão de Caçadores N. 3, Antonio Joaquim da Silva Pacheco.

O Cadete do Batalhão de Caçadores N. 5, José Antonio Furtado.

Francisco Innocencio

Antonio Jacinto da Costa Freire.

O Cadete do Batalhão de Caçadores N. 9, Antonio Mariz Carneiro.

O Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 6, José Martins Taveira.

O Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 7, Antonio José Moreira.

O Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 8, Antonio Ezequiel Cabrita.

O Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 10, José Vieira Dias.

O 1.º Sargento do Batalhão de Caçadores N. 2, José Maria da Paz.

O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio Mendes Bello.

O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 9, Joaquim José Bandeira.

OFFICIAES DAS COMPANHIAS DO 2.° BATALHÃO DE CAÇADORES.

Capitães:

DA 1.ª C.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, José Maria da Rocha.
Da 2.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, Domingos de Almeida da Costa.
Da 3.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, Miguel Corrêa de Freitas.
Da 4.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 3, José Maria d'Araujo.
Da 5.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 7, Vicente José d'Almeida.
Da 6.ª O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, José de Vasconcellos.
Da 7.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 6, João Luiz Pereira de Castro.
Da 8.ª O Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N. 15, Theotonio Nobre.

Tenentes:

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 8, José Fernandes dos Santos.
O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 4, João Teixeira de Macedo.
O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 11, Manoel de Sousa Pinto de Magalhães.
O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, Manoel Eleuterio.
O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 1, José Ozorio de Magalhães.
O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, Gaspar José de Brito.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, João Pedro Xavier de Ferrára.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Joaquim de Sousa Pinto.

Alferes:

Sebastião Vás da Costa.
José Joaqium de Magalhães Fontoura.
O Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Joaquim Corrêa.

O Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 9, José Marques Salgueiral.

O Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 11, Manoel Joaquim Maria.

O Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 1, Gregorio José dos Santos.

O 1.° Sargento do Batalhão de Caçadores N. 3, Luiz Pinto.

O 1.° Sargento do Batalhão de Caçadores N. 12, Manoel Antonio da Fonseca.

O 1.° Sargento do Batalhão de Caçadores N. 5, Manoel José.

O 1.° Sargento do Batalhão de Caçadores N. 4, José da Cruz de Freitas.

O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 11, José Joaquim do Amaral.

O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 22, José Manoel Pires.

O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 17, Francisco Esteves de Figueiredo.

O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 4. Antonio Ignacio.

OFFICIAES DAS COMPANHIAS DO 3.° BATALHÃO DE CAÇADORES.

Capitães:

DA 1.ª C.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 3, Ignacio da Cunha.

Da 2.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Antonio José da Gama Lobo.

Da 3.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, José Joaquim Pacheco.

Da 4.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, Pedro Antonio Rebôcho.

Da 5.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, José Antonio Freire.

Da 6.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 21, Alexandre Machado Paes.

Da 7.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 10, João Rodarte da Gama Lobo.

Da 8.ª O Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N. 18, Antonio Duarte Pimenta.

Tenentes:

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Sebastião Lobo.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, Antonio Silvestre de Sousa.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio Manoel de Meirelles.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, José de Magalhães.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio Aniceto Cardoso.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, Hyppolito Cassiano de Paiva.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Francisco Xavier da Cunha.
O Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Antonio Basilio Garcês.

Alferes:

O Cadete Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N. 6, Antonio Bernardino Geraldo.
O Cadete Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N. 10, Luiz Xavier Valente.
O Cadete do Regimento de Infantaria N. 10, Rodrigo de Sá Valente.
O Cadete Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N. 16, Antonio José d'Araujo.
O Cadete do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio do Valle Salazar e Sousa.
O Cadete do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Luiz Ribeiro.
O Cadete do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Feliz de Menezes Coelho.
O Cadete Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N. 13, Joaquim José Pereira.
O Cadete Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N. 15, José de Macêdo.
José Francisco da Maré.
Jeronymo Ezequiel da Costa Freire.
Carlos Frederico Vizusse.
O Alferes do Regimento de Milicias de Guimarães, Luiz Leite de Castro.
O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 7, Antonio de Moura e Brito.
O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 20, João de Sousa.

O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 10, Joaquim da Fonseca e Costa.

OFFICIAES DAS COMPANHIAS DO 4.º BATALHÃO DE CAÇADORES.

Capitães:

DA 2.ª C.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Francisco de Paula Esteves.

Da 3.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, José Antonio Franco.

Da 4.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 17, Manoel Jeremias Pinto.

Da 5.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Joaquim Henriques Lobinho.

Da 6.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 21, Tristão de Araujo Vasconcellos.

Da 7.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Duarte Cardozo de Sá.

Tenentes:

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, Francisco de Paula Cabrita.

O Alferes da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Luiz Emigdio de Castro.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, João de Mattos.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio José Carvalho.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, Henrique Luiz da Fonseca.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, João Antonio d'Abranches.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, José Caetano Vivas.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 6, Francisco Zeferino Felgueiras.

Alferes:

O Cadete do Regimento de Infantaria N. 13, José Ignacio Burguete.

Ayres José Seromênho.

O Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Ricardo Apparicio.

Joaquim José Maria Parate.

Antonio Caetano de Sousa Macedo.

José Maria de Maré.
Caetano José Vianna.
O Capitão com exercicio de Tenente de Artilheiros Ordenanças João Ignacio Xavier.
O Sargento da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Pedro José Baptista.
O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 19, Manoel Esperidião da Silva.
O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 5, Lôpo José Côrte-Real.
O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 18, José Joaquim Antunes.
O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 8, João de Mattos Coatrim.
O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 12, Francisco Antonio de Moraes.

ESTADO MAIOR DO 1.° CORPO DE CAVALLARIA COMPOSTO DE SEIS COMPANHIAS, PERTENCENTE A HUMA BRIGADA.

Majores:

O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 3, Joaquim Claudio Barbosa Pitta.
O Capitão do Regimento Cavallaria N. 3, Antonio de Castro Ribeiro.

Quartel Mestre:

O Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N. 7, Duarte José da Cruz.

Capellão:

O Capellão do Regimento de Infantaria N. 21, José Pinto dos Santos.

ESTADO MAIOR DO 2.° CORPO DE CAVALLARIA, COMPOSTO DE SEIS COMPANHIAS PERTENCENTE A HUMA BRIGADA.

Tenente Coronel Commandante:

O Major do Regimento de Cavallaria N. 9, João Vieira Tovar de Albuquerque.

Majores:

O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 4, João Nepomuceno de Lima.

O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 8, Duarte Joaquim Corrêa.

Quartel Mestre:

O Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N. 1, Francisco Nunes do Amaral.

Capellão:

O Capellão do Batalhão de Caçadores N. 4, Manoel Martins.

OFFICIAES DAS COMPANHIAS DO 1.° CORPO DE CAVALLARIA.

Capitães:

DA 1.ª C.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, José Antonio Esteves de Mendoça e Sá.

Da 2.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 9, Antonio de Cerqueira.

Da 3.ª O Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, João Nepomuceno de Macedo.

Da 4.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 7, Miguel Pereira de Araujo.

Da 5.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 12, Lopo de Vasconcellos Pereira.

Da 6.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 10, José Maria de Sá Camello.

Tenentes:

O Alferes da Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, José de Melo Sousa e Menezes.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 11, Fortunato de Mello.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 14, Luiz Estevão Couceiro.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 8, José Francisco Rapôzo.

Alferes:

O Cadete do Regimento de Cavallaria N. 1, João Gomes da Silva.

O Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 8, Anselmo José de Almeida Valejo.

O Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 9, Antonio José da Rocha.
O Cadete do Regimento de Cavallaria N. 3, Antonio Pedro da Rocha.
Carlos Schultze.

OFFICIAES DAS COMPANHIAS DO 2.° CORPO DE CAVALLARIA.

Capitães:

DA 1.ª C.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 8, Francisco Ignacio da Silveira.
Da 2.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4, Bento José Duarte.
Da 3.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, José de Barros e Abreu.
Da 4.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 9, José Maria de Cerqueira.
Da 5.ª O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro.

Tenentes:

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, João Baptista de Oliveira.
O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, Antonio Maria Xavier.
O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 3, João Xavier de Moraes Rezende.

Alferes:

O Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 1, Sebastião Rodrigues.
O Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 5, José Dias de Carvalho.
O Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 8, Antonio Figueira de Almeida.
O Sargento do Regimento de Cavallaria N. 7, José de Mendonça.

ESTADO MAIOR DO CORPO DE ARTILHARIA, PERTENCENTE Á DIVISÃO, COMPOSTA DE DUAS COMPANHIAS.

Commandante do Corpo com a Patente de Major:

O Capitão do Regimento de Artilharia N. 2, Maximiliano Augusto Penedo.

Ajudante graduado em Capitão:

O 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Vicente Antonio Buys.

OFFICIAES DAS COMPANHIAS DO CORPO DE ARTILHARIA.

Capitães:

DA 1.ª C.ª O 1.° Tenente Ajudante do Regimento de Artilharia N. 2, José Ricardo da Costa.

Da 2.ª O 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Antonio José da Silva.

1.os *Tenentes:*

O 2.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, João Caetano Rozado.

O 2.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Joaquim Filippe Lamprêa.

2.os *Tenentes:*

O Cadete do Regimento de Artilharia N. 1, João Ignacio Holbeche.

O 1.° Sargento do Regimento de Artilharia N. 1, Roque Antonio de Faria.

O 1.° Sargento do Regimento de Artilharia N. 1, Faustino Antonio Jovitta.

O 1.° Sargento do Regimento de Artilharia N. 3, José Dias Serrão.

O 1.° Sargento do Regimento de Artilharia N. 4, Gabriel Antonio Franco de Castro.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 25 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino de 20 do corrente com a Regulação, que a acompanhou.

Ajudante-General *Mosinho.*

PORTARIA.

SEndo necessario regular as gratificações, que devem competir aos Officiaes Empregados no Commando de Brigadas; Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que em ampliação ás Portarias de 13 de Setembro, e 8 de Novembro do anno passado, se observe do primeiro de Julho proximo futuro em diante a Regulação junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha. O mesmo Secretario o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em 20 de Junho de 1815. = Com duas Rubricas dos Senhores Governadores do Reino. =

REGULAÇÃO

Das Gratificações, que devem perceber os Officiaes empregados no Commando de Brigadas, além dos Soldos que lhes competirem pelos Postos, segundo as Regulações de 13 de Setembro, e 8 de Novembro de 1814.

Sendo Brigadeiro . . . . . 50$000.
Sendo Coronel, ou Tenente Coronel. . . . . 40$000.

Estas Gratificações, sendo annexas ao Emprego não poderão ser abonadas senão aos Individuos, que estiverem effectivamente no exercicio do referido Commando.

Nestas Gratificações ficão attendidas as despezas de papel, e outras do expediente do mesmo Commando.

Palacio do Governo em 20 de Junho de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz.

Secretaria do Ajudante General em 25 de Junho de 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

Quartel General nas Caldas da Rainha 26 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 27 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 28 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 29 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 30 de Junho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino abaixo transcripta.

Ajudante-General *Mosinho.*

PORTARIA.

O Principe Regente Nosso Senhor, tendo consideração aos incommodos, que soffrêrão os Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e Tambores, que durante a ultima campanha estiverão prisioneiros, e que constão das relações, que forão apresentadas pelo Marechal Marquez de Campo Maior; He Servido determinar, que a todos os Individuos, que pelas relações consta haverem procurado escapar-se ao inimigo para voltarem ao Serviço da Patria, se abone, como gratificação extraordinaria, hum mez de pré sobre o que actualmente vencem; e que tanto a estes Individuos, como aos outros, que só voltárão em consequencia de haver terminado a guerra, quando se liquidarem as contas dos seus fardamentos, se abone o tempo de vencimento por inteiro, como se estivessem em effectivo Serviço. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em 23 de Maio de 1815. = Com duas Rubricas dos Senhores Governadores do Reino. =

Secretaria do Ajudante General em 30 de Junho de 1815.

José Vital Gomes de Souza.

Secretario.

BIBLIOTECA DO EXERCITO

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez Campo Maior ha por bem conceder as licenças seguintes:

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, José Francisco de Sousa, por tempo de hum mez, para vir a Lisboa.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, Pedro Vicente de Moraes, sem limite de tempo, para ir procurar em Coimbra, ou no Porto Professores habeis, e ares proprios para se tratar da tisica, que o atacou.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 10, Thomé de Avellar da Silva, por 30 dias para ir ás Caldas da Rainha, em consequencia do reumatismo chronico, que padece.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 23, Thomaz O' Neill, por dous mezes, para ir ás Caldas da Rainha, para se restabelecer dos estragos, que lhe fizera o ferimento de balla no assalto da Praça de S. Sebastião.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 24, Benjamin Orland Jones, por hum mez para arranjar os seus negocios.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, Bento José da Veiga, por tres mezes para cuidar dos arranjos da sua casa, e tomar banhos de mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Jeronymo Caetano de Almeida, por dous mezes, para fazer uso das aguas sulfureas, em consequencia do estrago, que lhe fez na face direita a balla, que recebeu no dia 11 de Dezembro de 1813.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 23, 27, e 30 do mez proximo passado, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 23 de Junho.

AO Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Lourenço Justiniano de Lima, 40 dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 17, Newman, 90 dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 19 José Benedicto de Mello, 60 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Sessão de 27.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 7, Leonardo Severo Fidalgo, 60 dias.

Sessão de 30.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N. 2, Frederico Armstrong, 60 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 26 do mez proximo passado, e que forão confirmadas.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Pedro Thomaz de Faria, 60 dias para tomar banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Facultativos, que se congregou na Cidade de Vizeu em 21 do mez proximo passado, e confirmadas por Sua Excellencia o Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Thomaz de Magalhães Coutinho, 60 dias fazendo uso dos banhos sulfureos.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas na Sessão de 1 do corrente, e confirmadas pelo Sr. Commandante interino da Provincia do Além-Tejo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 22, José Guilherme, 60 dias fazendo uso das aguas das Caldas da Rainha.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEvendo cada Corpo ter hum Sello para authenticar os Documentos, que o precisarem, previne Sua Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior aos Senhores Commandantes de Corpos, de que foi Ordem ao Arcenal Real do Exercito para os mesmos Sellos se promptificarem: e em consequencia podem ordenar aos seus Officiaes encarregados da recepção do Equipamento, que recebão no Arcenal os Sellos para os seus respectivos Corpos, logo que estejão promptos.

Ajudante General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-Ganeral *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Promoção, que abaixo segue, de Officiaes para o Corpo de *Voluntarios Reaes do Principe*, despachados por Portaria do primeiro do corrente, contando a antignidade de 22 de Junho proximo passado, e devendo logo entrar no exercicio dos seus Postos.

Estado Maior da Divisão.

Official Engenheiro com a Patente de Tenente Coronel.

O Major do Real Corpo de Engenheiros, Francisco Antonio Rapozo.

Estado Maior do Primeiro Batalhão de Caçadores.

Cirurgião Mór com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 6, Francisco Bernardo de Santa Anna.

Dito com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 8, Joaquim José Barrão.

Estado Maior do Segundo Batalhão de Caçadores.

Cirurgião Mór com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 14, José Miguel Neves.

Dito com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 8, José Rebolido Pinheiro.

Estado Maior do Terceiro Batalhão de Caçadores.

Cirurgião Mór com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 3, Francisco de Andrade Taborda.

Dito com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 15, José Joaquim Teixeira.

Estado Maior do Quarto Batalhão de Caçadores.

Cirurgião Mór com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 11, Manoel Alexandre da Motta.

Dito com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 12, Bernardo Machado da Cunha.

Officiaes do Primeiro Batalhão de Caçadores.

Alferes.

O Alferes do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, João Vellez da Gama Lima.
Francisco Xavier da Costa.
Lucio Antonio da Silva Ribeiro Bomjardim.
Joaquim Rodrigues da Costa Simões.

Officiaes do Segundo Batalhão de Caçadores.

Alferes.

O Cadete do Regimento de Infantaria N. 16, José Hermenigildo Ferreira d'Horta.
O Soldado do Regimento de Infantaria N. 16, Fructuoso Antonio Pires.

Officiaes do Quarto Batalhão de Caçadores.

Capitães.

Da oitava Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Salustiano Severino.

Alferes.

O Cadete Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N. 4, José Augusto de Carvalho.

O Soldado do Regimento de Artilharia N. 1, Rodrigo José da Silva Vieira.

Estado Maior do Primeiro Corpo de Cavallaria.

Cirurgião Mór com as honras de Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim Antonio Pinto.

Estado Maior do Segundo Corpo de Cavallaria.

Cirurgião Mór com as honras da Capitão.

O Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 16, Julião José de Almeida.

Officiaes do Primeiro Corpo de Cavallaria.

Tenentes.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 11, Manoel Joaquim de Lima Berredo Praça.

Alferes.

Francisco Antonio da Silva.

Officiaes do Segundo Corpo de Cavallaria.

Tenentes.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 8, Domingos Egidio de Freitas.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, José de Mello.

Alferes.

O Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 4, João Tavares.

Officiaes do Corpo de Artilharia.

Segundos Tenentes.

O Primeiro Sargento do Regimento de Artilharia N. 2, Antonio José Peixoto.

Ajudante General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior ha por bem conceder ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Antonio Pedro Buys, dous mezes de licença, para vir a esta Corte tratar negocios da sua casa.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, José Maria de Sousa, tres mezes de licença para tratar dos seus negocios.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar a relação dos Officiaes aos quaes S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Permittio o uso das insignias concedidas por S. A. R. o Principe Regente da Gram-Bretanha, e os quaes podem mandar buscar á Secretaria Militar as referidas insignias.

Relação dos Officiaes Portuguezes que devem receber Medalhas.

O Ill.mo e Ex.mo Sr. Tenente Genéral	Conde de Amarante.
O Brigadeiro	Manoel de Brito Mosinho.
O Ill.mo Sr. Brigadeiro	Manoel Pamplona Carneiro Rangel.
O Sr. Coronel	José de Vasconcellos e Sá.
O Sr. Coronel	João Telles de Menezes.
O Tenente Coronel	Francisco Xavier Calheiros.
O Tenente Coronel	Manoel Pinto da Silveira.
O Tenente Coronel	Jacinto Alexandre Travassos.
O Tenente Coronel	Sebastião José de Arriaga.
O Tenente Coronel	Francisco Antonio Pamplona.
O Major	José Pinto Saavedra.
O Capitão de Artilharia N. 2	Antonio da Costa e Silva.
O 1.° Tenente de Artilharia N. 2	Antonio Pedro Buys.

N. B. Ao Ill.mo Sr. Brigadeiro José Cardozo de Menèzes já se fez entrega da competente Medalha.

Ajudante General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. – Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. – Ajudate-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior ha por bem conceder ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, João Salustiano da Costa, dous mezes de licença para tratar dos seus negocios: e ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N. 11, José Joaquim Franco, até ao fim do corrente mez para o mesmo fim.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NÃo tendo o Ajudante General do Exercito recebido até agora o mappa mensal pertencente ao primeiro do corrente, nem do Regimento de Cavallaria N. 8, nem do Batalhão de Caçadores N. 8, determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos referidos Corpos o remettão sem demora, dando a razão da falta da remessa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior proroga até ao fim do corrente mez a licença, de de que está gozando o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Thomaz José de Sousa. E concede mais as licenças seguintes:

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 15, João Manoel Borguette por tempo de dous mezes, para usar dos banhos das Caldas, e do mar, a fim de ver se se restabelece da lesão, e falta de força, que lhe ficou em hum braço da ferida, que recebeu na Praça de S. Sebastião.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 7, Manoel Gomes Lisboa, por quinze dias, para vir a esta Corte tratar dos seus negocios.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte.

Por Portaria datada de 30 de Junho proximo passado, em consequencia de Proposta de Sua Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior.

Capitão da primeira Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N. 17, o Capitão da quarta Companhia do mesmo Regimento, Manoel Aureliano de Mattos.

Capitão da quarta Companhia do dito Regimento, o Tenente do mesmo Regimento, Manoel Antonio Alho.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 3, 6, e 10 do corrente, e que forão confirmadas.

Sessão de 3 de Julho.

AO Tenente do Batalhão de Caçadores N. 3, José da Cunha e Mello, 30 dias.

Sessão de 6.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Joaquim Nunes de Mattos, 60 dias fazendo uso dos banhos das Caldas de Vizella, e do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 18, José Maria de Vasconcellos, 60 dias para uso da agua das Caldas.

Sessão de 10.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, Bento Custodio de Freitas, 60 dias para para fazer uso das aguas de Vizella.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 4, 7, e 11 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 4 de Julho.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Arganil, Francisco Caetano das Neves e Castro, 6 mezes.

Sessão de 7.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Antonio Guedes Pereira, 30 dias fazendo uso dos banhos do mar.

Sessão de 11.

Ao Governador da Fortaleza de Nossa Senhora da Luz em Cascaes, José Joaquim de Oliveira, 60 dias fazendo uso das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1, o Sr. Conde dos Arcos, 40 dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, Porfyrio da Silva Sarmento, 3 dias.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 5, José de Vasconcellos Sarmento e Sá, 60 dias fazendo uso dos banhos das Alcaçarias e do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, Joaquim Bernardo de Mello, 30 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas na Sessão de 8 do corrente, e confirmadas pelo Sr. Commandante interino da Provincia do Alem-Tejo.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 5, Thimoteo José de Carvalho, 60 dias fazendo uso das Caldas da Rainha.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

TEndo dúvida alguns Senhores Commandantes de Corpos de escripturarem no Livro Mestre as praças aggregadas, e decidindo-se a escriptura-las em Cadernos separados, manda Sua Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior declarar-lhes, que as praças aggregadas devem escripturar-se no Livro Mestre: prevenindo ao mesmo tempo os referidos Senhores Commandantes de que a numeração dos Livros Mestres não tem relação alguma com o número de praças no estado completo dos Corpos, mas sim com o conhecimento da existencia dos individuos, que occupão as mencionadas praças, e seus respectivos vencimentos.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior tendo achado differentes algumas informações Semestres das informações antecedentes, particularmente quando são dadas por diversos Commandantes, sem que a razão desta differença venha manifesta nas mesmas informações; recommenda aos Senhores Commandantes dos Corpos, que ao darem as informações Semestres examinem bem as antecedentes, e que entendendo deverem informar differentemente a respeito de qualquer Official, declarem a razão porque o fazem, para que venha a ficar evidente a perfeita combinação, que deve haver entre todas as informações.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior ha por bem conceder as licenças seguintes:

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N. 5, Thomaz S.t Clair, por tempo de hum mez para vir a esta Corte tratar dos seus negocios.

Ao Major Governador da Praça de Mourão, Manoel Henriques de Barahona, por tempo de hum mez, além da que está gozando, para findar o arranjo dos seus negocios nesta Corte.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, Bento Maria Lobo, por tempo de dous mezes, para ir ao Alem-Tejo a negocios de importancia.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 3, Manoel de Sousa Rebello, por tempo de tres mezes, para cuidar de negocios da sua casa.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 23, Jeronymo Rogado de Oliveira, por quarenta e cinco dias, para o uso dos banhos das Caldas, a fim de ver se recupera os movimentos do braço direito, perdidos em consequencia de ferimento de balla no assalto da Praça de S. Sebastião.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 2, Antonio Agostinho Pereira, por tempo de dous mezes para usar dos remedios proprios para a frouxidão do estomago, que padece.

Proroga Sua Excellencia até ao fim do mez seguinte a licença de que está gozando o Alferes do Regimento de Infanraria N. 8, Casimiro Candido de Lacerda, para tratar dos seus negocios.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 14, e 17 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 14 de Julho.

AO Cirurgião do Exercito, Manoel Carlos Godinho, 40 dias.

Sessão de 17.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, João Candido Figueiredo Feio, 30 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 13, e 17 do corrente, e que forão confirmadas.

Sessão de 13 de Julho.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 6, Antonio José Guimarães 60 dias.

Sessão de 17.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, José Nunes de Mattos, 30 dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Anselmo José de Queiroz, 30 dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N. 4, Rodrigo Pinto Roby, 50 dias fazendo uso das Caldas de Vizella.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte.

Por Portaria de 22 do mez passado.

Coronel addicto ao Estado Maior do Corpo de Voluntarios Reaes do Principe, para ser empregado, como convier ao Serviço de S. A. R., o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 1, o Sr. Antonio Feliciano Telles de Castro e Apparicio.

Por Portaria de 7 do corrente.

Ajudante de Campo do Sr. Brigadeiro, Francisco Homem de Magalhães Quevedo Pizarro, Commandante da Segunda Brigada de Voluntarios Reaes do Principe, com a Patente de Tenente, e contando a antiguidade deste Posto de 22 de Junho do presente anno, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, Rodrigo Pinto Pizarro.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior ha por bem conceder as licenças seguintes:

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N. 10, Manoel Caetano Teixeira, por doze dias, para ir á Cidade do Porto.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Francisco Egydio de Araujo, por sessenta dias, para tratar dos seus negocios nesta Corte.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, José de Sousa Cirne, por tempo de dous mezes, para tratar dos seus negocios.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior proroga até ao fim de Agosto seguinte a licença, de que está gozando o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 12, Gerardo de Oliveira.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Ill.mo e Ex.mo Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda communicar ao Exercito, que estão expedidas as Ordens necessarias para se fornecer aos Corpos de Infantaria, e Caçadores o cartuxame, e pedernieiras, que lhes faltão para o seu estado completo, e constão da relação junta.

Em consequencia pódem os Senhores Commandantes dos ditos Corpos mandar receber, o que conforme a dita relação lhes pertence, dirigindo-se para este fim aos pontos, e pessoas, que a mesma relação declara.

Os Senhores Commandantes dos Corpos, depois de effectuada a dita recepção, o participarão ao Senhor Quartel Mestre General.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Promoção, que abaixo segue, de Officiaes para o Corpo de *Voluntarios Reaes do Principe* despachados por Portaria de 13 do corrente, contando a antiguidade de 22 de Junho proximo passado, e devendo logo entrar no exercicio dos seus Postos.

Estado Maior do Primeiro Corpo de Cavallaria.

Cirurgião Mór com as honras de Capitão:

O Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 13, João Ferreira de Almeida.

Picador com as honras de Tenente:

O Picador que foi da extincta Legião de Tropas Ligeiras, José Pedro Lobo.

Officiaes do Primeiro Corpo de Cavallaria.

Tenente:

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, Antonio Ferreira da Cunha.

Officiaes do Segundo Corpo de Cavallaria.

Alferes:

O Alferes do Regimento de Milicias de Vianna, Vicente Ferreira Brandão Furtado de Mendonça.

Ajudante-General *Mosinho.*

Relação do Cartuxame emballado, que devem receber os Corpos de Infantaria e Caçadores do Exercito para as praças, que se augmentárão pela Portaria de 22 de Abril passado, e Pederneiras que lhes faltão para o seu Estado Completo.

CORPOS.	Cartuxos. De Espingarda.	Cartuxos. De Rifles.	Pederneiras. De Espingarda.	Pederneiras. De Rifles.	Onde devem mandar receber, e a quem para este fim se hão de dirigir.
Infantaria N.º 1.	6000		1068		Armazens de Beirolas em Lisbôa. *Ao Fiel dos mesmos.*
4.	6000		2013		
7.	6000		3000		
10.	6000		833		
13.	6000		1200		
16.	6000		2139		
19.	6000		859		
22.	6000				
Caçadores 2.	6300	1260	572	291	
Infantaria N.º 3.	6000		845		Porto. *Ao Sr. Marechal de Campo Filippe de Souza Canavarro.*
6.	6000		3000		
9.	6000		2000		
15.	6000		1322		
18.	6000		953		
Caçadores 6.	6300	1260	1455	291	
10.	6300	1260	1023	291	
11.	6300	1260	1455	291	
12.	6300	1260	1455	291	
Infantaria N.º 5.	6000		3000		Elvas. *Ao Sr. Coronel José Maria de Moura.*
8.	6000		1038		
17.	6000		1336		
Caçadores 1.	6300	1260	1115	291	
Infantaria N.º 20.	6000		300		Abrantes. *Ao Sr. Brigadeiro João Lobo.*
Infantaria N.º 2.	6000		300		Faro. *Ao Sr. Commandante das Armas do Algarve.*
14.	6000		2492		
Infantaria N.º 11.	6000		2600		Almeida. *Ao Sr. Brigadeiro Stubbs.*
23.	6000		800		
Caçadores 4.	6300	1260			
7.	6300	1260	87	291	
8.	6300	1260	1455	291	
9.	6300	1260	1455	291	
Infantaria N.º 12.	6000		650		Bragança. *Ao Ex.mo: Sr. Tenente General Conde de Amarante.*
24.	6000		3000		
Caçadores 3.	6300	1260	1455	291	
5.	6300	1260	735	291	
Infantaria N.º 21.	6000		2435		Valença. *Ao Sr. Brigadeiro Wilson.*

N. B. O Regimento de Infantaria N. 22. mandará entregar em Santarem ao Regimento de Infantaria N. 10, seiscentas sessenta e sete pederneiras, que tem para mais do seu completo. Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Julho de 1815.

B. D' Urban
Q. M. G.

Pertence á Ordem do Dia 26 de Julho de 1815.

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 21, e 25 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Sessão de 21 de Julho.

AO Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, Joaquim de Mello Souza e Menezes, 60 dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 16, D. José Maria Carlos de Neronha, 40 dias em ares de campo.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 1., Antonio Fortunato da Fonseca, 90 dias.

Ao Capitão do Deposito Geral de Cavallaria, José de Mello Carvalho, 60 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Sessão de 25.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, João M.c Phail, 40 dias fazendo uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Francisco Antonio de Carvalho, 40 dias.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N. 6, Verissimo José de Almeida, 15 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 20 do corrente, e que forão confirmadas.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, José Bernardino de Faria, 60 dias para tomar banhos das Caldas de Vizella, e do mar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 6, Joaquim Felicissimo Botelho, 60 dias para convalescer na sua Patria.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede as licenças seguintes:

Aos Capitães do Regimento de Infantaria N. 22, Tristão Maria José Serrão da Veiga, e João Pigott, por tempo de dous mezes ao primeiro para ir á Praça de Elvas, onde o chamão os seus negocios: por trinta dias ao segundo, para vir a esta Corte arranjar as suas dependencias.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior proroga por mais dois mezes a licença, de que está gozando o Major do Regimento de Infantaria N. 24, José Cardoso de Carvalho, para tratar dos seus negocios: e por mais seis mezes aquella, de que está gozando o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, o Sr. Marquez de Niza.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 31 de Julho de 1815.

ORDEM DO DIA.

DEtermina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos Corpos juntamente com as Livranças formadas pelo Encarregado do fornecimento do respectivo Corpo, e que este transmitte á Repartiçao do Commissariado, mandem relações separadas das praças fornecidas fóra do Corpo, e das que não tiverão vencimento, sendo estas relações feitas pelos Quarteis Mestres, e assignadas pelos Senhores Commandantes, nas quaes se declarará os dias, em que houverão as alterações relativas ás praças, que ellas mencionarem, a fim de se poder conhecer no Commissariado se são verdadeiros os Vales passados fóra dos Corpos.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Agósto de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior faz saber aos Senhores Commandantes dos Batalhões de Caçadores, que estão dadas as Ordens necessarias ao Arcenal Real, para fornecer aos mesmos as tintas precisas, a fim de se pintarem de preto as mochilas amarellas, que ultimamente se lhes distribuírão.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Promoção, que abaixo segue, de Officiaes para o Corpo de *Voluntarios Reaes do Principe*, despachados por Portarias de 20, e 24 de Julho do corrente anno, contando a antiguidade de 22 de Junho proximo passado, e devendo logo entrar no exercicio dos seus Postos.

Por Portaria de 20.

Estado Maior do Primeiro Corpo de Cavallaria.

Tenente Coronel Commandante:

O Major do Regimento de Cavallaria N. 6, Antonio Manoel de Almeida Moraes Pessanha.

Por Portaria de 24.

Estado Maior da Divisão.

Auditor Encarregado da Repartição de Transportes:

O Auditor que foi do Deposito Geral de Infantaria, Manoel da Costa Monteiro.

Estado Maior do Segundo Corpo de Cavallaria.

Cirurgião Mór com as honras de Capitão.

O Cirurgião Mór aggregado ao Regimento de Infantaria N. 1, José Celestino da Costa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 24 de Julho proximo passado, e que forão confirmadas.

AO Major do Regimento de Artilharia N. 4, Duarte Guilherme Ferreri, 15 dias.

Ao Tenente da quarta Companhia de Veteranos do Partido do Porto, Luiz José Pimentel, 90 dias para se tratar em ares de campo, e fazer uso das Caldas de Canavezes.

Ao Cirurgião do Exercito, Bernardo Maria de Moraes, 40 dias para tomar banhos do mar, e fazer uso das aguas mineraes de Entre Rios.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 28, de Julho proximo passado, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Ao Major do Real Corpo de Engenheiros, José Francisco Antonio Dias, 60 dias para tomar banhos das Alcaçarias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 16, Joaquim de Brito Araujo, 60 dias fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 9, Manoel Antonio Raposo, 20 dias para tomar banhos do mar.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Antonio Pinto da Fonseca, 30 dias.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede as licenças seguintes:

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 3, Joaquim Telles Jordão, por tempo de sessenta dias para uso dos banhos das Caldas, e do mar, a fim de remediar os estragos das feridas, que recebeo no dia 19 de Março de 1813.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Joaquim de Gouvea de Sarmento, por tempo de dous mezes para o uso dos banhos do mar, em consequencia da debilidade de nervos, que padece.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, Salvador de Carvalho Assiz, por quarenta dias para ir a sua casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Excellencia o Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior concede as licenças seguintes:

Ao Major da Praça de Abrantes, João José Cortes Paim, por vinte dias para vir a esta Corte.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, Antonio Alves da Silva, por tres mezes para usar dos banhos do mar, a fim de remediar os estragos, que lhe fizerão as feridas, que recebeu em campanha.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, Antonio José Doutel, por dous mezes para tratar de negocios da sua casa.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 29 de Julho proximo passado, e que forão confirmadas.

AO Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, João Borges Cerqueira de Alpoim, 40 dias para fazer uso dos banhos das Caldas do Molêdo por effeito de ferida, que recebeo na Batalha de Pamplona.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 12, Joaquim Rosendo Ludovici, 20 dias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão do 1 do corrente, e confirmadas pelo Excellentissimo Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 4, D. Gil Annes da Costa, 40 dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 4, Francisco da Silva, 60 dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, José Maria Honorato Monteiro, 30 dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Antonio Bravo de Sousa, 30 dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 13, Lourenço Justiniano de Lima, 15 dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N. 13, Sebastião Lopes Vidal, 30 dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, Joaquim Firmo Penaguião, 60 dias em ares de campo.

Ao Capitão do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, João Gomes da Costa, 40 dias para tomar banhos do Esturil.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-Ganeral *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

SUa Ex.ª o Sr. Marechal Commandante em Chefe, annunciando ao Exercito a resolução da sua partida para a Corte de S. A. R. no Rio de Janeiro, a qual está immediata, aproveita esta occasião de renovar aos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do Exercito de S. A. R. em Portugal a sua approvação, e agradecimentos pelo comportamento, que observárão em todos os tempos, desde que S. A. R. Se Dignou Conferir-lhe a honra do Commando das suas Tropas.

O Exercito se lembrará, de que a primeira Ordem do Dia publicada por S. Ex.ª, quando assumio o Commando em 1809, indicava a sua convicção das qualidades inherentes á Nação Portugueza para as emprezas, e superioridade militar, tirando daqui a consequencia, e certeza de que a sua reputação, a qual S. Ex.ª confiou então a guarda, e protecção do dito Exercito, havia de reverter sobre elle com grande augmento. O Sr. Marechal agora tem infinita satisfacção em confessar, que em nada se enganou neste particular, a não ser, em que o comportamento do Exercito Portuguez tem sido superior á sua maior esperança, ainda que esta era muito exaltada, e ganhou a mais abalisada reputação para si proprio, honra, e gloria para a sua Patria, e credito para o seu Commandante. S. Ex.ª o Commandante em Chefe tem pois de agradecer ao Exercito de S. A. R., e o faz muito sinceramente; por quanto lhe he nisto muito pessoalmente, e em tão grande auge devedor: o que junto com a admiração, que conserva pelo seu distincto comportamento em Combate contra o inimigo, e pela sua conducta igualmente digna de louvor em todas as outras occasiões, o fara sempre lembrar-se com jactancia, e satisfação da sua ligação com estas Tropas. S. Ex.ª roga ao Exercito, que esteja certo, de que em toda a parte onde estiver, ou qualquer que venha a ser a sua situação, S. Ex.ª não terá menos no seu coração os interesses, do que tem na sua lembrança o merecimento deste Exercito; e

acredita, que o Exercito não duvidará, de que o fim da presente viagem do Sr. Marechal, depois daquelle de tributar o seu dever, e homenagem pessoal, e de dar os seus agradecimentos pelas Honras e Mercês, que tem recebido de hum Soberano Benigno, he o do interesse e honra do Exercito de S. A. R., e para o bem, e felicidade dos membros, que o compõem, tanto quanto estes objectos forem compativeis com o bem, e ordem geral.

Com tudo o expôr os merecimentos deste valoroso Exercito perante hum Principe Benefico, e Premiador será hum ministerio particularmente grato, e satisfactorio para S. Ex.ª

O Sr. Marechal confia, e não tem duvida, em que durante a sua ausencia lhe hade constar, que o Exercito continua na mesma carreira de honra, que tem seguido tão invariavelmente, desde que teve a satisfação de o conhecer: e ainda, que talvez o mesmo Exercito não tenha occasião de augmentar a sua gloria militar; mostrará a mesma fidelidade de caracter no amor do seu Soberano, a mesma odediencia ás suas Regias Leis, e aos seus Governadores, respeito para com todas as auctoridades constituidas, e huma rigida observancia da Ordem: e S. Ex.ª ha de igualmente receber a certeza da execução de todos os deveres militares da parte do Exercito.

S. Ex.ª deseja, que o Exercito se persuada, de que o deixa com sentimento, sem embargo de esperar, que será breve a sua ausencia, e que nada menos do que hum ardente desejo de ter a honra de submetter ao Soberano as suas Homenagens, e de preencher os seus deveres para com S. A. R. nos mais attendiveis pontos de vista, e o que he devido da parte do Sr. Marechal a hum Exercito, que tem por tanto tempo, e com tão grande satisfacção Commandado, o poderia ter induzido nas circunstancias presentes a ausentar-se; e sendo da Vontade de S. A. R., terá S. Ex.ª o mais sincero prazer em voltar mui brevemente para o Commando de hum Exercito, pelo qual tem huma tão alta estima.

SS. Ex.as os Senhores Governadores do Reino tem determinado, que durante a ausencia do Ex.mo Sr. Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, os Sr.s Generaes, e Encarregados do Governo das Armas das Provincias, os Chefes das Repartições, e todas as Auctoridades militares recebão directamente da Secretaria de Estado da Guerra as ordens, que se fizerem indispensaveis, e dirijão por ella as participações, que se fizerem necessarias para o Serviço, que lhes estiver encarregado, em quanto SS. Ex.as não mandarem o contrario.

Será entendido por esta Ordem que a communicação com a Secretaria de Estado se fará como até agora pelas Repartições respectivas, do mesmo modo que as differentes Auctoridades Militares se communicavão com o Sr. Marechal.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

1.° O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Promoção, que abaixo segue, de Officiaes para o Corpo de *Voluntarios Reaes do Principe*, despachados por Portarias do primeiro do corrente, contando a antiguidade de 22 de Junho proximo passado, e devendo logo entrar no exercicio dos seus Postos.

Estado Maior da Divisão.

Auditor Encarregado da Repartição de Viveres:

O Juiz de Fóra de Aldegallega, Antonio Gerardo Curado de Menezes.

Estado Maior do Primeiro Corpo de Cavallaria.

Ajudante com a Patente de Alferes:

O Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 12, Antonio de Souza Florindo.

Estado Maior do Segundo Corpo de Cavallaria.

Ajudante com a Patente de Alferes:

O Alferes do mesmo Corpo, João Tavares.

Officiaes do Segundo Corpo de Cavallaria.

Capitães.

Da Sexta Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4, Filippe Neri de Oliveira.

Alferes.

Albino Pimenta de Aguiar Mourão.

Estado Maior do Corpo de Artilharia.

Quartel Mestre :

O Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Antonio José da Costa.

2.° *Sua Excellencia concede as seguintes licenças.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 21, Antonio de Azevedo e Cunha vinte dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Antonio Guedes de Souza dois mezes para tractar de seus negocios.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 22, Manoel Joaquim Lobo quinze dias para ir a Elvas.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 1, Manoel Ferreira de Almeida dois mezes para fazer uso das aguas de S. Pedro do Sul, a fim de restabelecer-se das feridas, que recebeu na acção de 27 de Fevereiro de 1814.

Ajudante-General *Mosinho.*

N.° 18.

COLLECÇÃO DAS CIRCULARES

DIRIGIDAS AOS COMMANDANTES

DOS

CORPOS DO EXERCITO

EM SUPPLEMENTO

DAS

ORDENS DO DIA

DESDE 11 DE AGOSTO DE 1815 POR DIANTE.

COLLECÇÃO DAS CIRCULARES

DIRIGIDAS AOS COMMANDANTES

DOS

CORPOS DO EXERCITO

EM SUPPLEMENTO

DAS

ORDENS DO DIA

DESDE 11 DE AGOSTO DE 1815 POR DIANTE.

FOi-me determinado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que expedisse Ordem a V. para me enviar com a brevidade possivel huma relação, conforme o modêlo incluso, dos prezos, que tiver esse Corpo julgados em Conselho de guerra, cuja Confirmação de suas Sentenças ainda não chegou a elle. O que communico a V. para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Lisboa 14 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

Relação dos prezos do N.º , que forão julgados em Conselho de guerra, e de que não se recebeu ainda a Confirmação da Sentença.

Companhias.	Postos.	Nomes.	Quando presos.	Culpas.	Quando sentenciados pelo Conselho de guerra Subalterno.	Quando remettido o processo para a confirmação.

Quartel de de de 1815.

FOi-me determinado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que expedisse Ordem a V. para que me remetta com a brevidade possivel hum mappa, que mostre o numero de Officiaes Inferiores, Tambores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados que recolhêrão a esse Corpo em consequencia das Portarias de 22 e 30 de Abril do corrente anno, transcriptas nas Ordens do dia 30 do referido mez, e 5 de Maio. O que participo a V. para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Lisboa 15 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

FOi-me determinado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que expedisse Ordem a V. para que em recebendo Officios pelo meu Expediente, a que pelo seu conteudo V. não possa dar immediata resposta, accuse a recepção delles, designando-os pela sua data, a fim de haver certeza, de que lhe forão entregues.

Deos guarde a V. Lisboa 15 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

FOi-me determinado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que expedisse Ordem a V. para que me envie com toda a brevidade huma relação dos Officiaes do Corpo do seu commando, que tiverem sido feridos em batalhas, combates e assaltos depois da que me foi remettida em consequencia da Circular de 11 de Setembro de 1813, declarando a batalha, combate, ou assalto, e o dia em que cada hum foi ferido; e as vezes que forão feridos em cada batalha, combate, ou assalto; não incluindo esta relação os Officiaes, que vierão a morrer das feridas. O que participo a V. para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Lisboa 19 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

FOi-me determidado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que expedisse Ordem a V. para que me envie com toda a brevidade duas listas, huma dos Officiaes do Corpo do seu commando mortos em batalhas, combates, e assaltos depois da que me foi remettida em consequencia da Circular de 22 de Agosto de 1813, declarando a batalha, combate, ou assalto, e o dia em que

forão mortos: e outra tambem dos Officiaes desse Corpo, que morrêrão depois de batalhas, combates, e assaltos, em consequencia de feridas, que alli recebêrão, declarando a batalha, combate, ou assalto, e o dia, em que morrêrão. Esta segunda relação deve incluir sómente os Officiaes, que vierão a morrer de feridas posteriormente á relação, que me foi dirigida por effeito da mencionada Circular de 22 de Agosto de 1813. O que participo a V. para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Lisboa 19 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, deve V. remetter-me todas as relações, que constão da Nota inclusa: advertindo porém, que nestas relações não entrarão Officiaes alguns, dos que já forão designados nas relações da mesma natureza, que me forão remettidas em execução da Circular de 26 de Setembro do anno passado.

Deos guarde a V. Lisboa 23 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

NOTA.

HUma relação nominal de todos os Officiaes, que passárão para Milicias desde 9 de Março de 1809 até ao presente.

Huma relação nominal de todos os Officiaes, que passárão para Veteranos desde 9 de Março de 1809 até ao presente.

Huma relação nominal dos Officiaes, que passárão a servir nos Dominios ultramarinos desde 9 de Março de 1809 até ao presente.

Huma relação Nominal dos Officiaes, que forão degradados por Sentença do Conselho de Guerra desde o dia 9 de Março de 1809 até ao presente.

Huma relação nominal dos Officiaes, que desertárão desde o dia 9 de Março de 1809 até ao presente.

Huma relação nominal dos Officiaes, que forão demittidos por Sentença do Conselho de Guerra desde o dia 9 de Março de 1809 até ao presente.

Huma relação nominal dos Officiaes demittidos por Portarias do Governo, publicadas na Ordem do dia, desde 9 de Março de 1809 até ao presente.

Huma relação nominal dos Officiaes, que forão reformados desde 9 de Março de 1809 até ao presente.

Huma relação nominal dos Officiaes, que morrêrão de molestia desde 9 de Março de 1809 até ao presente.

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, sirva-se V. remettrer-me com a brevidade possivel huma relação dos Officiaes Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Tambores, e Soldados, que forão para França no tempo do intruso Governo, e se reunírão a esse Corpo depois de ter cessado a guerra; a qual declare postos, nomes, quando assentárão praça, idade, que tinhão então, e tudo, o que constar em seu assento nas casas das observações, e casualidades, e no registo dos Conselhos de Guerra.

Deos guarde a V. Lisboa 25 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, he necessario para se dar execução ao determinado na Portaria de 23 de Maio ultimo, publicada na Ordem do dia 30 de Junho deste anno, que V. formalize hum pré nominal, em que inclua todos os Officiaes Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Soldados, &c., que estando prisioneiros durante a ultima campanha, procurárão escapar-se ao inimigo para voltarem ao Serviço da Patria, os quaes vinhão designados com a competente verba na relação, que V. me remetteu em consequencia da Ordem do dia 9 de Janeiro deste anno: e que este pré seja apresentado na respectiva Thesouraria, que por este documento independente de outro algum satisfará a sua importancia, a qual V. deverá receber, e fazer distribuir competentemente.

Deos guarde a V. Lisboa 28 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cumpre-me dizer a V. , que tendo-se mandado fornecer a cada Corpo hum sello devem os passaportes de licenças, guias, itinerarios, e escusas, que se ministrarem aos individuos, ser sellados; a fim de melhor se evitar o uso de papeis falsos desta natureza.

Deos guarde a V. Lisboa 28 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General.

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetto a V. as duas Copias inclusas, a fim de que V. lhe dê o devido cumprimento na parte que lhe respeita.

Deos guarde a V. Lisboa 30 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

COPIA.

REmetto a V. m., de Ordem de Sua Alteza Real, a Copia inclusa do Officio N. 62, que me dirigio em 24 do corrente o Tenente General Carlos Frederico Lecor, a fim de que V. m. faça constar a todos os Commandantes dos Corpos do Exercito, que não tendo sido abonadas as praças, que cada hum delles remetteo para o Corpo de Voluntarios Reaes do Principe, se não desde o dia, em que deixárão de o ser pelo Corpo donde sahírão; não pode ter lugar a restituição, que se havia ordenado na supposição de que o abono feito para os dias de marcha não havia sido carregado nas Guias, como geralmente se tem observado. = Deos guarde a V. m. Palacio do Governo em 29 de Agosto de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz. = Sr. Manoel de Brito Mozinho.

COPIA.

ILl.mo e Ex.mo Sr. = Tenho a honra de levar á presença de Vossa Excellencia, que todos os Corpos do Exercito me tem deprecado o Soldo, que elles adiantárão ás praças, que enviárão para a Divisão de Voluntarios Reaes do Principe, durante a sua marcha, segundo a insinuação expedida pela Secretaria de Estado de 7 de Julho: porém como todas as sobreditas praças trazião carregado nas suas guias todo o fornecimento feito pelos seus respectivos Chefes, eu

os não podia fazer abonar, se não do dia immediato em que findava aquelle soccorro servindo de titulo aos Inspectores de revista as proprias Guias. Fica claro por tanto, que esta Divisão nada tem que restituir aos sobreditos Chefes, pois que elles tem a fazer abonar pelos seus Corpos tudo quanto carregarão nas Guias.

Toda a sobredita exposição já tenho enviado a alguns Chefes, os quaes não satisfeitos tem replicado, mandando-me a Copia da Circular: á vista do que eu julgo de absoluta necessidade, que Vossa Excellencia se digne mandar huma declaração ao Exercito para que fiquem na persuasão, que a carga lhe foi feita á vista das suas Guias, segundo o conhecimento que della tomárão os Inspectores, e que nada tem para receber desta Divisão. = Deos guarde a V. Excellencia. Quartel General de Belem em 24 de Agosto de 1815. = Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Miguel Pereira Forjaz. = Carlos Frederico Lecor, Tenente General.

Secretaria do Ajudante-General 30 de Agosto de 1815. = José Vital Gomes de Souza = Secretario. =

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetto a V. para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca, as Copias inclusas da Portaria de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino, datada de 10 de Junho ultimo; e de parte de hum Aviso da referida Secretaria de Estado, dirigido ao Sr. Inspector das Thesourarias Geraes em data de 30 do referido mez.

Deos guarde a V. Lisboa 31 de Agosto de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

Copia da Portaria.

ATtendendo ao que expoz o Marechal Marquez de Campo Maior sobre o continuo trabalho, que tem as recrutas durante o tempo da sua instrucção, e a impossibilidade do subsistirem simplesmente com o seu soldo: Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que a todas as recrutas, que se estiverem instruindo nos seus Corpos, e que nelles fizerem rancho, se abone vinte réis diarios, como Gratificação Subsidiaria para o mesmo rancho, durante os primeiros tres mezes para a Infantaria, e Caçadores, e seis mezes para a Cavallaria. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Alteza Real, Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo, em 10 de Junho de 1815. = Com duas Rubricas. =

Copia de parte do Aviso.

ACcuso a recepção do Officio de V. Senhoria N. 206, e em resposta cumpre-me dizer-lhe, que . . . . pelo que respeita ao abono dos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e Tambores prezos para entrarem em Conselho de Guerra, de que trata o mesmo Officio: He o Principe Regente Nosso Senhor Servido Conformando-se com o parecer do referido Marechal, Mandar declarar a V. Senhoria, que as referidas praças devem ser soccorridas com meio Soldo, em quanto não são sentenciadas, devendo depois praticar-se com ellas o mesmo, que se pratica com os Officiaes em similhantes circunstancias. Deos guarde a V. Senhoria. Palacio do Governo em 30 de Junho de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz. = Sr. Joaquim da Costa e Silva. =

Secretaria do Ajudante General 31 de Agosto de 1815. = José Vital Gomes da Souza. = Secretario. =

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cumpre-me dizer a V. que me remetta as seis relações, que designa a Nota inclusa; e alem destas huma, que declare a epocha, em que qualquer dos Officiaes Britannicos que servirão nesse Corpo, deixou de ser effectivo nelle por morte, ou por outro qualquer motivo.

Deos guarde a V. Lisboa 2 de Setembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudanre-General. =

NOTA

Das Relações de Officiaes Britannicos ao Serviço de Portugal, pedidas na circular de 2 de Setembro de 1815.

I. DAquelles, que se achavão servindo no Exercito, que marchou de Coimbra a 2 de Maio de 1809, até se passar o Douro.

II. Daquelles, que existirão no Exercito em 5 de Março de 1811, durante a retirada do Exercito Francez de Santarem, e dos que assistirão ás Batalhas de Fuentes de honor, e Albuhera.

III. Daquelles, que servírão com o Exercito na tomada da Praça de Ciudad Rodrigo em 19 de Janeiro de 1812, e na de Badajoz em 6 de Abril do mesmo anno.

IV. Daquelles, que estiverão com o Exercito, que entrou em Hespanha, desde o dia 14 de Maio de 1812 até 21 de Outubro do mesmo anno, em que se levantou o cerco de Burgos, ou que entrárão em qualquer das operações naquella parte da Hespanha durante o referido tempo.

V. Daquelles, que existírão no Exercito, que entrou em Hespanha, desde o principio da Campanha de 1813 em 14 de Maio naquelle anno até 31 de Dezembro do mesmo anno, e que entrárão em qualquer das operações no N. O. da Hespanha no dito tempo.

VI. Daquelles, que servírão com o Exercito, que entrou em França, desde o dia 31 de Dezembro de 1813 até ao da Batalha de Toulouse, ou que assistírão a qualquer das operações, que tiverão lugar durante o mencionado tempo.

Secretaria do Ajudante General 2 de Setembro de 1815. = José Vital Gomes de Souza = Secretario. =

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cumpre-me dizer a V. S.ª, que se faz preciso, que V. S.ª me communique com a brevidade possivel, se o Espingardeiro do Corpo do seu Commando he solteiro, ou casado; se goza ou não de boa saude; e quaesquer outras circunstancias, que nelle concorrem conducentes a impedirem, ou facilitarem, que seja nomeado para o Corpo de Voluntarios Reaes do Principe; e se elle quer voluntariamente passar para o dito Corpo.

Deos guarde a V. S.ª Lisboa 7 de Setembro de 1815. = No Impedimento do Ajudante-General. = José Lucio Travassos Valdêz = Major Assistente do Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, devo dizer a V. S.ª, que se faz preciso, que V. S.ª cumpra exactamente o determinado na Circular de 3 de Agosto deste anno.

Deos guarde a V. S.ª Lisboa 8 de Setembro de 1815. = No Impedimento do Ajudante-General. = José Lucio Travassos Valdêz = Major Assistente do Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cumpre-me recommendar a V. S.ª o maior cuidado, em que não soffra alterações o Plano dos Uniformes do Exercito, recommendado nas Ordens do Dia 12 de Abril de 1810, 4 de Março, e 1.º de Outubro de 1811, 15 de Outubro de 1812, e 22 de Outubro de 1814.

Deos guarde a V. S.ª Lisboa 9 de Setembro de 1815. = No Impedimento do Ajudante-General. = José Lucio Travassos Valdêz. = Major Assistente do Ajudante General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cumpre-me prevenir a V. S.ª de que o Corpo do seu commando brevemente terá huma revista de Inspecção, e que hum dos objectos principaes das Instrucções, que ha de levar o Official General, que for para isso commissionado, será o de verificar a regularidade, e exactidão dos livros de registo, e de tudo o que pertence á comptabilidade, tanto relativamente ao Estado, como para com os individuos, que compoem o mesmo Corpo; pois que tendo Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor determinado, que se fizessem todos os esforços possiveis para pôr em dia o pagamento do Exercito, o que se acha quasi executado, he de esperar, que se não encontrem queixas da parte de individuo algum por falta de pagamento de soldos; ou pelo menos, que as contas daquelles Corpos, a quem ainda se possa estar devendo alguns restos por ajuste final, se achem em tal clareza, que se saiba já os individuos, a quem huma tal divida pertence.

E o mesmo se deve esperar, quanto ao ajuste de contas de fardamentos atrazados.

Deos guarde a V. S.ª Lisboa 19 de Setembro de 1815. = No Impedimento do Ajudante-General. José Lucio Travassos Valdêz. = Major Assistente do Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Es-

rado dos Negocios da Guerra, cumpre, que V. S.ª me enforme, sem perda de tempo, sobre os artigos seguintes:

1.° Se no Corpo do seu commando ha alguns descontos feitos a Soldados, alem do que se lhes faz para o seu rancho; quaes são estes descontos; e para que objectos:

2.° Se ha algum cofre, ou fundos arrecadados nesse Corpo; em que consistem estes fundos; como, por quem, e com que formalidades se administrão; e qual he o estado actual destes fundos:

3.° Qual he o modo, porque se conserva a Musica nesse Corpo; a quanto monta a despeza do seu entretenimento por anno; e como se suppre a differença, que ha entre esta despeza, e a quantia, que o Estado abona para este objecto:

4.° Como se acha estabelecido o rancho; quanto se desconta ao Soldado para este objecto; quantas comidas tem por dia, e em que consistem; e qual he o numero de gente arranchada, que actualmente tem o Corpo.

Deos guarde a V. S.ª Lisboa 19 de Setembro de 1815. = No Impedimento do Ajudante-General. = José Lucio Travassos Valdêz. = Major Assistente do Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetto a V. S.ª para sua intelligencia, e execução na parte, que lhe tóca, a Copia inclusa do Aviso expedido ao Sr. Brigadeiro Ajudante-General do Exercito em 23 do corrente.

Deos guarde a V. S.ª Lisboa 23 de Setembro de 1815. = No Impedimento do Ajudante General. = José Lucio Travassos Valdêz. = Major Assistente do Ajudante-General. =

COPIA DO AVISO.

O PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR Querendo evitar os abusos, que se podem ter introduzido na fórma porque se procede ás Justificações dos Cadetes dos Regimentos de Linha do Seu Exercito, tanto a respeito das qualidades de Nobreza que devem ter, como da effectiva segurança e realidade da prestação annual, com que seus Pais, ou Tutores lhes devem assistir para seu decente tratamento: Tem Determinado ao Desembargador do Paço Auditor Geral do Exercito, que passe as Ordens competentes a todos os respectivos Auditores para fazer cessar similhantes irregularidades, prescrevendo-lhes a exacta observancia da Disposição do Alvará de 16 de Março de 1757, pelo que respeita aos que tiverem o foro de

Moço Fidalgo, e dahi para cima, e aos que forem filhos de Majores da primeira Linha, ou de Coroneis de Milicias ou Ordenanças, a quem basta a próva da Identidade de Pessoas para ser admittidos. Quando porem não tenhão estas circunstancias, deverão provar a sua Nobreza tanto por seus Pais, como por seus quatro Avós com documentos authenticos, e tres testemunhas; e na falta de documentos com cinco testemunhas de reconhecida probidade, a cada huma das quaes perguntará o Auditor debaixo de juramento individualmente a Nobreza que tem o Pai do Justificante, que Cargos Civis occupou, e o mesmo a respeito de seus quatros Avós, averiguando tambem singularmente a qualidade da Nobreza dos quatro Avós: havendo-se os Auditores com a devida imparcialidade nesta diligencia, para deste modo se conhecer, se os pertendentes tem realmente a seu favor os requisitos, que a Lei recommenda, de que igualmente os Membros do Conselho de Direcção devem estar bem certos para poderem julgar da regularidade das Justificações, que no mesmo Conselho se appresentarem. Quanto porem ás prestações annuaes, feita a Doação, deverá a parte interessada requerer ao Corregedor da Commarca a que pertencer, para este verificar, se a mesma Doação cabe ou não nas forças do Doante, em que qualidade de bens consiste, e se rende a quantia de 130$000 réis annualmente; se este rendimento he exigivel, e se prehenche competentemente aquella quantia: devendo o Corregedor depois destas averiguações dar hum instrumento ao Pertendente, a fim de poder com elle requerer a sua habilitação para Cadete. O que tudo S. A. R. He Servido que V. M. faça constar aos Commandantes dos Corpos de Linha do Exercito para sua devida intelligencia. = Deos guarde a V. M. Palacio do Governo em 23 de Setembro de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz = Sr. Manoel de Brito Mozinho.

Seretaria do Ajudante-General em 23 de Setembro de 1815. = José Vital Gomes de Souza. = Secretario.

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, devo dizer a V. S.ª, que havendo alguns Senhores Commandantes de Corpos, que se negão a remetter á Decisão Superior os requerimentos dos individuos dos seus Corpos, privando-os assim do recurso, que a todos he permittido, quando este seja intentado debaixo de Ordem; se faz necessario recommendar a V. S.ª, que todos os requerimentos, que os individuos do Corpo do seu commando entregarem a V. S.ª para subirem á Presença de S. A. R., ou de outra Auctoridade Superior, devem ser por V. S.ª remettidos, huma vez que esses requerimentos não

se encontrem com Ordens especiaes que V. S.ª tenha recebido, e estejão concebidos como convem; porque de outra maneira, visto que os subditos não podem recorrer senão pelos seus Commandantes, negando-se estes a dirigirem os requerimentos segundo a idéa, que fórmão da justiça delles, vem os recorrentes a ser privados do recurso ás Auctoridades Superiores, ou a deliberarem-se a dirigir directamente a ellas os seus requerimentos, o que he expressamente prohibido; inconvenientes, que se evitão, remettendo os Senhores Commandantes todos os requerimentos, que lhe forem apresentados, estando nas circunstancias já referidas, ficando aos mesmos Senhores livre o prestarem na sua informação (sem a qual os não devem remetter, na conformidade das Ordens) o seu parecer sobre a justiça, ou injustiça dos requerimentos, não ommittindo circunstancia alguma, que possa concorrer para ella ser conhecida, e não se contentando em remetter simplesmente os requerimentos, como ainda acontece, a pezar das Ordens, que o prohibem.

Deos guarde a V. S.ª Lisboa 29 de Setembro de 1815. = No Impedimento do Ajudante-General. = José Lucio Travassos Valdêz. = Major Assistente do Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, deverá V. S.ª remetter daqui em diante no primeiro de cada mez ao Sr. Ajudante General dois mappas conforme os modêlos inclusos: remettendo já os deste mez referidos ao dito dia.

Deos guarde a V. S.ª Lisboa 3 de Outubro de 1815. = No Impedimento do Ajudante-General. = José Lucio Travassos Valdêz. = Major Assistente do Ajudante-General. =

MODELO REMETTIDO A TODOS OS CORPOS.

	I. Cabos, e Soldados, que formão o effectivo presente no Corpo.	II. Cabos, e Soldados licenciados.	III. Gente, que occupa diariamente o serviço da Guarnição, e quanto vem a folgar cada Soldado.		Estado effectivo, que tem o Corpo.
			Folga.	Serviço.	
Número dos individuos					

MODELO REMETTIDO AOS CORPOS DE CAVALLARIA.

Mappa do Estado de Disciplina das Recrutas do Regimento de Cavallaria N.

Número de cada classe	Doentes	
	Esquadra	Exercicio a pé.
	Pelotão	
	Esquadrão	
	I. Lição	Exercicio a cavallo.
	II. Dita	
	III. Dita	
	IV. Dita	
	V. Dita	
	VI. Dita	
	Esquadrão	
	I. Divisão	Jogo de Espada.
	II. Dita	
	III. Dita	
	IV. Dita	
	V. Dita	
	VI. Dita	
	Promptos	
	Total	

MODELO REMETTIDO AOS CORPOS DE INFANTARIA, CAÇADORES, ARTILHARIA, POLICIA, ARTIFICES ENGENHEIROS, E ARTILHEIROS CONDUCTORES.

MAppa do Estado de Disciplina das Recrutas do N.

Número de cada classe		
	Doentes	
	Esquadra	Estado de instrucção.
	Pelotão	
	Batalhão	
	Total	

MAPPA

DOS

AUDITORES EXISTENTES

DESTRIBUIDOS SEGUNDO O ACANTONAMENTO ACTUAL DOS DIVERSOS CORPOS DE LINHA DO EXERCITO DE SUA ALTEZA REAL.

Nomes.	*Onde devem residir.*	*Corpos.*	*Acantonamentos.*	*Observações.*
Filippe Antonio de Freitas Machado.	. . Ponte de Lima.	Caçadores N. 12. . . Infantaria N. 21. . . Infantaria N. 9. . . .	. . Ponte de Lima. . . Valença. . . Vianna.	
Francisco Pinto Coelho de Castro.	. . Guimarães.	Infantaria N. 3. . . . Infantaria N. 15. . . Caçadores N. 6. . . .	. . Guimarães. . . Braga. . . Penafiel.	
Francisco de Serpa Saraiva Alvares Machado, e Rodrigo Antonio Teixeira Vahia.	. Porto.	Infantaria N. 6. . . . Infantaria N. 18. . . Artilharia N. 4. . . . Caçadores N. 10. . . Caçadores N. 11. . .	Porto. . . Aveiro. . . Feira.	Estes dous Auditores devem alternar-se no Serviço dos dous Batalhões.
José Antonio de Sousa Faria Girão.	. . Bragança.	Cavallaria N. 12. . . Infantaria N. 24. . . Caçadores N. 5. . . .	. Bragança. . . Moncorvo.	
João Baptista Ribeiro de Figueiredo.	. . Chaves.	Infantaria N. 12. . . Cavallaria N. 6. . . . Cavallaria N. 9. . . . Caçadores N. 3. . . .	Chaves. . . Villa Real.	
José Gaudencio Borges do Amaral.	. . Vizeu.	Infantaria N. 11. . . Caçadores N. 9. . . .	. . Vizeu: . . S. Pedro do Sul.	
Jacinto de Oliveira Castello Branco.	. . Almeida.	Infantaria N. 23. . . Caçadores N. 7. . . . Caçadores N. 8. . . .	. . Almeida. . . Guarda. . . Trancozo.	
Joaquim de Noronha e Oliveira.	. . Castello Branco. . . .	Cavallaria N. 11. . . . Caçadores N. 4. . . .	. . Castello Branco. . . Pennamacor.	
Francisco Xavier de Sousa Queiroga.	. . Torres Novas.	Cavallaria N. 10. . . Infantaria N. 10. . . Infantaria N. 22. . . Caçadores N. 2. . . .	. . Torres Novas. . . Santarem. . . Leiria. . . Thomar.	
Antonio Manoel Borges.	. . Abrantes.	Infantaria N. 20. . . Cavallaria N. 7. . . . Cavallaria N. 8 . . .	Abrantes.	
João Manoel Teixeira.	. . Lagos.	Infantaria N. 2. . . . Artilharia N. 2. . . . Infantaria N. 14. . .	. Lagos. . . Tavira.	
Thomaz Joaquim da Motta e Silva.	. . Elvas.	Infantaria N. 5. . . . Infantaria N. 17. . . Cavallaria N. 3. . . . Artilharia N. 3. . . .	Elvas.	
João Antonio de Moraes.	. . Evora.	Cavallaria N. 5. . . . Deposito de Cavallaria. Cavallaria N. 2. . . .	. Evora. . . Villa Viçosa.	
	. . Castello de Vide. . . .	Infantaria N. 8. . . . Caçadores N. 1. . . .	. . Castello de Vide. . . Portalegre.	
Antonio da Silva Lopes Rocha.	. . Lisboa.	Artilharia N. 1. . . . Infantaria N. 7. . . . Infantaria N. 19. . .	. . S. Julião da Barra. . . Setubal. . . Cascaes.	
Thomé Joaquim Gonzaga.	. . Lisboa.	Infantaria N. 1. . . . Cavallaria N. 4. . . .	. Belem.	
José Carlos Xavier da Silva.	. . Lisboa.	Policia.	. . Largo do Carmo.	Juiz do Crime do Bairro da Ribeira.
Manoel de Mattos Pinto de Carvalho e Albuquerque, e Francisco Xavier de Assís.	Lisboa.	Infantaria N. 4. . . . Infantaria N. 13. . . Infantaria N. 16. . . Cavallaria N. 1. . . .	. . Campo de Orique. . . Castello de S. Jorge. . . Val de Pereiro. . . Alcantara.	O primeiro está igualmente despachado Juiz de India e Mina, e o segundo Juiz do Crime do Bairro do Mocambo.

Pertence á Circular de 31 de Outubro de 1815.

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetta-me V. com a brevidade possivel huma relação de todas as praças do Corpo do seu commando, que estiverem prezas para entrarem em Conselho de Guerra, e que ainda não principiárão a ser julgadas, declarando Companhias, Postos, Nomes, desde quando prezas, e a culpa.

Deos guarde a V. Lisboa 26 de Outubro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetto a V. para seu conhecimento o Mappa incluso dos Auditores existentes, destribuidos segundo o acantonamento dos diversos Corpos do Exercito.

Deos guarde a V. Lisboa 31 de Outubro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cumpre-me recommendar a V. a maior regularidade na distribuição das licenças, de maneira que não sejão huns Soldados mais favorecidos do que outros neste objecto.

Deos guarde a V. Lisboa 14 de Novembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetto a V. a relação, que V. me dirigio em cumprimento da Circular, que lhe expedi, em 7 de Agosto do corrente anno, na qual achará V. algumas emendas, resultado de combinações, que se fizerão; e remetto tambem outra relação, extrahida da primeira depois de emendada, em que estão classificadas, e com a sua verdadeira denominação as Batalhas, Acções, etc. em que se achou esse Corpo, a fim de que fazendo V. hum serio exame, me dê a saber se esta segunda relação menciona todas as Batalhas, Acções, e Assaltos, e se tiverão lugar no dia marcado nella; e em quanto aos Sitios, e Bloqueios, se o dia, em que chegou a elles esse Corpo, e sahio delles, ou terminárão, he o disignado na mesma segunda relação;

A

TENTES

DESTRUAL DOS DIVERSOS CORPOS

LTEZA REAL.

	Villa Viçosa.	
	Castello de Vide. Portalegre.	
Antonio da Silv	S. Julião da Barra. Setubal. Cascaes.	
Thomé Joaquim	elem.	
José Carlos Xav	argo do Carmo.	Juiz do Crime do Bairro da Ribeira.
Manoel de Matt querque, e Francisco Xavier	Campo de Orique. Castello de S. Jorge. Val de Pereiro. Alcantara.	O primeiro está igualmente despachado Juiz de India e Mina, e o segundo Juiz do Crime do Bairro do Mocambo.

Pertence á C

MAPPA

DOS

QUADRADOS

DESTRIBUIDOS SEGUNDO O CORPOS

DA ALTURA DE LINHA DO

Nomes.	Onde deve.
Antonio de Freitas Machado.	. . Porto.
Thomé Coelho de Lima.	. . Guimarães.
Antonio Freitas Machado.	. . Porto.
Antonio de Souza Rita Ulhão.	. . Braga.
Hyeronimo Ribeiro de Figueiredo.	. . Chaves.

e pelo que respeita ás Defensas, se principiárão, e terminárão nos dias, que ella indica, e tambem se deixa de mencionar algum Sitio, Bloqueio, ou Defensa, em que esse Corpo se achasse; e quando V. descubra algumas differenças, deverá designar-me quaes são, mostrando ao mesmo tempo o fundamento, que tem para assegurar, que o succedido he conforme as differenças, que V. designar, e não segundo o que está escripto na relação.

Previno a V. em quanto aos Sitios, e Bloqueios, de que ainda que hum Corpo tenha permanecido proximo ao lugar sitiado, ou bloqueado depois deste se render, deve dar por terminado o Sitio, ou Bloqueio no dia da rendição; e pelo que respeita aos Assaltos, que se conta entrarem nelle só os Corpos, que assaltárão, e não os que estiverão presentes, e que quando succede haver hum assalto por accasião de se fazer hum Sitio, vem a presença dos Corpos, que assistírão a este Assalto, a ser contada no Sitio.

Algumas Acções não levão marcado o dia, em que tiverão lugar, porque não foi possivel descubrir-se, e por isso deverá V. communicar-me, qual elle foi.

Na Defensa da Ponte de Amarante não devem os Corpos, que entrárão nella, marcar o dia, em que principiou, mas sim aquelle, em que chegárão á mesma Ponte, por haverem concorrido diversos Corpos a defende-la, e terem chegado quasi todos em dia diverso: este dia da chegada não vai marcado na segunda relação, porque não se pôde saber, e deve V. declarar-mo.

Achando V. nesta Circular alguma cousa, que não seja applicavel a esse Corpo, deve V. advertir, que por isso mesmo que he Circular, se lhe deo huma fórma tal, que encerrasse tudo, que havia a dizer aos diversos Corpos do Exercito.

Com a resposta me restituirá V. as duas relações, que envio, e ao mesmo tempo me mandará hum mappa de mortos, feridos, extraviados, e prisioneiros de guerra, que teve esse Corpo, nas differentes Batalhas, Acções, Sitios, Assaltos, Bloqueios, Defensas de Praças, e de outros Lugares, em que se achou na proxima passada guerra, conforme o modelo incluso, no que se faz preciso a maior brevidade possivel.

Quando no modêlo deixe de ir marcada alguma Batalha, Acção, etc., em que esse Corpo se achasse, deve V. inclui-la no mappa, que peço.

No numero dos mortos, feridos, etc., que esse Corpo tivesse em qualquer Sitio, não devem ser incluidos os dos Assaltos dados no mesmo Sitio, pois que destes se deve fazer menção separadamente, como indica o modêlo.

Como nas retiradas pode haver extraviados, e prisioneiros de guerra fóra da occasião de combate, por isso o mappa leva casas

para se mencionarem taes extraviados, e prisioneiros, devendo V. declarar em que retirada os houve, e os dias em que esta principiou, e acabou.

Deos guarde a V. Lisboa 14 de Novembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

N. B. Julgou-se desnecessario comprehender aqui as relações, e os modelos de mappas, de que se falla nesta circular.

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, sirva-se V. de enviar-me com a brevidade possivel hum roteiro, que mostre todos os differentes Serviços para que dá gente o Corpo do seu commando, e quanta gente dá diariamente, ou de outra fórma para estes Serviços: devendo pelo que pertence ás guardas do Quartel, e dos Depositos do Corpo, e de policia do lugar declarar o numero de Sentinellas de cada huma, e o objecto destas Sentinellas.

Deos guarde a V. Lisboa 20 de Novembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetto a V. para seu conhecimento o Exemplar incluso da Portaria de 24 do mez passado, que acompanha o Plano dos Distinctivos, de que devem usar os Officiaes, e Officiaes Inferiores dos Corpos de Caçadores.

Deos guarde a V. Lisboa 20 de Novembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

PORTARIA.

FAzendo-se necessario determinar os Distinctivos de que devem usar os Officiaes, e Officiaes Inferiores dos Corpos de Caçadores, creados posteriormente ao Alvará e Plano de Uniformes de 19 de Maio de 1806: E Conformando-se o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor com o que a este respeito tinha proposto o Marechal do Exercito Marquez de Campo Maior: He Servido Determinar, que os Officiaes, e Officiaes Inferiores dos Corpos de Caçadores usem dos Distinctivos que vão indicados no papel junto a esta Portaria, assignado por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Al-

teza Real, Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha. Palacio do Governo em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e quinze. = Com as Rubricas dos Governadores do Reino. =

Plano dos Distinctivos de que, na fórma da Portaria de 24 de Outubro de 1815, devem usar os Officiaes, e Officiaes Inferiores dos Corpos de Caçadores, criados posteriormente ao Alvará, e Plano de Uniformes de 19 de Maio de 1806.

Tenente Coronel.

Dois galões de ouro, Fig. 32 do Plano de 19 de Maio de 1806, em roda de cada hum dos canhões das mangas.

Major.

Hum galão de ouro como do Tenente Coronel, e hum cordão de ouro parallelo ao mesmo galão.

Capitão.

Hum galão de ouro como o do Major, mas sem cordão.

Tenente.

Dois cordões de ouro em roda de cada hum dos canhões.

Alferes.

Hum cordão de ouro em roda de cada hum dos canhões.

Os Officiaes de Companhias terão hum Apito de metal amarello prezo na Farda sobre o lado esquerdo por meio de hum cordão do mesmo metal.

Sargento Ajudante.

Quatro angulos de galão de ouro, Fig. 30 do Plano de 19 de Maio de 1806, no braço direito, pregados junto ás costuras da manga, tendo o vertice para o lado do cotovêllo, e huma corôa de metal amarello no centro do ultimo angulo, que fica para o lado do hombro.

Sargento Quartel-Mestre.

O mesmo que o Sargento Ajudante, tendo o distinctivo no braço esquerdo.

Primeiro Sargento.

Quatro angulos de galão de ouro no braço direito como o Sargento Ajudante; mas sem ter a corôa de metal.

Segundo Sargento.

Tres angulos de galão de ouro no braço direito, postos do mesmo modo que os do Primeiro Sargento.

Furriel.

O mesmo que o Segundo Sargento no braço esquerdo.

Artifice.

O distinctivo de Segundo Sargento, e os galões em áspas determinados no Plano de 19 de Maio de 1806.

Corneta Mór.

O mesmo que o Segundo Sargento.

Cabo.

Dois angulos de galão tecido de láa amarella no braço direito, postos do modo prescripto para os Sargentos.

Anspeçada.

Hum angulo de galão no braço como o do Cabo.

Os Primeiros e Segundos Sargentos de Caçadores terão hum Apito de marfim ou de osso, prezo sobre o lado esquerdo da Farda por meio de hum cordão de seda preta.

Palacio do Governo em 24 de Outubro de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participo a V. que quando algum Official do Corpo do seu Commando for promovido, ou passar para outro, deverá ser expedido para o Corpo, para onde for promovido, ou passar, logo que tiver feito a entrega do que estiver a seu cargo, ou debaixo da sua responsabilidade (no que não se admittirá demora) dando-se-lhes alem da guia competente, itinerario para a marcha.

Deos guarde a V. Lisboa 27 de Novembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, previno a V. de que deve sempre declarar em observação nos mappas mensaes, quantos dos individuos, que os mesmos mappas derem mortos, fallecêrão no Hospital Regimental.

Deos guarde a V. Lisboa 29 de Novembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cumpre-me dizer a V. ; que devendo estabelecer-se, em cada hum dos Corpos do Exercito, huma Escola de ler, escrever, e contar, na qual haverá hum Mestre, hum Ajudante, e hum Aspirante, que poderão ser tirados das Classes dos Sargentos, Cabos de Esquadra, e mesmo dos Soldados, sendo dispensados de outro qualquer Serviço, e percebendo, alem dos vencimentos, que lhes competirem, o Mestre 200 réis por dia, o Ajudante 100 réis pagos com os prés, e o Aspirante tambem 100 réis nos dias, que for ensinar, por impedimento do Mestre, e Ajudante, tendo de mais a mais direito de passar a Ajudante, no caso de vagatura; deverá V. remetter-me huma relação dos individuos das mencionadas Classes, que pretenderem os referidos Lugares, e que V. entenda, que elles serão capazes de os desempenhar, prevenindo a V. de que os pretendentes

devem saber ler letra redonda, e de mão, escrever letra bastarda, bastardinha, e cursiva, e fazer as quatro operações fundamentaes da Arithmetica, em numeros inteiros, e quebrados, unindo a isto huma boa conducta; e á sobredita relação deverá V. ajuntar hum papel dado por cada hum dos pertendentes, em que elle tenha escripto alguma cousa com as tres referidas formas de letra; e certidão do Commandante da respectiva Companhia, que mostre a sua boa conducta.

Deos guarde a V. Lisboa 30 de Novembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, sirva-se V. , examinando as especies de viveres, que segundo as diversas estações costuma haver no paiz, em que se acha estacionado o Corpo do seu commando, de communicar-me, para no caso de se estabelecer, que as praças, que devem arranchar, tenháo tres comidas por dia, isto he almoço, jantar, e cêa, de que qualidades de cada huma destas tres comidas se poderá fazer uso, reunindo ellas as condições, 1.ª de serem fartas, mas sem desperdicio, 2.ª de serem proprias para conservarem a saude, e vigor do Soldado, 3.ª de serem ao mesmo tempo economicas, quanto for possivel: e quaes destas qualidades de comidas deverão dar-se em cada dia da semana, entrando dois jantares de carne fresca: e communicar-me tambem a despeza, que virá a fazer cada huma das mencionadas comidas, satisfazendo a tudo isto com remetter-me mappas similhantes aos inclusos, os quaes envio a V. para que siga a sua fórma, e não para o obrigar a que se ligue a cousa alguma do que elles designão. Previno a V. de que ainda que os mappas apontão muitos almoços, juntares, e cêas differentes, não se pertende por isso que na semana se deixe de repetir o mesmo almoço jantar, e cêa huma, e mais vezes; mas sim lembrar generos, de que poderão compor-se as comidas: será com tudo conveniente, que haja o agradavel de alguma diversidade na semana, tendo-se sempre em vista as tres condições acima referidas.

Quando V. me remetter os mappas, deverá dar-me a saber, se ha nas immediações do quartel desse Corpo algum terreno pertencente á Fazenda Real, ou ao Publico, no qual os Soldados possão cultivar hortaliças para utilidade dos ranchos; e cuja extensão seja de limite proporcionado para isto; explicando V. com toda a clareza as circunstancias delle para se mandar proceder ás informações convenientes, a fim de se conhecer, se está no caso de poder facilitar-se.

Deos guarde a V. Lisboa 30 de Novembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

N. B. Forão remettidos com esta circular 4 mappas, que se julgou desnecessario comprehender na presente collecção.

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communico a V. , que o Sr. Tenente General Conde de Sampayo, ha de expedir hum Subdelegado ao Corpo do seu commando, para entre os Soldados delle, que se tem offerecido para servirem na Cavallaria, e as recrutas recebidas desde o primeiro de Junho do corrente anno, escolher alguns homens aptos para o Serviço daquella arma, e que dos escolhidos ha de o mesmo Subdelegado dar relação a V. , e aos que ella designar ministrará V. a competente guia de passagem, e enviará para os Regimentos de Cavallaria, que o Subdelegado indicar.

Deos guarde a V. Lisboa 12 Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante General.

N. B. Esta circular remetteu-se somente aos Corpos de Infantaria (excepto N.° 1, 4, 7, 13, 16, 19, e 22) e aos de Caçadores.

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetta-me V. com a brevidade possivel huma relação dos Officiaes Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Tambores, e Soldados, que tendo recebido baixa, em consequencia da Regulação do Exercito approvada por Portaria de 29 de Outubro de 1814, se reunírão aos Corpos, em consequencia das Portarias de 22, e 30 de Abril do corrente anno, e pretenderem novamente baixa.

Deos guarde a V. Lisboa 12 de Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetta-me V. com toda a brevidade huma relação, que designe quem commandava esse Corpo em todas as Batalhas, Acções, Sitios, Assaltos, Bloqueios,

Defensas de Praças, e Defensas de outros Lugares, em que se achou na proxima passada guerra, e quando só combatesse huma parte do mesmo Corpo, quem era o Commandante della.

Deos guarde a V. Lisboa 16 de Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

P. S. Para V. satisfazer com exacção deve ter em vista as respostas, que deu ás circulares de 7 de Agosto, e 14 de Novembro deste anno.

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participo a V. , que o Tenente Coronel, Commandante do Regimento de Cavallaria N. 8, José Pereira de Lacerda, que havia sido accusado de haver embaraçado a deligencia de huma montaria, a que havia procedido o Juiz de Fóra de Niza, onde aquelle Regimento se achava de quartel, acaba de ser justificado daquella arguição pela Sentença da Copia inclusa, que se faz constar aos Corpos do Exercito, para satisfação do Interessado.

Deos guarde a V. Lisboa 16 de Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

COPIA DA SENTENÇA.

ACcordão em Rellação, etc. Que vistos estes Autos, em que pela justiça, em falta de Parte, accusa o Reo, José Pereira de Lacerda, Tenente Coronel Commandante do Regimento de Cavallaria numero oito, pela resistencia, que se diz fôra feita ao Juiz de Fóra da Villa de Niza, aonde o Reo com o seu Regimento se achava acantonado, etc. Mostra-se que no dia doze de Janeiro deste anno, tendo sido determinada pelo referido Ministro huma batida, ou monteria de Lobos, e mandando-se tocar o sino da Camara para se ajuntarem os moradores, com effeito estes sahindo successivamente armados, se fôrão juntando, e que então o Reo mandára tocar tambem a reunir o Regimento, que commandava, o municiou, e distribuio Patrulhas para as entradas da Villa, por meio das quaes se prohibio a entrada, e sahida da gente da mesma Villa, até que expedindo o seu Ajudante a saber do mesmo Ministro, qual era o fim de similhante reunião armada, este pessoalmente lhe veio communicar, o que sabido pelo Reo mandou reunir o Regimento, e os Soldados para quarteis, do que resultou na realidade não se fazer a monteria naquelle dia, e ser deferida por hum pregão mandado lançar pelo mesmo Ministro, como tudo consta de

quase todas as testemunhas da Devassa. Não nega o Reo o facto nos seus interrogatorios judiciaes, nega-lhe porem a quallidade criminosa, que se lhe pretende attribuir. E como da Devassa não conste, que o Reo fosse sabedor do motivo de similhante reunião de Povo armado, era do seu dever, como Commandante Militar daquelle districto, em razão da sua Patente Superior, e como Commandante da fôrça armada, que alli havia, com ella acudir a qualquer tumulto popular, qual este se lhe figurou, visto ser bem sabido, que a Tropa não só deve ser empregada em repellir os Inimigos externos, mas tambem em conservar, e manter a segurança, e tranquilidade publica, em cujos termos obrou o Reo, como era do seu dever, muito principalmente se vê ser este o seu unico fim, visto que assim que lhe constou, qual fosse o motivo daquella reunião, mandou recolher a Tropa, não se podendo por isso dizer-se a deligencia empedida, antes foi deferida por ordem do mesmo Ministro, como fica dito, em cujos termos, sem recorrer á nullidade da Devassa, por não haver Certidão, que na fórma da Lei formasse o Corpo de Delicto, e ser tirada pelo Juiz, que se diz empedido, está o Reo nos termos de ser absolvido. Por tanto, e o mais dos Autos absolvem o Reo José Pereira de Lacerda, mandão se lhe dê baixa na culpa, e pague as custas *ex causa*. Lisboa sete de Novembro de mil oitocentos e quinze. = Costa Ferreira = Rezende = Ganhado.

Secretaria do Ajudante General em 16 de Dezembro de 1815. = José Vital Gomes de Souza. = Secretario. =

PAra evitar qualquer interpretação, que se possa dar á Circular, que expedi a V. em 16 do corrente, de que resulte não ser conforme se pertende a relação nella pedida, envio a V. o modelo incluso para segundo elle formalizar esta relação.

Previno a V. de que todas as vezes que esse Corpo se achasse em batalhas, acções, &c., que não combatesse todo elle, e só sim huma parte, deve na relação incluir o nome de dois Commandantes, isto he o do Corpo, e o da parte que combateo.

Quando succeda, que V. ao receber desta Circular me tenha já expedido a relação por effeito da outra Circular acima mencionada, deve não obstante isso mandar-me nova relação conforme o modelo.

Advirto a V. que o Posto do Commandante do Corpo, e da parte que combateo, que V. deve designar na relação, he aquelle, que tinhão na occasião das batalhas, acções, &c., e não o que tiverem actualmente.

Deos guarde a V. Lisboa 19 de Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

Relação dos officiaes, que commandárão o
nas Batalhas, Acções, Sitios, Assaltos, Bloqueios, Defensas de Praças, e Defensas de outros lugares, em que se achou na proxima passada Guerra: e dos que commandárão a força, que combateo nas occasiões, em que não combateo todo o Corpo.

	Batalhas, Acções, Sitios, Assaltos, Bloqueios, Defensas de Praças, e Defensas de outros lugares.	Postos, e Nomes dos Commandantes do Corpo.	Postos, e nomes dos Officiaes, que commandárão a força, que combateo.
Batalhas.			
Acções.			

Batalhas, Acções, Sitios, Assaltos, Bloqueios, Defensas de Praças, e Defensas de outros lugares.	Postos, e nomes dos Commandantes do Corpo.	Postos, e nomes dos Officiaes, que commandárão a força, que combateo.
Sitios.		
Assaltos.		
Bloqueios.		

	Batalhas, Acções, Sitios, Assaltos, Bloqueios, Defensas de Praças, e Defensas de outros lugares.	Postos, e nomes dos Commandantes do Corpo.	Postos, e nomes dos Officiaes, que commandárão a força, que combateo.
Defensas de Praças.			
Defensas de outros lugares.			

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetto a V. a Portaria, e Regulação para o estabelecimento, e entretenimento da Musica nos Corpos, que a devem ter, a fim de que V. lhe dê a execução, que lhe he devida, se houver Musica no Corpo, que V. commanda.

Deos guarde a V. Lisboa 27 de Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

PORTARIA.

COnstando na Real Presença do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor os graves inconvenientes, que se tem seguido do modo arbitrario com que na maior parte dos Corpos do Exercito se procede ao estabelecimento, e entretenimento das Musicas, que lhes he permittido ter: E Querendo S. A. R. fazer cessar por huma vez todos os abuzos, que desta arbitrariedade se tem originado, providenciando ao mesmo tempo, que os Corpos a quem compete Musica a possão ter, sem que para isso se empreguem outros quaesquer meios, que não sejão os que o Mesmo Senhor Manda destinar para este objecto: Ha por bem Ordenar, que do primeiro de Janeiro do anno proximo futuro em diante, se siga a este respeito o que vai determinado na Regulação junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R. Tenente General dos seus Reaes Exercitos, e Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, a qual se deve considerar como fazendo parte da presente Portaria para o seu mais inteiro cumprimento. Palacio do Governo em 16 de Dezembro de 1815. = Com as Rubricas dos Governadores do Reino. =

Regulação do que S. A. R. Ha por bem Mandar observar do 1.° de Janeiro de 1816 em diante, a respeito do estabelecimento, e entretenimento da Musica dos Corpos do seu Exercito.

I. A Musica de cada Regimento de Infanteria, Batalhão de Caçadores, e da Infanteria da Guarda Real da Policia, será por agora composta dos individuos seguintes:

1 Mestre, Primeiro Clarinete.
1 Primeiro Requinta.
1 Segundo Primeiro Clarinete.
1 Segundo Clarinete.
1 Primeiro Trompa.
1 Segundo Trompa.
1 Primeiro Clarim.
1 Primeiro Fagote.
1 Trombão ou Sarpentão.
1 Bombo.
1 Caixa de rufo.

11

II. Este número só poderá ser augmentado, quando, e como ao diante se declara.

III. Em cada hum dos sobreditos Corpos haverá sempre quatro Soldados destinados para Musicos, a quem o Mestre da Musica será obrigado a ensinar por meio de lições regulares, a tocar aquelles instrumentos, que se houverem por mais convenientes. Estes Soldados serão escolhidos dos que voluntariamente quizerem aprender, e ficaráõ dispensados de outro qualquer serviço.

IV. O Soldo dos individuos que compozerem a Musica, e o pequeno augmento que deverão perceber os quatro Soldados, que aprenderem, poderão montar até quatro mil e cem réis por dia, e será recebido por prés regulares, da mesma fórma que o das mais praças do Corpo, nos quaes se declarará a quantia, que vencer cada individuo diariamente.

V. Na casa das observações do assento no Livro Mestre de cada hum dos quatro Soldados escolhidos para aprenderem a tocar, se porá = Aprendiz de Musica =.

VI. Em algum aprendiz estando habil em tocar o instrumento a que se dedicar, passará a ter praça na Musica, logo que nella possa ter cabimento, e he então que deixará de ser contado no Estado Effectivo dos Soldados.

VII. Quando tiverem praça na Musica dois ou tres aprendizes, deverá compôr-se de doze individuos; de treze, quando tiverem praça nella quatro ou cinco aprendizes; de quatorze, quando tiverem praça nella seis, ou sete aprendizes; de quinze quando tiverem praça nella oito ou nove aprendizes; de dezaseis quando tiverem praça nella dez ou onze aprendizes: e de dezasete, quando tiverem praça nella doze aprendizes; e terminará aqui o seu augmento.

VIII. No augmento da Musica, assim designado, não poderão entrar outros individuos fóra dos seguintes:

1 Primeiro Flautim.
1 Segundo Clarinete.
1 Terceiro Primeiro Clarinete.
1 Segundo Clarim.
1 Segundo Fagote.
1 Serpentão.

6

IX. Se o Mestre não tocar Clarinete, haverá hum Musico Primeiro Clarinete, e de menos o destinado para aquelle instrumento, que o Mestre tocar.

X. O Soldo por dia do aprendiz, que passar a ter praça na Musica, será de 200 réis, tocando Primeiro Clarinete, Primeiro Requinta, Segundo Primeiro Clarinete, Primeiro Flautim, Primeiro Trompa, ou Primeiro Fagote; e de 160 réis, tocando Terceiro Primeiro Clarinete, Segundo Clarinete, Segundo Trompa, Primeiro, ou Segundo Clarim, Segundo Fagote, Trombão, ou Serpentão.

XI. Quando a Musica não estiver completa, a Thesouraria abonará de menos por dia o seguinte:

Na falta de Mestre	900 réis.
Na do Bombo	100
Na do Caixa do Rufo	100
Na de cada hum dos outros individuos . .	350

XII. Como em consequencia do disposto no §. VII. do Estado completo da Musica deve variar, a Thesouraria, conhecendo pelo número de Musicos, que nella houver, que tinhão sido aprendizes, qual he o Estado completo, que lhe corresponde, abonará de menos os individuos, que vierem a faltar para este estado completo, seguindo constantemente a tarefa acima designada.

XIII. O Mestre da Musica, e os mais individuos que a formarem, serão abonados de pão, e de etapa nas occasiões em que o Corpo a receber, e de fardamento, como está determinado no Plano dos uniformes de 19 de Maio de 1806.

XIV. O Mestre da Musica, e os mais individuos della, serão obrigados a conservar os seus instrumentos no melhor estado que fôr possivel, e fazer entrega delles, findo o tempo do seu ajuste.

XV. A cada Corpo serão abonados no principio de cada anno pela competente Thesouraria 53$000 réis, para compra de instrumentos; e o Arsenal Real fornecerá Bombo, e Caixa de Rufo sempre que fôr preciso.

XVI. Fica prohibido haver, além dos quatro Soldados aprendizes, outro algum mais, ou Tambor, empregado na Musica, sob pena de ser reputado praça supposta.

XVII. Fica igualmente prohibido haver qualquer contribuição voluntaria, ou obrigada de individuo algum para a conservação da Musica; e assim mesmo todo e qualquer outro meio de se haver dinheiro para esta; pois que seja qual fôr o empregado para tal fim, se haverá como extorsão feita aos individuos contribuentes, ou á Fazenda Real, se ella vier a ser prejudicada.

XVIII. Fica de mais a mais prohibido usarem os individuos da Musica de outro fardamento, que não seja o fornecido pelo Arsenal Real do Exercito: poderão com tudo servir com o que actualmente tiverem, até á primeira distribuição, que se fizer do fardamento ao Corpo.

XIX. Os Regimentos de Cavallaria, e Artilheria, que ainda tiverem Musica, cessarão logo de a ter.

Palacio do Governo em 16 de Dezembro de 1815. = D. Miguel Pereira Forjaz. =

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetto a V. hum exemplar do Alvará de 21 de Outubro de 1763, que regula os limites das Auctoridades Militares, e Civis; a fim de que V. conhecendo o que dispõe o mesmo Alvará, possa dirigir-se de modo, que se conserve a melhor harmonia entre as referidas Auctoridades.

Deos guarde a V. Lisboa 30 de Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

ALVARÁ.

EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que tendo abolido a jurisdicção dos Auditores Geraes da gente de Guerra das Provincias, e os Auditores particulares das Praças; excitando no lugar delles os Auditores, que ELREY Meu Senhor, e Bis-avô houve por bem crear para cada hum dos Terços, que constituirão o seu glorioso Exercito: Tendo consequentemente ordenado que nas Tropas haja para cada Regimento

hum Auditor Letrado, que seja instruido; não só nos Artigos de Guerra; mas tambem nos outros Crimes, que pelas Minhas Leis Civis se achão defendidos em beneficio da Paz publica dos Meus Reinos, e do bem commum dos Meus Vassallos; para exercitarem o Cargo de Juizes Relatores nos Conselhos de Guerra em que os criminosos devem ser sentenciados: E considerando quão justo, e necessario he que os sobreditos Auditores tenhão regras certas, e determinados limites, que lhes prescrevão a Jurisdicção, que devem exercitar; de sorte que em tão dilicadas, e importantes materias, como são; a regular disciplina das Tropas; e a tranquillidade publica dos Póvos, que Deos me confiou para os porteger; nem a mesma jurisdicção Militar dos referidos Auditores, e Conselhos de Guerra, implique com a jurisdicção Civil dos Magistrados dos Lugares, onde ambos concorrem; nem pelo contrario a segunda das ditas jurisdicçoens implique com a primeira dellas: Para que de huma vez cessem entre os sobreditos todos os conflictos de jurisdicção, todas as prevençoens de processos; e todas as mais controversias similhantes, que só servem de animar, e fomentar os delictos; dando occasião a que os Réos delles os commettão na esperança de que poderáõ sobterfugir as penas pelas controversias dos Juizes, e pelos circuitos, e dilaçoens dos meios ordinarios, que até agora se empregavão em dirimir as mesmas controversias: Estabeleço aos ditos respeitos, o seguinte.

1 Tendo ordenado, que para as sobreditas Auditorías me sejão consultados Bachareis, que tenhão bem servido Lugares de Primeira intrancia; para servirem os providos nellas por tempo de tres annos: Mando que no fim delles, havendo-lhe Eu nomeado successores, sejão sindicados como o são os mais Julgadores do Reino. Porém os Interrogatorios das suas residencias serão diversos dos que para os outros Sindicantes se achão estabelecidos pela Ordenação do Reino: Usando-se em lugar delles dos que no fim desta Lei se acharáõ escritos; os quaes Mando que valhão como parte della, e como se nella fossem incorporados.

2 Item: Mando, que a jurisdicção dos referidos Auditores, e de todos os Conselhos de Guerra em tudo o que pertence a crimes prohibidos pelas Minhas Leis Militares, e Civis, seja privativa, e exclusiva de toda, e qualquer outra jurisdicção, e de todo, e qualquer outro Privilegio; posto que sejão dos incorporados em Direito; que sejão munidos das mais exuberantes clausulas; e que sejão daquelles que requererem que delles se faça expressa menção, e especial derogação: Porque a todos os sobreditos Privilegios, deve prevalecer nestes casos de crimes prohibidos pelas Leis Militares, ou Civís, sem differença alguma, a jurisdicção dos sobreditos Auditores, e Conselhos de Guerra, sem outra

8 Item: Estabeleço, e declaro em terceiro lugar, que havendo creado pela Minha Lei de vinte e sinco de Junho de mil setecentos sessenta, hum Intendente Geral da Policia para a Minha Corte, e Reinos, com as Instrucçoens necessarias, para que pelo meio de continúos, e exactos exames, e de successivas correspondencias com todos os outros Magistrados da mesma Corte, e Reinos, que lhe subordinei, se conserve a paz, e tranquillidade publica: Havendo em commum beneficio ordenado, que o mesmo Intendente Geral da Policia em Lisboa; e o Chanceller da Relação, como seu substituto na Cidade do Porto; fação pelos Ministros, que lhes são subordinados, prender, e autuar os criminosos em Processos simplesmente verbaes, e summarios; servindo-se para elles do concurso das informaçoens particulares, que tem nos seus respectivos Archivos, e que não he tão facil que haja em outros lugares; para remetterem aos Corregedores do Crime da Corte os Réos, que não são do foro Militar: E não devendo haver pessoa alguma, que seja izenta destes summarios procedimentos da Policia, contra a tranquillidade publica, e bem commum do Reino: Por huma parte aos sobreditos Intendente Geral, e seu substituto, pertencerá sempre apprehender, e reter na sua prizão, quando assim se fizer necessario, os Soldados, e Officiaes, que tiverem culpas na sua presença, até que as mesmas culpas sejão formadas pelos Processos verbaes, e informatorios, que só tocão ao seu conhecimento: E pela outra parte serão ambos obrigados, logo que os mesmos Processos forem feitos, a remettellos (com despacho seu, e Avizo do Ministro com quem os houverem preparado) ao Commandante Militar a quem pertencer; para que este mande conduzir o Prezo, e o faça julgar com o Auditor a quem tocar na sobredita fórma: Ficando sempre nas respectivas Intendencias Geraes as copias dos Processos verbaes, que com os prezos forem remettidos na maneira assima declarada: E dando-se aos Originaes dos ditos Processos verbaes remettidos huma inteira fé, e credito nos Conselhos de Guerra, onde forem apresentados.

9 Item: Estabeleço, e declaro em quarto lugar, que sendo necessario para se aclirar a verdade da defeza, ou culpa de qualquer criminoso, que qualquer prezo, que se ache na cadêa á ordem dos Ministros Civis, haja de ser perguntado nos Conselhos de Guerra; ou que qualquer Soldado prezo á ordem dos Officiaes de Guerra haja de ser perguntado por algum, ou alguns Magistrados Civis; haverá huma reciproca, e harmoniosa correspondencia entre os sobreditos, para se remetterem os prezos nos referidos casos; precedendo Avizos, expedidos nos termos da mais polida urbanidade, e debaixo da clausula de reporem os mesmos pre-

zos logo que forem perguntados, ficando no entretanto responsaveis da sua segurança. O mesmo Ordeno, que se observe em todos os casos em que qualquer Soldado for necessario para servir de testimunha perante os ditos Magistrados Civis, ou em que quaesquer dos moradores das terras houverem de ser testimunhas nos Conselhos de Guerra.

10 Item: Estabeleço, e declaro em quinto lugar, que em ordem a que nem aos Officiaes, e Soldados faltem os Alojamentos necessarios; nem aos Póvos se fação extorçoens; se fique observando a respeito dos mesmos Alojamentos, onde não houver Quartéis estabelecidos, o mesmo que sempre se praticou nestes Reinos inalteravelmente: Isto he, que seja nas Praças onde assistirem as Tropas; ou seja nas terras por onde transitarem; ou seja nas conduçoens, e reconduçoens; devendo os Officiaes, e Soldados ser alojados nas casas dos particulares; aos Juizes, e Officiaes das Cameras ficará pertencendo fazerem os Boletos; procedendo nelles de sorte que os distribuão com a maior igualdade, e menor oppressão dos Póvos, que couber no possivel; sem que os Officiaes de Guerra, ou Soldados, se possão intrometter nos sobreditos Alojamentos com jurisdicção alguma. Nos casos de duvida, havendo perigo na mora, se recorrerá ao Official de maior Patente, que se achar dentro na distancia de duas, até tres legoas; e logo depois ao Governador das Armas da Provincia, ou quem seu cargo servir; dando-se-lhe immediatamente conta da duvida, e do modo com que nella se houver interinamente provido, para elle então resolver o que achar que mais se confórma com as minhas Leis, e Ordens. Ao mesmo Governador das Armas se recorrerá porém immediatamente nos outros casos em que a necessidade não for tão urgente, que não admitta a dilação deste recurso.

11 Item: Estabeleço, e declaro em sexto lugar, que havendo algumas questoens sobre immunidade; sendo esta feita com o Juiz de fóra da Praça, ou do lugar mais vizinho á prizão de que se tratar, e com o Vigario Geral, ou Juiz Ecclesiastico a que pertencer; não concordando os sobreditos; serão terceiros os respectivos Auditores Geraes, guardando a este respeito as fórmas, que pelas Minhas Leis se achão estabelecidas.

12 Item: Estabeleço, e declaro em setimo lugar, que todas as causas Civeis dos Militares, por maior graduação que tenhão, ou nellas sejão Authores, ou sejão Réos; são inteiramente alheias da jurisdicção dos referidos Auditores, e de todos os Conselhos de Guerra; e são exclusivamente pertencentes á jurisdicção dos Tribunaes, e Magistrados Civis; ou nellas se trate sobre dividas, ou sobre bens móveis, ou sobre bens de raiz, nos quaes bens

todos se fará execução sem duvida, ou embargo algum; como he de Direito, e muito conforme a toda a boa razão.

13 Estabeleço, e declaro com tudo em oitavo lugar, que por dividas Civeis se não possão penhorar, nem executar aos ditos Officiaes de Guerra, e Soldados os bens, que não estão, nem deverão nunca estar no commercio por serem indispensavelmente necessarios para o Meu Real Serviço, e defeza do Reino; como são os móveis, que se fazem precizos para os sobreditos Officiaes de Guerra, e Soldados me servirem nos Quarteis, e na Campanha, segundo as differentes graduaçoens de cada hum delles; como são os cavallos, sellas, jaezes, e arreios; as armas offensivas, e defensivas; os soldos destinados aos quotidianos alimentos dos mesmos Officiaes, e Soldados; nos quaes soldos Ordeno, que se não fação penhoras não só pelo que toca ao total delles, mas nem ainda em parte, por minima que seja. E por me constar que nesta materia se tem praticado o contrario, com muito perniciosas consequencias contra o Meu Real Serviço; contra a disciplina das Tropas, e contra a utilidade publica: Determino, que debaixo da pena de suspensão, os Thesoureiros Geraes, ou os seus Commissarios Pagadores; não obstantes quaesquer penhoras, ou execuçoens, que se hajão feito, ou intentarem contra os sobreditos Officiaes, e Soldados, lhes entreguem os seus soldos por inteiro sem desconto algum.

14 Item: Estabeleço, e declaro em nono lugar que pelas mesmas dividas Civeis se não possa proceder a prizão contra os sobreditos Officiaes de Guerra, e Soldados; devendo prevalecer ao interesse dos crédores particulares a utilidade publica de se conservarem completos os Córpos destinados á defeza do Reino.

15 Item: Estabeleço, e declaro em decimo lugar, que fallecendo quaesquer Officiaes, ou seja nos Quarteis, ou seja na Campanha, o Sargento Mór do seu Regimento com o Auditor delle, procedão logo com qualquer outro Official, que sirva de Escrivão, a fazer Inventario de todos os bens móveis, que lhes forem achados: Para entregarem as armas, muniçoens, e tudo o mais pertencente ao Meu Real Serviço, que se achar a cargo dos Defuntos, aos Officiaes a quem tocar: E para remetterem os outros bens particulares, e proprios dos mesmos Defuntos, debaixo da devida arrecadação, aos Juizes competentes dos lugares onde os sobreditos fallecerem: Precedendo tambem para este effeito as necessarias arrecadaçoens, e quitaçoens dos sobreditos Juizes; os quaes farão entregar os bens, que receberem, aos herdeiros, ou legatarios, que perante elle se legitimarem. Em tudo o referido se procederá sempre de plano, pela verdade sabida, e sem a dependencia de meios ordinarios.

16 Não servindo os referidos Officiaes, que fallecerem dentro nos Regimentos, que tem determinados Auditores; se procederá aos Inventarios de seus bens pelos Sargentos Móres das Praças com o Auditor mais antigo, que se achar dentro na distancia de tres legoas; observando-se em tudo o mais a sobredita fórma. E sendo os fallecidos Soldados, ou Officiaes inferiores; se entregaráõ os fardamentos grossos não vencidos, os armamentos, e as muniçoens aos seus Coroneis, debaixo da sobredita arrecadação; e se procederá a respeito de todos os mais bens, na mesma fórma assima declarada.

17 Estabeleço, e declaro em undecimo lugar, que occorrendo alguns casos além dos sobreditos, nos quaes se mova questão sobre a competencia entre as jurisdicçoens Civil, e Militar, aquelles Ministros, e Officiaes de Guerra, que moverem a duvida, a participem logo ao Governador das Armas da Provincia, ou quem seu cargo servir, para ma fazer presente, e Eu determinar o que me parecer justo: Suspendendo no entretanto os sobreditos Officiaes de Guerra, e Ministros todo o procedimento, debaixo da pena de privação dos seus Póstos, e empregos: E dando o mesmo Governador das Armas, ou quem no seu lugar estiver, aquella interina providencia, que o caso pedir, quando se dér perigo na mora, com que aliás se deveria esperar a Minha Real Resolução.

18 Item: Estabeleço, e declaro, que a Minha intenção, e decisiva determinação, he que esta Lei fique servindo de unica, e inalteravel disposição para se regularem os limites da jurisdicção Civil, e Militar: E Mando que a respeito dellas se não possa allegar para algum effeito qualquer outra Lei, Regimento, Alvará, Ordem, ou costume contrario; nem ainda com os pretextos por exemplo; de casos similhantes; de casos omissos; de identidade da razão; de restricção, ou ampliação; porque só Quero, e Ordeno, que literalmente se observe esta, e por ella se julgue literalmente sem interpretação, ou modificação alguma; de sorte que havendo duvida em qualquer dos casos assima exemplificados, ou quaesquer outros; se deve em todos elles recorrer á Minha immediata providencia; quando as circumstancias delles forem taes, que se façaõ dignas de chegarem á Minha Real Presença.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Ordenanças, Alvarás, Resoluçoens, Decretos, ou Ordens, quaesquer, que ellas sejão; porque todos, e todas derogo, e Hei por derogadas de Meu Motu proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, como se delles, e dellas fizesse especial mençaõ, e aqui fossem insertas; em quanto forem op-

postas, ou tiverem qualquer implicancia com o disposto neste Alvará. O qual valerá como Carta, não obstante a Ordenação que dispoem o contrario. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór dos Reinos ordeno, que o faça publicar na Chancellaria; registando-se em todos os lugares em que se costumão registar similhantes Alvarás inviando-se os Exemplares delle a todos os Tribunaes, e Comarcas onde se costumão mandar, e remettendo-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos vinte e hum de Outubro de mil setecentos sessenta e tres.

REY.

Conde de Oeyras.

ALvará com força de Lei, por que Vossa Magestade ha por bem dar Regimento aos Auditores novamente creados para exercitarem como Juizes Relatores em todos os corpos do seu exercito, estabelecendo, e declarando os justos limites das jurisdicçoens Civis, e Militar nas causas Crimes, e Civis dos Officiaes de Guerra, e Soldados das suas Tropas; tudo na forma assima declarada.

Para V. Magestade ver.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino fica este registado. Nossa Senhora da Ajuda, a 23 de Outubro de 1763.

Joaquim José Borralho.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 29 de Outubro de 1763.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 227. Lisboa, 29 de Outubro de 1763.

Antonio José de Moura.

José Thomás de Sá o fez.

Interrogatorios de que devem usar os Sindicantes dos Auditores das Tropas, na conformidade do § 1. da Lei de 21 de Outubro de 1763, que regulou a jurisdicção dos mesmos Auditores.

NAs diligencias prévias, que são do costume dos Sindicantes, devem estes observar o que se acha estabelecido pelos Paragrafos, Primeiro, Segundo, Terceiro, e Quarto da Ordenação do Livro Primeiro, Titulo sessenta, no que são applicaveis: E pelo que pertence ás primeiras informaçoens devem procurar havellas dos Officiaes, que forem mais livres de preoccupação nos Regimentos onde os Auditores servirem.

Passando porém a inquirir testimunhas, lhes perguntaráõ:

Primo, se o Sindicado cumprio com as disposiçoens desta Lei; contendo-se nos limites da jurisdicção, que por ella lhe he concedida; e observando nos Conselhos de Guerra o que por ella, e pelas mais Leis Civis, e Militares está determinado.

Secundo, se propoz os Processos com clareza, e ingenuidade em quanto ás provas, sem accrescentar, nem diminuir coiza alguma substancial; e quanto ao Direito, se mostrou paixão de affecto, ou odio, contrario á boa administração da Justiça.

Tertio, se no exercicio da sua obrigação, se houve com inteireza, com decóro, e com civilidade, ou se nelle fez ver precipitação, e imprudencia, que o mostrassem menos considerado.

Quarto, se recebeo peitas, ou dadivas de algumas pessoas para faltar á Justiça; ou se para o mesmo fim se deixou subornar por outros motivos de temor, ou de vaidade.

Quinto, se havendo algumas parcialidades no Regimento onde servio, tomou partido nellas, devendo antes, como Ministro Letrado, e da paz, cuidar em conciliar os animos quanto nelle coubesse.

Sexto, se he ornado de bons, e louvaveis costumes; ou se pelo contrario escandalizou com a relaxação do seu procedimento.

EM consequencia das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, faz-se preciso, que V. me remetta todos os mezes hum mappa, conforme o modelo incluso, dos prezos que esse Corpo tiver para sentenciar, dos que esperão a confirmação da Sentença, e dos que durante o mez forão prezos para sentenciar, forão sentenciados, e lhes chegou a confirmação da Sentença. Este mappa deve referir-se ao ultimo dia do mez.

Deos guarde a V. Lisboa 30 de Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho. = Ajudante-General. =

Mappa, que os Commandantes dos Corpos devem remetter todos os mezes ao Ajudante General do Exercito.

Existião no fim do mez passado	Prezos para sentenciar	
	Esperando confirmação	
Durante o mez	Prezos para sentenciar	
	Forão sentenciados	
	Vierão confirmados	
Ficão para o seguinte mez . .	Prezos para sentenciar	
	Esperando confirmação	

Secretaria do Ajudante General em 30 de Dezembro de 1815. = José Vital Gomes do Souza. = Secretario.

EM execução das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetta-me V. huma relação supplementaria das Praças remettidas do Corpo do seu commando para a Divisão de Voluntarios Reaes do Principe, desde o dia data da relação, que V. já remetteu, até ao fim do corrente mez.

Deos guarde a V. Lisboa 30 de Dezembro de 1815. = Manoel de Brito Mozinho = Ajudante-General. =

INDICE ALFABETICO

DAS

ORDENS DO DIA

DE JANEIRO ATÉ DEZEMBRO

DE 1815.

A.

ABono de pão e soldo ás praças despedidas com baixa, ou para Companhias de Veteranos. p. 25.

Aggregados. Veja-se Praças aggregadas.

Alejões, que se julga impossibilitarem praças do serviço; declare-se nas relações, em que consistem, p. 13.

Aposentadoria, qual compete aos Officiaes; e como deverão verifica-la, p. 8.

Arrecadação, e conservação dos Regulamentos e dos Folhetos das novas Instrucções, p. 46.

Artifices Engenheiros; que guardas, sentinellas, ou Ordenanças não deve dar este Batalhão, p. 9.

Assignaturas dos Commandantes dos Corpos. Ordem para que as prestem em documentos anteriores ao seu commando, p. 34.

Augmento da força dos corpos de Infantaria, e Caçadores, p. 41.

B.

Baixas: Ordem para que cessem os Commandantes dos Corpos de da-las, p. 5.

Baixas: Ordens para que certas praças, que as tiverão pela reducção do Exercito, regressem a seus Corpos, p. 40-44: E para que todas as que regressarem sejão recebidas, p. 56.

Bilhete, com que os individuos devem ser mandados á Junta, p. 24.

Brigadas: novo arranjamento de algumas; e nomeação de Commandantes dellas, p. 25.

C.

Cadetes: excepção á suspensão de se admittirem nos Corpos, p. 12.

— Ordem para se admittirem como dantes nos Corpos os individuos, que se propozerem a se-lo, &c. p. 65.

Capotes. Ordens para a sua recepção, p. 15-21.

Cartuxame. Ordem para os Corpos mandarem receber certas quantidades delle, p. 113.

Cavallos. Aviso para se pôrem os resenhos dos Cavallos nas relações de mostra, p. 45.

Cobertores; quando se poderá usar delles, e quando não nas camas dos quarteis, p. 23.

Contas: Ordem para se ajustarem na Thesouraria, e se pagar todo o resto da divida de piés, p. 29.

Aa

D.

Declarações, que as relações de praças que entrárão nos hospitaes, devem trazer, p. 24.
Defeitos, que não impossibilitão do serviço, p. 12.
Despedida do Sr. Marechal partindo para o Brazil, p. 121.
Destacamentos: sejão feitos por Companhias completas, p. 10.
Doentes: não levem para os hospitaes senão o fato indispensavel; e em que caso, p. 10.

E.

Empregados de saude. Seus uniformes, e distinctivos, p. 4.

F.

Feridas recebidas em combate; seu registro, p. 33.

G.

Graças promettidas a certas praças, que tendo tido baixa regressarem a seus Corpos, p. 42.
Gratificação extraordinaria a certos prisioneiros, que procurárão escapar-se ao inimigo, p. 98.

I.

Informações semestres: que se deve fazer, para que haja combinação entre todas, p. 110.

L.

Licenças, arbitradas por juntas, p. 6-11-14-18-27-32-36-39-48-55-69-77-100-108-111-115-118-120.
Licenças concedidas pelo Sr. Marechal, p. 18 20-22-23-28-31-32-33-34-35-37-38-39-43-45-46-48-50-65 68-99-105-106-107-110-113-116-119-124.
Licenças a Officiaes Inferiores, e Soldados. Ordem para se concedérem a bem da agricultura, p. 70.
Lugar de Encarregado do Governo das armas da Corte, e Provincia da Extremadura: a quem foi concedido, p. 45.

M.

Mappas, que os Governadores ou Commandantes das praças devem remetter, p. 15.
Mappas exigidos dos Governadores das fortificações maritimas, p. 19.
Mappas mensaes exigidos sem demora, p. 106.
Milicias. Como deverá fazer-se, e dirigir-se a participação das praças de milicias dadas para baixa, p. 76.
Mochilas. Aviso para se pintarem de novo as usadas, 46.
— Participação da ordem para se fornecerem aos Batalhões de Caçadores tintas para se pintatarem as amarellas de preto, p. 117.

O.

Officiaes ultimamente promovidos ou removidos de huns Corpos para outros, que se unão immediatamente a estes, p. 13.

Officiaes dos Estados Maiores das Praças não podem desemparar os seus lugares sem licença do Sr. Marechal, p. 13.
Officiaes, que tiverem entregado os emolumentos das suas patentes., que as mandem receber, p. 15.
Officiaes, a quem S. A. R. permittio o uzo das insignias concedidas pelo Principe Regente da Gram-Bretanha, p. 105.
Ordens do dia novamente recommendadas, p. 15-46 50.

P.

Passagens de Officiaes de huns corpos para outros, p. 65.
Pedderneiras. Ordem para se remetter relação do estado dellas, p. 64.
— Ordem para os corpos mandarem receber certos numeros dellas, p. 113.
Praças aggregadas devem escripturar-se no livro Mestre, p. 110
Prés: Ordem e methodo para se ajustarem as contas, e pagar todo o resto da divida de prés, p. 29.
Prizioneiros: gratificação extraordinaria aos que procurárão escapar-se, ao inimigo: e como se hão de abonar os seus fardamentos, p. 98.
Promoções, p. 79-107.
Promoções de Officiaes para o Corpo dos Voluntarios Reaes do Principe, p. 82-102-112-114-117-123.

Q.

Quarteis: como, e a quem deverão os Officiaes requere-los, p. 8.

R.

Recibos de qualquer vencimento como devem ser passados, p. 3.
Regimentos de Artilharia; que guardas, sentinellas, e Ordenanças não devem dar, p. 9.
Regulação das gratificações dos Commandantes de Brigadas, p. 97.
Relações pedidas dos Officiaes Inferiores e Soldados, que estiverão prizioneiros na ultima guerra, p. 5.
Relações de praças incapazes com direito a passarem para Veteranos, declarem, que Companhias ellas escolhem, p. 26.
Relações, que os Commandantes de Corpos devem remetter, das praças, que regressarem tendo tido baixa pela reducção por incapazes de servirem, p. 56.
Relações, das praças fornecidas fóra dos Corpos, que os Commandantes devem remetter ao Commissariado, p. 116.

S.

Sellos: Ordem para os Corpos os receberem do Arcenal, p. 101.
Sentenças de Conselhos de guerra publicadas em Ordens do dia, p. 66-71.
Soldos dos Officiaes, que sahem dos Corpos de linha para os Veteranos, p. 7.

V.

Viuvas de Officiaes mortos em Combate, ás quaes se continúa o soldo por inteiro da patente de seus maridos, p. 53.
Voluntarios Reaes do Principe. Ordem relativa aos Officiaes, p. 50. Ordem para a formação e arranjamento do mesmo Corpo, p. 57. Com o plano da sua organização, p. 60. Promoções dos Officiaes para esta Divisão. Veja-se Promoções.

U.

Uniformes e distinctivos dos Empregados de saude, p. 4.

3